



**Expediente:**  
**Federação Goiana de Municípios – FGM**

**Diretoria Executiva 2023 / 2025**

CARGO	MUNICIPIO	NOME
Diretor Presidente	Jaraguá	Paulo Vitor Avelar
Diretor 1º Vice-Presidente	Crixás	Allan Paes Xavier
Diretor 2º Vice-Presidente	Rio Quente	Ana Paula Lima de Oliveira Machado
Diretor 3º Vice-Presidente	Anhanguera	Marcelo Martins de Paiva
Diretor 4º Vice-Presidente	Acreúna	Claudiomar Contín Portugal
Diretor 5º Vice-Presidente	Caiaçônia	Argemiro Rodrigues Santos Neto
Diretor Executivo Financeiro	Campos Verdes (A)	Haroldo Naves (Presidente FGM)
Diretor Legislativo	Campos Verdes (B)	José Mauricio Mendes

O Diário Oficial dos Municípios do Goiás é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**ESTADO DE GOIÁS**  
**CAMARA MUNICIPAL DE QUIRINOPOLIS**

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**  
**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.914**

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.914/26, DE 06 DE JULHO DE 2026.

“Dispõe sobre Declaração de Inexigibilidade de Licitação para a Contratação de serviços de publicações oficiais em âmbito nacional de editais de licitação, dispensas, inexigibilidades, extratos de contratos, editais de chamamento público, portarias, decretos, entre outros, expedidos pela Câmara Municipal de Quirinópolis”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, USANDO DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E NOS TERMOS DO CAPUT DO ART. 74, “É INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO QUANDO INVIÁVEL A COMPETIÇÃO, EM ESPECIAL NOS CASOS DE”, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2.021.

CONSIDERANDO princípio constitucional de publicidade estabelecendo o dever de assegurar que todas as decisões ou atos praticados pela administração pública serão transparentes, para que a população possa verificar que seus interesses seja ele particular ou coletivo estão respeitados, e que a vontade pública está sendo realmente cumprida;

CONSIDERANDO para que uma decisão tomada, ou um ato praticado pela administração pública seja considerado valido, é preciso que os mesmos sejam publicados, para reconhecimento de todos.

CONSIDERANDO que todas as informações produzidas ou sob guarda do poder público são públicas e, portanto, acessíveis a todos os cidadãos, ressalvadas as informações pessoais e as hipóteses de sigilo legalmente estabelecidas e classificadas.

CONSIDERANDO Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação.

CONSIDERANDO que a publicidade dos atos praticados pela Administração Pública é essencial no atendimento do interesse coletivo.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 74, caput, da Lei nº 14.133/21, o qual autoriza a contratação direta, com declaração de inexigibilidade

de licitação, quando for inviável a competição para a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos relativos ao objeto deste processo.

CONSIDERANDO que o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás, cuja ferramenta de gestão é administrada pela Frente de Mobilização Municipalista (FMM), é o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Quirinópolis, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações, por meio da Lei Municipal nº 2.857 de 16 de novembro de 2010.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica Inexigível a licitação para Contratação de serviços de publicações oficiais em âmbito nacional de editais de licitação, dispensas, inexigibilidades, extratos de contratos, editais de chamamento público, portarias, decretos, entre outros, expedidos pela Câmara Municipal De Quirinópolis, pelo valor total de R\$ 22.760,70 (vinte e dois mil setecentos e sessenta reais e setenta centavos) pelo período de 12 (doze) meses para contratação da empresa FEDERAÇÃO GOIANA DOS MUNICÍPIOS (FGM), com sede na cidade de Goiânia-GO, cadastrada no CNPJ sob o n.º 04.364.348/0001-19, conforme autoriza previsão legal.

Art. 2º - Este Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação entrará em vigor a partir de 06 de julho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de julho de 2026.

**CLEILTON DIAS DE RESENDE**

Vereador/Presidente

**Publicado por:**

Marcos Honorato Evangelista

**Código Identificador:**C5862225

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**  
**PORTARIA Nº 252**

PORTARIA Nº 252/26, QUIRINÓPOLIS-GO, 07 DE JULHO DE 2026.

“Concede diária, e contém outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA RESOLUÇÃO Nº 115, DE 26 DE MARÇO DE 2026;

**R E S O L V E:**

Artigo 1º - Conceder ao Senhor ACÁCIO DIVINO VIEIRA DE ASSIS, brasileiro, Vereador, uma diária no valor de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais), constante na resolução nº 115, de 26 de março de 2026, para empreender viagem a Goiânia-GO, em visita ao Deputado Estadual Lucas do Vale, para tratar de assuntos de interesse do município, no dia 07 de julho de 2026.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de julho de 2026.

**CLEILTON DIAS DE RESENDE**

Vereador/ Presidente

**Publicado por:**  
Marcos Honorato Evangelista  
**Código Identificador:**D63BBDB5

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
QUIRINÓPOLIS  
PORTARIA Nº 253**

PORTARIA Nº 253/26, QUIRINÓPOLIS-GO, 07 DE JULHO DE 2026.

“Concede diária, e contém outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA RESOLUÇÃO Nº 115, DE 26 DE MARÇO DE 2026;

**R E S O L V E:**

Artigo 1º - Conceder ao Senhor NERIO BATISTA DA SILVA, brasileiro, Vereador, uma diária no valor de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais), constante na resolução nº 115, de 26 de março de 2026, para empreender viagem a Goiânia-GO, em visita a UVG (União dos Vereadores de Goiás) para tratar de assuntos de interesse do município de Quirinópolis, no dia 07 de julho de 2026.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de julho de 2026.

**CLEILTON DIAS DE RESENDE**

Vereador/ Presidente

**Publicado por:**  
Marcos Honorato Evangelista  
**Código Identificador:**DA8690DE

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
QUIRINÓPOLIS  
PORTARIA Nº 254**

PORTARIA Nº 254/26, QUIRINÓPOLIS-GO, 07 DE JULHO DE 2026.

“Concede diária, e contém outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA RESOLUÇÃO Nº 115, DE 26 DE MARÇO DE 2026;

**R E S O L V E:**

Artigo 1º - Conceder a Senhora DEUSENY FERREIRA DE FREITAS, brasileira, Vereadora, uma diária no valor de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais), constante na resolução nº 115, de 26 de março de 2026, para empreender viagem a Goiânia-GO, com a finalidade de realizar reunião e alinhamentos com a equipe do Deputado Estadual Lucas do Vale, para tratar de interesses do município, no dia 07 de julho de 2026.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de julho de 2026.

**CLEILTON DIAS DE RESENDE**

Vereador/ Presidente

**Publicado por:**  
Marcos Honorato Evangelista  
**Código Identificador:**68BC0FD5

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
QUIRINÓPOLIS  
PORTARIA Nº 255**

PORTARIA Nº 255/26, QUIRINÓPOLIS-GO, 07 DE JULHO DE 2026.

“Retifica portaria, e contém outras providências”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Retificar a Portaria de nº 067/26 de 12 de fevereiro de 2026, a qual “Concede férias e contém outras providências”, a senhora LEIDIANE ALVES BARBOSA;

Parágrafo Único - Onde se lê: 15 (quinze) dias no período de 10 a 24 de agosto de 2026, relativas ao exercício 2025/2026.

Leia-se: 15 (quinze) dias no período de 08 a 22 de setembro de 2026, relativas ao exercício 2025/2026

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de julho de 2026.

**CLEILTON DIAS DE RESENDE**

Vereador/ Presidente

**Publicado por:**  
Marcos Honorato Evangelista  
**Código Identificador:**18020D68

**ESTADO DE GOIÁS  
CAMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2026**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIAS, CNPJ Nº 25.040.353/0001-46.

**CONTRATADA:** GDC TECNOLOGIA LTDA  
**CNPJ Nº** 50.641.230/0001-08

**MODALIDADE:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2026.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E LICENCIAMENTO DE SOFTWARE DE GESTÃO ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, COM FUNCIONALIDADES DE TRAMITAÇÃO INTERNA DE PROCESSOS DIGITAIS ENTRE DEPARTAMENTOS, ASSINATURA ELETRÔNICA E DIGITAL, E ARMAZENAMENTO EM NUVEM, INCLUINDO SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, TREINAMENTO DOS USUÁRIOS, SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO DA PLATAFORMA, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0101.01031001.2001-339040-  
**SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC) PRESTADOS POR PESSOAS JURÍDICAS.**

**VIGÊNCIA:** 07.07.2026 A 07.07.2027.

**VALOR:** R\$ 14.400,00 (QUATORZE MIL E QUATROCENTOS REAIS).

**Publicado por:**  
Girlene Vieira Branquinho  
**Código Identificador:**5FEF55B4

**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE AMARALINA**

**PODER EXECUTIVO**

**DECRETO DE DISPENSA Nº 300/2026, DE 07 DE JULHO DE 2026.**

“Declara a Dispensa de Licitação para Aquisição de vidros e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARALINA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, com respaldo nas disposições contidas na Lei nº 14.133/21;

**CONSIDERANDO** o objeto de serviço para pretendida, sendo Aquisição de vidros;

**CONSIDERANDO** a necessidade do serviço para atender ao Município de Amaralina.

**CONSIDERANDO** que foi realizada a pesquisa de preço e a empresa a ser contratada é a que apresentou proposta mais vantajosa para o Município;

**CONSIDERANDO** que o presente processo está devidamente instruído com a indicação do recurso próprio para a despesa e a juntada de todos os elementos previstos no artigo 72, incisos I e III e parágrafo único do art. 73, da Lei n. 14.133/21, para a contratação com valor reduzido por dispensa de licitação; e

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no art. 75, inciso II da Lei 14.133/21 e posteriores alterações, que confirmam o interesse público da Administração municipal, autorizando contratação de empresa para Aquisição de vidros para atender ao Município de Amaralina.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarada a Dispensa de licitação para contratação de empresa para Aquisição de vidros para atender ao Município de Amaralina, por meio da empresa VIDROCOM VIDRACARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 33.164.969/0001-57, localizado na R SAO PAULO Nº0;- CENTRO – CEP 76.490-000 – MARA ROSA-GO

**Art. 2º** - Autoriza o empenho da despesa no valor de **R\$ 1.540,00 (um mil quinhentos e quarenta reais)** em favor da empresa VIDROCOM VIDRACARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 33.164.969/0001-57, localizado na R SAO PAULO Nº0;- CENTRO – CEP 76.490-000 – MARA ROSA-GO para contratação de empresa para Aquisição de vidros para atender ao Município de Amaralina, com recomendações de praxe ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal n. 4.320, de 17 de julho de 1964.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, Registre-se e Intime-se a empresa VIDROCOM VIDRACARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 33.164.969/0001-57, localizado na R SAO PAULO Nº0;- CENTRO – CEP 76.490-000 – MARA ROSA-GO.

Amaralina, aos 07 de julho de 2026.

**DASIO MARQUES FERREIRA**  
Prefeito de Amaralina -GO

**Publicado por:**  
Neire Rodrigues Lima  
**Código Identificador:**85B9567A

**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE AMORINÓPOLIS**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**ATO DECLARATÓRIO – DISPENSA LICITATORIA Nº**

**026/2026 - ADM**

*“DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCUÇÃO DURANTE A 48 º FESTA TRADICIONAL DE JULHO E VIII ENCONTRO DE COMITIVAS DE AMORINÓPOLIS-GO.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMORINÓPOLIS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente no artigo 75, II da Lei 14.133/2021, suas alterações e a Instrução Normativa nº 010/2015 do TCM/GO e demais normas que regem a matéria;

CONSIDERANDO que a empresa ROGERIO FERREIRA DA COSTA 99360446149, inscrita no CNPJ sob o nº 46.890.876/0001-51, já forneceu estes serviços e apresentou o menor preço dentro das empresas que apresentaram orçamento.

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento de situação que pode ocasionar prejuízo ou comprometer o evento que é tradição no município;

Nestes termos e considerando que o serviço contratado é essencial e diretamente vinculado à continuidade da prestação dos serviços públicos, esta Administração propõe a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação durante a 48 º FESTA TRADICIONAL DE JULHO E VIII ENCONTRO DE COMITIVAS DE AMORINÓPOLIS-GO, de 16 a 19 de julho de 2026.

**DECLARA:**

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação durante a 48 º FESTA TRADICIONAL DE JULHO E VIII ENCONTRO DE COMITIVAS DE AMORINÓPOLIS-GO, de 16 a 19 de julho de 2026, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto E Lazer, nas especificações e quantidades contidas na ordem de serviços e termo referencial;

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da Empresa: ROGERIO FERREIRA DA COSTA 99360446149, inscrita no CNPJ sob o nº 46.890.876/0001-51, com sede na Rua Melquides Antônio Claudio, S/Nº, Setor Central, Município de Israelândia/GO, nos termos da proposta de contratação apresentada no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) a ser pagos em 01 (uma) única parcela.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.  
Amorinópolis - GO, aos 07 de julho de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

**BRUNA MORAES SILVA**  
Secretária de Administração  
Gestora/Ordenadora - Decreto 002/2025

**Publicado por:**  
Franthescolli Rocha Marçal  
**Código Identificador:**C43DEA2F

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**ATO DECLARATÓRIO – DISPENSA LICITATORIA Nº**

**25/2026 - ADM**

*“DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TRAILER SANITÁRIO PARA A 48º FESTA*

**TRADICIONAL DE JULHO & VIII ENCONTRO DE COMITIVAS DE AMORINÓPOLIS/GO.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMORINÓPOLIS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente no artigo 75, II da Lei 14.133/2021, suas alterações e a Instrução Normativa nº 010/2015 do TCM/GO e demais normas que regem a matéria;

CONSIDERANDO que a empresa DM LOCAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 58.172.400/0001-64, já forneceu estes serviços e apresentou o menor preço dentro das empresas que apresentaram orçamento.

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento de situação que pode ocasionar prejuízo ou comprometer o evento que é tradição no município;

Nestes termos e considerando que o serviço contratado é essencial e diretamente vinculado à continuidade da prestação dos serviços públicos, esta Administração propõe a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de trailer sanitário durante o evento da 48ª Festa Tradicional de Julho & VIII Encontro de Comitivas de Amorinópolis/GO.

**DECLARA:**

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para contratação de empresa especializada para locação de trailer sanitário durante o evento da 48ª Festa Tradicional de Julho & VIII Encontro de Comitivas de Amorinópolis/GO, nos dias 15 a 19 de julho de 2026, na Praça João dos Santos Teodoro (Praça Central), no Município de Amorinópolis/GO, garantindo condições adequadas de higiene, conforto e segurança aos participantes, nas especificações e quantidades contidas na ordem de serviços e termo referencial;

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da Empresa: DM LOCAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 58.172.400/0001-64, com sede na Avenida 05 de Janeiro, Nº 1508, Setor AAB, Município de Sanclerlândia/GO, nos termos da proposta de contratação apresentada no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) a ser pagos em 01 (uma) única parcela.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Amorinópolis - GO, aos 07 de julho de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

**BRUNA MORAES SILVA**

Secretária de Administração  
Gestora/Ordenadora - Decreto 002/2025

**Publicado por:**

Franthescolli Rocha Marçal  
Código Identificador:A646E4F7

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**Nº 052/2026 - ADM**

Processo de Contratação por meio de Dispensa de Licitação 25/2026 – ADM

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE AMORINÓPOLIS – GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.067.073/0001-63 com sede na Avenida Macabeus nº 448, Centro, Amorinópolis – Goiás CEP 76.140-000.

**CONTRATADO:** DM LOCAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 58.172.400/0001-64, com sede na Avenida 05 de Janeiro, Nº 1508, Setor AAB, Município de Sanclerlândia/GO, CEP: 76.160-000.

**OBJETO:** Constitui objeto da presente locação de trailer sanitário com 16 cabines individuais, devidamente equipado, incluindo

instalação, manutenção, abastecimento de insumos, suporte técnico e posterior retirada, destinado a atender ao público durante a realização do evento da 48ª Festa Tradicional de Julho & VIII Encontro de Comitivas de Amorinópolis/GO, nos dias 15 a 19 de julho de 2026, na Praça João dos Santos Teodoro (Praça Central), no Município de Amorinópolis/GO, garantindo condições adequadas de higiene, conforto e segurança aos participantes.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

FICHA: 000147

ÓRGÃO: 000010 – PREFEITURA MUNICIPAL DE AMORINÓPOLIS GO

UNIDADE: 000010 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORT

FUNÇÃO: 000013 – CULTURA

SUB-FUNÇÃO: 000392 – DIFUSÃO CULTURAL

PROGRAMA: 001116 – DIFUSÃO EVENTOS CULTURAIS E FOLCLÓRICOS

PROJETO/ATIVIDADE: 2.095 – ENCONTRO DE COMITIVAS/FESTA DE JULHO

ELEMENTO: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

FONTE DE RECURSO: 1.00.000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTO

DATA 07/07/2026 até 31/12/2026.

Amorinópolis/GO, 07 de julho de 2026.

**BRUNA MORAES SILVA**

Secretária de Administração  
Gestora/Ordenadora - Decreto 002/2025

**Publicado por:**

Franthescolli Rocha Marçal  
Código Identificador:D609BEC8

**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE APORÉ**

**MUNICÍPIO DE APORE**  
**AVISO DE DISPENSA SEM DISPUTA Nº 320/2026**

AVISO DE DISPENSA SEM DISPUTA Nº 320/2026  
Processo Administrativo nº 367/2026

Resumo do Certame Licitatório			
Orgão: MUNICÍPIO DE APORÉ/GO		CNPJ: 02.186.336/0001-16	
Modalidade: Dispensa	Forma: Presencial	Modo de Disputa: Sem Disputa	Critério de Julgamento: Menor Preço Global
Data: 10/07/2026	Horário: 13:30	Plataforma: licitacao.contratos@apore.go.gov.br	
Exige Amostra? Não	Participação: Ampla	Reserva de Cota ME/EPP? Não se aplica	Convênio? Não
Registro de Preços? Não	Vistoria? Não	Amostra? Não	Instrumento Contratual? Sim
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS CONSISTENTES NA ANÁLISE, ACOMPANHAMENTO, ASSESSORIA E ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO NÚCLEO URBANO DENOMINADO “PRIMAVERA DO SALTO DO RIO APORÉ”, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE APORÉ/GO, OBSERVANDO-SE AS DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS, ESPECIALMENTE A LEI FEDERAL Nº 13.465/2017 E DEMAIS NORMAS CORRELATAS.			
Valor Estimado Global (prazo 90 dias) ou até acabar o saldo R\$ 7.098,66 (sete mil noventa e oito reais e sessenta e seis centavos).			
Agente de Contratação: PEDRO HENRIQUE COIMBRA		Ato de Designação: Decreto nº 003/2026	
Lei de Regência: Lei Federal nº 14.133, de 2021	Lei Complementar: Lei Federal nº 123, de 2006	INSTRUÇÕES NORMATIVAS DA SEGES	

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE APORÉ, ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa estabelecida na Rua Ary Pimenta, nº 313, Centro, CEP 75.825-000, na cidade de Aporé/GO, realizará DISPENSA SEM DISPUTA, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 75, inciso II (atualizada pelo Decreto nº 12.807/2025) e demais legislações aplicáveis.

**Publicado por:**  
Yago Martins da Silva  
**Código Identificador:**9C8C94B5

**MUNICIPIO DE APORE**  
**REVOGAÇÃO DE PORTARIAS DE VIAGEM Nº 364, 365 E 366**

**REVOGAÇÃO Nº 012/2026**

Vimos, por meio deste, informar o cancelamento das **Portarias Municipais nº 364, 365 e 363/2026**, datadas de 03 de julho de 2026. As referidas portarias dispõem sobre a autorização de viagem dos servidores **Carlos Roberto Veduatto, Leonardo de Moraes Carvalho e Giovana Vasconcelos de Freitas**.

**Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis.

**MURILO DE MORAES CARVALHO**  
Gestor Municipal

**Publicado por:**  
Mauricio do Carmo Correia  
**Código Identificador:**8CBD8DA5

**MUNICIPIO DE APORE**  
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026**

**MUNICÍPIO DE APORE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APORE**  
Rua Ary Pimenta 313 Praca Tres Poderes Quadra22 Lote 11 Bloco A  
- Centro, Apore, Goiás 02.186.336/0001-16  
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Eu, **MURILO DE MORAES CARVALHO**, no uso das atribuições legais que me são conferidas, e de acordo com o parecer jurídico apresentado, e nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 28, I. **RESOLVE ADJUDICAR O OBJETO E HOMOLOGAR O PROCESSO**, nos termos em que se encontra, o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2/2026 realizado na modalidade Pregão Eletrônico, objetivando CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES CONSISTENTES EM NOTEBOOKS E APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE APORE/GO.**, tudo em conformidade com os trabalhos levados a efeito com regularidade. Considerando como propostas mais vantajosas para a Administração o resultado classificatório a seguir, em favor das empresas:

**SOLVE COMERCIO E DISTRIBUICAO**, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº **45.438.636/0001-58**, estabelecida na vencedora do item abaixo relacionado:  
**Item 1:** AR CONDICIONADO DE 9 MIL BTUS SPLIT INVERTER 220W COM GARANTIA MÍNIMA DE 10 ANOS, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA A, CONDENSADORA EXTERNA DE AR QUADRADA.  
Quantidade: 7 Valor Unit.: 2.470,00 Valor Total: 17.290,00

**CH3 ELETRO E ELETRONICOS LTDA**, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº **39.581.101/0001-39**, estabelecida na vencedora dos itens abaixo relacionados:  
**Item 2:** AR CONDICIONADO DE 12 MIL BTUS SPLIT INVERTER 220W COM GARANTIA MÍNIMA DE 10 ANOS, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA A, CONDENSADORA EXTERNA DE AR QUADRADA.  
Quantidade: 10 Valor Unit.: 2.650,00 Valor Total: 26.500,00  
**Item 6:** NOTEBOOKS CORE I3-1305U 8GB DDR5 SSD 256GB TELA 15,3" FULL HD IPS.  
Quantidade: 10 Valor Unit.: 3.989,00 Valor Total: 39.890,00

**FELIPE ALTAMIRO ESPINDOLA**, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº **20.481.118/0001-96**, estabelecida na vencedora dos itens abaixo relacionados:  
**Item 3:** AR CONDICIONADO DE 18 MIL BTUS SPLIT INVERTER 220W COM GARANTIA MÍNIMA DE 10 ANOS, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA A, CONDENSADORA EXTERNA DE AR QUADRADA.  
Quantidade: 3 Valor Unit.: 5.389,99 Valor Total: 16.151,97  
**Item 4:** AR CONDICIONADO DE 24 MIL BTUS SPLIT INVERTER 220W COM GARANTIA MÍNIMA DE 10 ANOS, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA A, CONDENSADORA EXTERNA DE AR QUADRADA.  
Quantidade: 6 Valor Unit.: 7.693,99 Valor Total: 46.163,94  
**Item 5:** AR CONDICIONADO DE 30 MIL BTUS SPLIT INVERTER 220W COM GARANTIA MÍNIMA DE 10 ANOS, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA A, CONDENSADORA EXTERNA DE AR QUADRADA.  
Quantidade: 1 Valor Unit.: 5.648,99 Valor Total: 5.648,99

Importa-se o presente Pregão Eletrônico na importância total de R\$ 151.644,9 (Cento e cinquenta e um mil seiscentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos).

PUBLIQUE-SE.

22 de junho de 2026

**Publicado por:**  
Yago Martins da Silva  
**Código Identificador:**3955015F

**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**EXTRATO CONTRATO 300/2026**

**CONTRATO Nº 300/2026**  
**MODALIDADE:** Credenciamento nº 016/2025  
**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
**CONTRATADA:** FRANCISCA DE ARAUJO SILVA  
**OBJETO:** O presente credenciamento ora firmado entre as partes se destina na prestação de serviços como **TÉCNICA EM ENFERMAGEM - SAMU**, (pessoa física) sem vínculo empregatício, que serão executados pelo(a) **CONTRATADO (A)** com o devido zelo, urbanidade e dedicação, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.  
**VALOR: R\$ 21.312,00 (vinte e um mil, trezentos e doze reais);**  
**DATA DE ASSINATURA:** 03 de julho de 2026  
**DATA DE VIGÊNCIA:** 03 de julho de 2026 a 31 de dezembro de 2026

**ABDIAS NETO DE SOUZA**  
Gestor de Contratos

**Publicado por:**  
Jakeline Souza Silva  
**Código Identificador:**ED6BE937

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU**  
**EXTRATO DE CONTRATO 146/2026**

**CONTRATO Nº 146/2026**  
**MODALIDADE:** EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 018/2025  
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU  
**CONTRATADA:** HUDSON ROGERIO BARBOSA DE SOUZA  
**OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de engenharia e manutenção predial (mão de obra operacional), especificamente na função de **SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES**, para atender às demandas da Secretaria de Administração e demais órgãos do Município de Chapadão do Céu – GO.  
**VALOR: R\$ 27.614,40 (vinte e sete mil, seiscentos e quatorze reais e quarenta centavos).**

**DATA DE ASSINATURA:** 03 de julho de 2026.  
**DATA DE VIGÊNCIA:** 03 de julho de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

**ABDIAS NETO DE SOUZA**  
 Gestor de Contratos

**Publicado por:**  
 Jakeline Souza Silva  
**Código Identificador:**41465399

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU**  
**EXTRATO DE ERRATA DO TERMO DE APOSTILAMENTO**  
**DA ATA 014/2025**

**ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE TERMO DE**  
**APOSTILAMENTO DA ATA 014/2025**

A presente ERRATA é ora levado a efeito, para retificar parcialmente o **EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA 014/2025**, publicado em 07/07/2026 – ANO XVI / Nº 3861. O Pregoeiro torna público, para conhecimento e esclarecimento dos interessados, que houve um equívoco, cabendo as seguintes correções:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU  
 EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA 014/2025

**1º TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO**  
**DE PREÇOS Nº 014/2025**

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2025  
**NUMERO DO TERMO:** 001.014/2025

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU  
**CONTRATADA:** SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO DE CHAPADÃO DO CÉU

**OBJETO:** O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a alteração da marca do item 0010, para a seguinte: ITEM **0007** - UN MÁQUINA DE SOLDA MIG 330 AMPERES 380 VOLTS, da marca FORTG para a marca MULTIPROCESSO 350i.

**DATA ASSINATURA:** 03 DE JULHO DE 2026.

**ABDIAS NETO DE SOUZA**  
**GESTOR DE CONTRATOS**

**Onde se lê:** CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU

CONTRATADA: SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO DE CHAPADÃO DO CÉU

**Leia-se:** CONTRATANTE: SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO DE CHAPADÃO DO CÉU

CONTRATADA: DEPOSITO DE GAS CENTRAL LTDA

**ABDIAS NETO DE SOUZA**  
 Gestor de Contratos

**Publicado por:**  
 Jakeline Souza Silva  
**Código Identificador:**806EB34E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU**  
**PORTARIA Nº. 162/GAB/2026**

**PORTARIA Nº. 162/GAB, DE 07 DE JULHO DE 2026.**

Dispõe sobre a convocação dos aprovados no processo seletivo simplificado e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 099, VI, combinado com o art. 155, II. "c" da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONVOCA** o candidato aprovado e classificado no Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 002/2025, devidamente homologado em 14 de julho de 2025 através do Decreto n. 83/2025, conforme consta no **ANEXO ÚNICO**, parte integrante desta Portaria, para comparecer no **Departamento de Recursos Humanos** desta Prefeitura, no prazo legal de 30 dias, a contar da publicação deste, munido dos documentos exigíveis para o cargo, descritos no edital supramencionado, para a respectiva contratação. Fica o convocado alertado que, caso não atenda a convocação no prazo estipulado, será **considerado desistente** da vaga em questão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU, ESTADO DE GOIÁS**, aos 07 dias do mês de julho do ano de 2026.

**VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN**  
 Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO (PORTARIA N. 162/GAB/2026)**

**CARGO: PROFESSOR NÍVEL I – HISTÓRIA**

Classificação	Candidato
3º	BENTA RIBEIRA DE CASTRO

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU, ESTADO DE GOIÁS**, aos 07 dias do mês de julho do ano de 2026.

**VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Lenize Marciele Kuff  
**Código Identificador:**3810D8D0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU**  
**PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 01/26**

**PREFEITURA DE CHAPADÃO DO CÉU - GO**  
**PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 01/26**  
**EXTRATO DO EDITAL Nº 09**

O **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU - GO**, através da Comissão Especial do Processo Seletivo Público - CEPSP, nomeada pelo Decreto n. 140/2025, **torna público** que foi divulgado por meio do **EDITAL 09 - OS RESULTADOS E CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO**. O edital completo estará disponível no placar da Prefeitura e nos sites [www.itame.com.br](http://www.itame.com.br) e [www.chapadaodoceu.go.gov.br](http://www.chapadaodoceu.go.gov.br).

Chapadão do Céu, 07/07/26.

**MARCIA REGINA FERRO BERTOLASO** -  
 Presidente da CEP.

**Publicado por:**  
 Lenize Marciele Kuff  
**Código Identificador:**142B37CC

**SANECÉU**  
**EXTRATO DO CONTRATO 038 2026**

**CONTRATO Nº 038/2026.**  
**MODALIDADE:** Credenciamento nº 009/2026.  
**PROCESSO:** 12674/2026  
**CONTRATANTE:** SANEACEU - SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO DE CHAPADÃO DO CÉU.  
**CONTRATADA:** GLAUCIA PINHEIRO DA CUNHA.  
**OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de mão de obra na função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, decorrente do Credenciamento de pessoa física para prestação de serviços de Motorista de Caminhão (CNH D), Auxiliar de Serviços

Gerais e Coordenador(a) Operacional de Reciclagem. A contratação visa atender as atividades finalísticas da Autarquia SANEACEU e da Secretaria de Saneamento no manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) e na Coleta Seletiva do Município de Chapadão do Céu - GO.

**VALOR:** R\$ 48.840,00 (quarenta e oito mil, oitocentos e quarenta reais).

**DATA DE ASSINATURA:** 30 de junho de 2026.

**DATA DE VIGÊNCIA:** 01 de julho de 2026 a 30 de junho de 2027.

**ABDIAS NETO DE SOUZA**

Gestor de Contratos

**Publicado por:**

Jakeline Souza Silva

**Código Identificador:**D8876821

**ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE DIORAMA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
AVISO DE DISPENSA PROCESSO Nº 3.301/2026**

**AVISO DE DISPENSA PROCESSO nº 3.301/2026 – COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021.**

A Prefeitura Municipal de Diorama-Go, em conformidade com Artigo nº. 75, INCISO II da Lei Federal nº. 14.133/2021 torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **AQUISIÇÃO DE KIT CILINDROS**. Podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 10/07/2026 às 16:00hrs. A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Diorama-Go, Av. Deputado José de Assis, s/n, Centro, CEP: 76.260-000, Diorama-Go, no horário de 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00, em dias úteis ou pelo E-mail: licitacao@diorama.go.gov.br, até a data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município [https://acessoinformacao.diorama.go.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes\\_mg](https://acessoinformacao.diorama.go.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_mg) ou na Av. Deputado José de Assis, s/n, Centro, CEP: 76.260-000, Diorama-Go, no horário das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00 de segunda a sexta feira.

Diorama-GO 07 de julho de 2026.

**ODAIR CARLOS COSTA DOS SANTOS**

Agente de Contratação

**Publicado por:**

Andressa Itacaramby Ferreira

**Código Identificador:**71193891

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
AVISO DE DISPENSA PROCESSO Nº 3.345/2026**

**AVISO DE DISPENSA PROCESSO nº 3.345/2026 – COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I DA LEI 14.133/2021.**

A Prefeitura Municipal de Diorama-Go, em conformidade com Artigo nº. 75, INCISO I da Lei Federal nº. 14.133/2021 torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CERCA DE MADEIRA, PORTEIRA DE MADEIRA E ENGENHO NAS DEPENDÊNCIAS DA ARENA LACE DO MUNICÍPIO DE DIORAMA/GO**. Podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 10/07/2026 às 12:00hrs. A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Diorama-Go, Av. Deputado José de Assis, s/n, Centro, CEP: 76.260-000, Diorama-Go, no horário de

08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00, em dias úteis ou pelo E-mail: licitacao@diorama.go.gov.br, até a data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município [https://acessoinformacao.diorama.go.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes\\_mg](https://acessoinformacao.diorama.go.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_mg) ou na Av. Deputado José de Assis, s/n, Centro, CEP: 76.260-000, Diorama-Go, no horário das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00 de segunda a sexta feira.

Diorama-GO 07 de julho de 2026.

**ODAIR CARLOS COSTA DOS SANTOS**

Agente de Contratação I

**Publicado por:**

Andressa Itacaramby Ferreira

**Código Identificador:**4109A250

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
AVISO DE DISPENSA PROCESSO Nº 3.409/2026**

**AVISO DE DISPENSA PROCESSO nº 3.409/2026 – COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021.**

A Prefeitura Municipal de Diorama-Go, em conformidade com Artigo nº. 75, INCISO II da Lei Federal nº. 14.133/2021 torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O AQUISIÇÃO DE GELADEIRA**. Podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 10/07/2026 às 16:00hrs. A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Diorama-Go, Av. Deputado José de Assis, s/n, Centro, CEP: 76.260-000, Diorama-Go, no horário de 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00, em dias úteis ou pelo E-mail: licitacao@diorama.go.gov.br, até a data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município [https://acessoinformacao.diorama.go.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes\\_mg](https://acessoinformacao.diorama.go.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_mg) ou na Av. Deputado José de Assis, s/n, Centro, CEP: 76.260-000, Diorama-Go, no horário das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00 de segunda a sexta feira.

Diorama-GO 07 de julho de 2026.

**ODAIR CARLOS COSTA DOS SANTOS**

Agente de Contratação

**Publicado por:**

Andressa Itacaramby Ferreira

**Código Identificador:**318F1F89

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
AVISO DE DISPENSA PROCESSO Nº 3.413/2026**

**AVISO DE DISPENSA PROCESSO nº 3.413/2026 – COM BASE NO ART. Nº 75, § 7º DA LEI 14.133/2021.**

A Prefeitura Municipal de Diorama-Go, em conformidade com Artigo nº. 75, § 7º da Lei Federal nº. 14.133/2021 torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO E REPARO DA AMBULÂNCIA STRADA, PLACA: SCS-6H57**. Podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 10/07/2026 às 16:00hrs. A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Diorama-Go, Av. Deputado José de Assis, s/n, Centro, CEP: 76.260-000, Diorama-Go, no horário de

08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00, em dias úteis ou pelo E-mail: licitacao@diorama.go.gov.br, até a data limite.  
 O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município [https://acessoainformacao.diorama.go.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes\\_mg](https://acessoainformacao.diorama.go.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_mg) ou na Av. Deputado José de Assis, s/n, Centro, CEP: 76.260-000, Diorama-Go, no horário das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00 de segunda a sexta feira.

Diorama-GO, 07 de julho de 2026.

**ODAIR CARLOS COSTA DOS SANTOS**

Agente de Contratação I

**Publicado por:**

Andressa Itacaramby Ferreira  
**Código Identificador:**E902EC74

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
 AVISO DE DISPENSA PROCESSO Nº 3.457/2026**

**AVISO DE DISPENSA PROCESSO nº 3.457/2026 – COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021.**

A Prefeitura Municipal de Diorama-Go, em conformidade com Artigo nº. 75, INCISO II da Lei Federal nº. 14.133/2021 torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE BRETE REFORÇADO E PERSONALIZADO, DESTINADO À REALIZAÇÃO DAS PROVAS E COMPETIÇÕES PROMOVIDAS DURANTE O XIX ENCODI – ENCONTRO DAS COMUNIDADES DE DIORAMA/GO.** Podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 10/07/2026 às 12:00hrs. A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Diorama-Go, Av. Deputado José de Assis, s/n, Centro, CEP: 76.260-000, Diorama-Go, no horário de 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00, em dias úteis ou pelo E-mail: licitacao@diorama.go.gov.br, até a data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município [https://acessoainformacao.diorama.go.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes\\_mg](https://acessoainformacao.diorama.go.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_mg) ou na Av. Deputado José de Assis, s/n, Centro, CEP: 76.260-000, Diorama-Go, no horário das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00 de segunda a sexta feira.

Diorama-GO 07 de julho de 2026.

**ODAIR CARLOS COSTA DOS SANTOS**

Agente de Contratação

**Publicado por:**

Andressa Itacaramby Ferreira  
**Código Identificador:**1EDEE4CF

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
 EXTRATO DE CONTRATO Nº 122/2026**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIORAMA-GO  
 EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

<b>CONTRATANTE:</b>	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIORAMA-GO
<b>CONTRATADO:</b>	COMERCIO SECOS E MOLHADOS ANJOS LTDA-ME
<b>Nº CONTRATO:</b>	122/2026
<b>CNPJ/CPF:</b>	02.880.007/0001-70
<b>OBJETO:</b>	AQUISIÇÃO DE REFEIÇÃO SELF-SERVICE E MARMITEX NA COMUNIDADE RURAL DO CAIAPÓ.
<b>PRAZO EXECUÇÃO:</b>	O prazo de vigência da contratação é da data de sua assinatura até 07/07/2027, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
<b>PREÇO TOTAL:</b>	R\$ 5.165,00 (Cinco mil, cento e sessenta e cinco reais)
<b>REC. ORÇAMENTÁRIO:</b>	MATERIAL DE CONSUMO FICHA: 000352 000314 ÓRGÃO: 000004 000004 UNIDADE: 000014 000014 FUNÇÃO: 000010 000010

	SUBFUNÇÃO: 000304 000301 PROGRAMA: 001404 001404 PROJETO/ATIVIDADE: 2.059 2.052 ELEMENTO: 339030 339030 FONTE DE RECURSO: 1.07.015 1.31.010 SUBELEMENTO: 07 07
<b>SUPORTE LEGAL:</b>	Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
<b>FISCAL DO CONTRATO:</b>	CLÉSIO ORLANDO GARCIA
<b>DATA</b>	07/07/2026

**CERTIDÃO**

O PRESIDENTE DA CPL do Município de Diorama-Go, nos termos do que estabelece a Lei Orgânica do Município, **CERTIFICA**, que publicou, nesta data, o **EXTRATO** do Contrato acima identificado na forma usual, no local destinado a publicação dos atos oficiais do Município na sede da Prefeitura local. Para clareza e que surta todos os efeitos legais, firma a presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, nos termos da Legislação Municipal vigente.

Diorama-GO, 07 de julho de 2026.

**ODAIR CARLOS COSTA DOS SANTOS**

Agente de Contratação

**Publicado por:**

Odaír Carlos Costa Dos Santos  
**Código Identificador:**D21D7F7B

**ESTADO DE GOIÁS  
 MUNICÍPIO DE FLORES DE GOIÁS**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
 EXTRATO DE EXTINÇÃO CONTRATUAL Nº 121/2026**

**FUNDAMENTAÇÃO:** artigo 138, inciso II, da Lei 14.133/2021  
**CREDECIANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ 11.479.852/0001-20

**CREDENCIADO:** GABRIELA ALMANSA CARLOS, CPF 012.643.660-60

**OBJETO:** a Extinção Consensual do Contrato de Credenciamento nº 121/2026 que tinha por objeto a prestação de serviços complementares na área de ENFERMAGEM do Município de FLORES DE GOIÁS, por meio da enfermeira GABRIELA ALMANSA CARLOS.

**NÚMERO DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇ:** CONTRATO nº 121/2026. para fins de cancelamento de empenho com Dotação Orçamentária.

Ficha 353 Dotação:14.05.10.302.1510.2.254.3.3.90.36.30-107  
 Ficha 336 Dotação:14.05.10.301.1510.2.253.3.3.90.36.30-102  
 Ficha 326 Dotação:14.05.10.122.1510.2.291.3.3.90.36.30-131  
 Ficha 354 Dotação:14.05.10.302.1510.2.254.3.3.90.39.50-102  
 Ficha 337 Dotação:14.05.10.301.1510.2.253.3.3.90.39.50-107  
 Ficha 317 Dotação:14.05.10.122.1510.2.251.3.3.90.39.50-102  
 Ficha 316 Dotação:14.05.10.122.1510.2.251.3.3.90.36.30-102  
 Ficha 390 Dotação:14.05.10.305.1510.2.259.3.3.90.39.50-107

**DATA DA ASSINATURA:** 30/06/2026

**Publicado por:**

Elaine Dos Reis Silva  
**Código Identificador:**8CEE0A5C

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
 EXTRATO DE EXTINÇÃO CONTRATUAL Nº 131/2026**

**FUNDAMENTAÇÃO:** artigo 138, inciso II, da Lei 14.133/2021  
**CREDECIANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ 11.479.852/0001-20

**CREDENCIADO:** JUSCINEIDE SOUZA VALVERDE, CPF 021.663.101-76

**OBJETO:** a Extinção Consensual do Contrato de Credenciamento nº 131/2026 que tinha por objeto a prestação de serviços complementares na área de ENFERMAGEM do Município de FLORES DE GOIÁS, por meio da técnica de enfermagem JUSCINEIDE SOUZA VALVERDE.

**NÚMERO DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇ:** CONTRATO nº 131/2026. para fins de cancelamento de empenho com Dotação Orçamentária.

Ficha 353 Dotação:14.05.10.302.1510.2.254.3.3.90.36.30-107

Ficha 336 Dotação:14.05.10.301.1510.2.253.3.3.90.36.30-102  
 Ficha 326 Dotação:14.05.10.122.1510.2.291.3.3.90.36.30-131  
 Ficha 354 Dotação:14.05.10.302.1510.2.254.3.3.90.39.50-102  
 Ficha 337 Dotação:14.05.10.301.1510.2.253.3.3.90.39.50-107  
 Ficha 317 Dotação:14.05.10.122.1510.2.251.3.3.90.39.50-102  
 Ficha 316 Dotação:14.05.10.122.1510.2.251.3.3.90.36.30-102  
 Ficha 390 Dotação:14.05.10.305.1510.2.259.3.3.90.39.50-107  
**DATA DA ASSINATURA:** 30/06/2026

**Publicado por:**  
 Elaine Dos Reis Silva  
**Código Identificador:**8684F94D

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
 EXTRATO DO CONTRATO Nº. 267/2026**

**Processo:** 61/2025 e 4035/2026.

**Contratante:** Município de Flores de Goiás – GO/Fundo Municipal de Saúde.

**Contratado:** GABRIELA ALMANSA CARLOS CPF sob o nº 012.643.660-60.

**Modalidade de licitação:** Inexibilidade de licitação – Credenciamento Nº. 001/2025.

**Objeto:** Contrato de prestação de serviços de enfermeira platonista no hospital municipal.

**Fundamentação Legal:** Lei 14.133/2021.

**Valor total:** R\$ 34.977,96 (trinta e quatro mil, novecentos e setenta e sete reais e noventa e seis centavos).

**Recursos Orçamentários:**

Ficha 353 Dotação:14.05.10.302.1510.2.254.3.3.90.36.30-107  
 Ficha 336 Dotação:14.05.10.301.1510.2.253.3.3.90.36.30-102  
 Ficha 326 Dotação:14.05.10.122.1510.2.291.3.3.90.36.30-131  
 Ficha 354 Dotação:14.05.10.302.1510.2.254.3.3.90.39.50-102  
 Ficha 337 Dotação:14.05.10.301.1510.2.253.3.3.90.39.50-107  
 Ficha 317 Dotação:14.05.10.122.1510.2.251.3.3.90.39.50-102  
 Ficha 316 Dotação:14.05.10.122.1510.2.251.3.3.90.36.30-102  
 Ficha 390 Dotação:14.05.10.305.1510.2.259.3.3.90.39.50-107

**Prazo de Vigência:** (01/07/2026 à 31/12/2026).

**ELAINE DOS REIS SILVA.**

Presidente da CPL.

Decreto N.º 892/2026. 07 de Julho de 2026.

**Publicado por:**  
 Elaine Dos Reis Silva  
**Código Identificador:**161D5315

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
 EXTRATO DO CONTRATO Nº. 269/2026**

**Processo:** 61/2025 e 4035/2026.

**Contratante:** Município de Flores de Goiás – GO/Fundo Municipal de Saúde.

**Contratado:** GABRIELA ALMANSA CARLOS CPF sob o nº 012.643.660-60.

**Modalidade de licitação:** Inexibilidade de licitação – Credenciamento Nº. 001/2025.

**Objeto:** Contrato de prestação de serviços de enfermeira coordenadora no Hospital Municipal.

**Fundamentação Legal:** Lei 14.133/2021.

**Valor total:** R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

**Recursos Orçamentários:**

Ficha 353 Dotação:14.05.10.302.1510.2.254.3.3.90.36.30-107  
 Ficha 336 Dotação:14.05.10.301.1510.2.253.3.3.90.36.30-102  
 Ficha 326 Dotação:14.05.10.122.1510.2.291.3.3.90.36.30-131  
 Ficha 354 Dotação:14.05.10.302.1510.2.254.3.3.90.39.50-102  
 Ficha 337 Dotação:14.05.10.301.1510.2.253.3.3.90.39.50-107  
 Ficha 317 Dotação:14.05.10.122.1510.2.251.3.3.90.39.50-102  
 Ficha 316 Dotação:14.05.10.122.1510.2.251.3.3.90.36.30-102  
 Ficha 390 Dotação:14.05.10.305.1510.2.259.3.3.90.39.50-107

**Prazo de Vigência:** (01/07/2026 à 31/12/2026).

**ELAINE DOS REIS SILVA.**

Presidente da CPL.

Decreto N.º 892/2026. 07 de Julho de 2026.

**Publicado por:**  
 Elaine Dos Reis Silva  
**Código Identificador:**4BCB1BFF

**PODER EXECUTIVO  
 AVISO DE LICITAÇÃO**

**MUNICÍPIO DE FLORES DE GOIÁS  
 AVISO DE LICITAÇÃO  
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2026  
 (Processo Administrativo nº 5209/2026)**

O **MUNICÍPIO DE FLORES DE GOIÁS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 01.740.497/0001-47, torna-se público para conhecimento dos interessados que fará realizar no dia **22 de julho de 2026 às 08:01 h**, em sessão pública presencial, no endereço Praça Matriz, n. 44, Centro, CEP: 73.890-000, Flores de Goiás, Prédio administrativo – Sala de Licitação, na forma da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1.159/2024, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2026**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, menor preço por item, disputa aberta, visando o **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PARA SECRETARIAS MUNICIPAIS DE FLORES DE GOIAS**, conforme especificado no Termo de Referência, parte integrante do edital que encontra-se disponível no PNCP e no site do Município <https://www.portal.floresdegoias.go.gov.br/>.

Flores de Goiás/GO, 07 de julho de 2026.

Publique-se.

**ELAINE DOS REIS SILVA.**

Pregoeira – Decreto n. 892/2026.

**Publicado por:**  
 Elaine Dos Reis Silva  
**Código Identificador:**20141FDF

**PODER EXECUTIVO  
 LEI Nº 303/2026**

”Dispõe sobre a lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2027 dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES DE GOIÁS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com o art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2027, da administração pública direta e indireta do Município, nela incluída o Poder Legislativo, os fundos, fundações e autarquias, compreendendo:

I - prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II - estrutura e organização do orçamento;

III - diretrizes para elaboração do orçamento municipal e suas alterações;

IV - disposições sobre arrecadação e alterações na legislação tributária do Município;

V - disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; e

VI - disposições gerais.

Art. 2º. As prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2027, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do município, terão precedência na alocação dos recursos da Lei Orçamentária Anual para 2027, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

§1º. As prioridades de que trata o caput deste artigo são aquelas abrangidas pelas seguintes despesas:

I — acesso à educação, dentro das atribuições do município, ampliando o nível e a qualidade da escolarização.

II — promover a melhoria nas condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana.

IM — promover ações de redução das desigualdades raciais, sociais e de qualquer tipo de discriminação.

IV — promover o crescimento econômico às famílias em situação de necessidade com ampliação de renda.

V — promover melhorias na infraestrutura urbana e no saneamento básico.

VI — prestar assistência às crianças através de programas que atendam as demandas da primeira infância na Educação, Saúde e Assistência Social; bem como atendimentos aos adolescentes, idosos e às famílias.

VII — oferecer à população mecanismo de acesso à saúde, assistência médica, odontológica e ambulatorial, sobretudo ações emergenciais de saúde.

VIII — promover a gestão e a qualidade ambiental, com ênfase ao uso correto dos recursos naturais.

IX — programar ações de planejamento, gestão, transparência e responsabilidade para a correta aplicação dos recursos públicos.

X — apoiar o pequeno produtor rural e incentivar o empreendedorismo no campo.

§ 2º. Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado por ato próprio da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 3º. O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultado nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 4º. Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

§ 5º. O Município aplicará no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 6º. O Município deverá aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos nas ações e serviços públicos de saúde.

§ 7º. O Chefe do Poder Executivo do Município poderá firmar convênios com órgãos da administração pública Federal, Estadual e Municipais em todas as áreas para implantação de serviços e ou ações que beneficiam a população.

§ 8º. No decorrer do exercício financeiro de que trata esta Lei, fica autorizado o chefe do executivo se necessário, ajustar as Metas Fiscais e Riscos Fiscais constantes desta Lei de Diretrizes Orçamentárias, adequando-se à realidade do período.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I — Programa: o instrumento de organização da ação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização dos objetivos pretendidos, visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II — Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

IMI — Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas e valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos.

Art. 4º. O Orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, dos seus Fundos, Fundações e Autarquias.

Parágrafo Único - Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da administração indireta, desde que, como Unidades Gestoras, possuam contabilidade própria, serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

Art. 5º. O Orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e o desdobramento da despesa por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 6º. A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

- I - às ações relativas à saúde e assistência social;
- II - ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;
- III - ao atendimento às ações de alimentação escolar;
- IV - às despesas com o desenvolvimento do ensino fundamental; e
- V - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

Art. 7º. O projeto da Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, será constituído de:

- I — Mensagem;
- II — Projeto de Lei;
- III — Demonstrativo da receita e da despesa, segundo as categorias econômicas (Anexo 1, da Lei 4320/64);
- IV — Resumo Geral da Receita, segundo as categorias econômicas (Anexo II, da Lei 4320/64);
- V — Resumo Geral da Despesa, segundo as categorias econômicas (Anexo III, da Lei 4320/64);
- VI — Quadro de Detalhamento da Despesa, segundo as categorias econômicas;
- VII — Tabelas explicativas, das quais, além das estimativas de receita e despesa, constarão em colunas distintas e para fins de comparação:

- a) A receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta;
- b) A receita prevista para o exercício em que se elaborou a proposta;
- c) A receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;
- d) A despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
- e) A despesa fixada para o exercício em que se elaborou a proposta; e
- f) A despesa prevista para o exercício a que se refere a proposta.

Art. 8º. O texto da mensagem que encaminhar o projeto da Lei Orçamentária deverá explicitar as metodologias de cálculo e demais informações complementares acerca dos índices constitucionais, sobretudo ações de Educação e Saúde, bem como; em seus anexos deverão estar contidas todas as previsões orçamentárias para cada ente do Poder Público Municipal.

Art. 9º. Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo, encaminhará a Secretaria de Finanças do Poder Executivo, via protocolo oficial, até 30 de julho de 2026, sua proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2027 observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.

Parágrafo Único - O descumprimento do prazo estipulado no caput por parte do Legislativo facultará ao Poder Executivo elaborar a proposta do Legislativo nos mesmos moldes do exercício em curso.

Art. 10º. A previsão da receita e a fixação da despesa na Lei Orçamentária deverão ocorrer a preços correntes.

Art. 11º. A elaboração do projeto, sua aprovação e a execução da lei orçamentária de 2027, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 12º. Na estimativa da receita poderá ser especificado e deduzido um valor, compatível com o constante do Demonstrativo VII, do Anexo de Metas Fiscais, destinado a cobrir os efeitos da concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, conforme definida no § 1º, do art. 14, da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo único - Se a previsão referida no caput não for incluída na lei orçamentária, a renúncia de receita tributária somente poderá ocorrer, no exercício de 2027, se for acompanhada de medidas de compensação por meio do aumento de receita, nos termos no inciso II, do art. 14, da referida Lei Complementar.

Art. 13º. Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas do PPA e LDO.

Art. 14º. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e definidas as unidades executoras, devendo ser observado o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art.15º. Na determinação do montante de despesa deverá ser observada a margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado definida no Demonstrativo VIII, do Anexo de Metas Fiscais, voltada a fazer frente às despesas correntes enquadradas na situação prevista no caput do art. 17, da Lei Complementar nº 101/00, a ser demonstrada, inclusive quanto à forma de compensação, no anexo à Lei Orçamentária a que se refere o Inciso II, do art. 5º, da mesma Lei Complementar.

Art.16º. Será incluída no projeto da Lei Orçamentária a previsão de recursos decorrentes de operações de crédito, bem como a previsão de recursos para a celebração de convênios com outras esferas de governo.

Art.17º. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas destinadas à preservação do patrimônio público, especificados no relatório encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo, nos termos do parágrafo único, do art. 45, da Lei Complementar nº 101/00;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas do Município, nos casos de transferências voluntárias da União e do Estado, as quais deverão ser estabelecidas de modo compatível com a capacidade financeira do Município;

III - estiverem previstos no Plano Plurianual ou em lei que autorizou sua inclusão no referido Plano.

Art. 18º. Não poderão ser programados novos projetos:

I - por conta de redução ou anulação de projetos em andamento;  
II - que não possuam comprovada viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 19º. O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os demais gastos com inativos, o valor correspondente a 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências (efetivamente realizadas no exercício anterior) previstas na Constituição Federal, Emenda Constitucional nº 058/09.

Art. 20º. A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação.

Parágrafo único - A realização da despesa somente poderá se efetivar desde que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, acordo, ajuste ou congêneres, conforme sua legislação.

Art. 21º. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I — sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

II — sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

III — sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social;

IV — atendam ao disposto no art. 204 da Constituição e ao disposto no art. 61 do ADCT;

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2027 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º. Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§ 3º. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º. O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.

Art. 22º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art.23º. O Poder Executivo regulamentará a relação das entidades que, no exercício financeiro de 2027, poderão vir a serem beneficiadas por Subvenção Social, Contribuição e/ou Auxílio.

Art.24º. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a até 1% (um por cento), da receita corrente líquida, que serão destinados, através de decreto do Poder Executivo Municipal, para atendimento exclusivo de riscos orçamentários e riscos da dívida, conforme especificado no Anexo de Riscos Fiscais.

§ 1º. Na definição do percentual da Reserva de Contingência, está incluído o valor destinado à obtenção da meta de resultado primário positivo a ser apurado no exercício.

§ 2º. Na Lei Orçamentária para 2027 deverá constar dotação de Reserva de Contingência para atendimento de Emendas de Iniciativa Parlamentar no percentual definido na Lei Orgânica do Município.

Art. 25º. A Lei Orçamentária para 2027 poderá autorizar o Poder Executivo a proceder se necessário suplementação de dotações orçamentárias até o limite definido pela Lei Orçamentária Anual.

§ 1º. As destinações de recursos, aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução do orçamento, por Decreto do Poder Executivo.

§ 2º. O excesso de arrecadação verificado em cada fonte de recurso poderá ser utilizado para suplementação por Decreto do Poder Executivo.

Art. 26º. Ficam o Poder Executivo e Legislativo Municipais autorizadas a realocarem recursos orçamentários no âmbito da Administração Direta, Administração Indireta e Fundos, a título de Transposição, Remanejamento ou Transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro até o montante do total das despesas fixadas na Lei Orçamentária Anual, na vigência do Orçamento, nos moldes do artigo 167, VI da Constituição Federal.

Art. 27º. O projeto de lei deverá constar os créditos adicionais e suplementares que serão apresentados ao Legislativo no projeto de Lei Orçamentária (LOA) para o exercício 2027 até o dia 30 de agosto de 2026.

§1º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposições circunstanciadas de motivos que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

§2º. Os créditos adicionais aprovados serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§3º. Quando a abertura de créditos adicionais implicar alteração das metas físicas, o anexo correspondente deverá ser objeto de atualização.

Art. 28º. O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência inclusive os da Contribuição de Melhoria quando for o caso.

§ 1º. A Administração Municipal deverá despender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 29º. As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

Art. 30º. O Poder Executivo Municipal, poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais se necessárias à

preservação do equilíbrio das contas públicas, à capacidade econômica do contribuinte, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora e, sempre, a justa distribuição de renda, contendo:

I - atualização da planta genérica de valores do Município, exceto para revisão inflacionária anual que poderá ser procedida por ato próprio do executivo;

II - revisão e atualização da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos, e imunidades, com ênfase nos vazios urbanos, em conformidade com o plano diretor vigente;

III - aperfeiçoamento da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IV - aperfeiçoamento da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e direitos reais sobre imóveis;

V - revisão e/ou aperfeiçoamento da legislação sobre taxas de serviços pelo exercício do poder de polícia;

VI - revisão das isenções dos tributos municipais e incentivos fiscais, para manter o interesse público, a justiça fiscal e as prioridades do governo;

VII - adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações nas normas federais e/ou estaduais.

Art. 31º. Somente poderá ser aprovada ou editada lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 32º. Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo Único. Se estimada a receita na forma deste artigo, no projeto da Lei Orçamentária:

I — serão identificadas as propostas de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II — será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

Art. 33º. No exercício financeiro de 2027 as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/00.

Art. 34º. Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em 2027 somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III - forem observados os limites previstos no artigo anterior;

IV - for observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 35º. O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas as regras do art. 16, quando aplicável e do art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestação das Secretarias de Administração e de Finanças, em suas respectivas áreas de competência.

§ 2º. O Poder Legislativo assumirá, em seu âmbito, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 36º. A Lei Orçamentária deverá prever os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 37º. Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência da Secretaria de Administração.

Art. 38º. Caso o limite máximo de despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo sejam ultrapassados, conforme estabelecidos no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão adotadas, nos respectivos Poderes, as seguintes medidas voltadas ao reequilíbrio no prazo máximo de dois quadrimestres:

- I— eliminação de despesas com horas extras, exceto se enquadradas nas situações previstas no artigo anterior desta Lei;
- II — exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão em 30% (trinta por cento);
- III — eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- IV — demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 39º. O Poder Executivo e Legislativo poderá realizar no exercício de 2027 concursos públicos para provimento de cargos de caráter efetivo e ou processos seletivos de contratação temporária, obedecendo aos limites estampados na Lei de Responsabilidade Fiscal e o disposto na Constituição Federal.

Art. 40º. Os autores das emendas individuais referidas nesta Seção, poderão indicar na LOA os beneficiários específicos, nos termos da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de Julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº. 13.204, de 14 de dezembro de 2015, bem como deverão indicar a ordem de prioridade para efeito da aplicação dos limites da execução.

Art. 41º. A despesa decorrente das emendas individuais deve guardar correspondência com o interesse público da ação pretendida e o princípio da impessoalidade.

Art. 42º. Somente poderá ser apresentado um (01) beneficiário para cada emenda destinada à entidade privada sem fins lucrativos.

Art. 43º. O valor destinado às emendas parlamentares impositivas deverá ser suficiente para a execução do objeto proposto no exercício financeiro, considerando ainda a variação inflacionária projetada para o período entre a proposição e a execução da emenda.

Art. 44º. As entidades privadas, eventualmente, indicadas como beneficiadas, para fins de operacionalização das emendas individuais referidas na Lei orgânica, deverão apresentar Plano de Trabalho, sujeito à aprovação pelo Executivo Municipal, que deverá conter:

- I- cronograma físico e financeiro;
- II- plano de aplicação das despesas;
- III- informações de conta corrente específica; e

IV- metas a serem atingidas de acordo com a Lei nº 13.019 de 31 de Julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de Dezembro de 2015.

§1º O plano de trabalho deverá ser apresentado, nos primeiros 30 (trinta) dias do exercício financeiro, à Secretaria de Administração e Planejamento.

§2º Eventuais correções técnicas do plano de trabalho poderão ser sanadas entre o órgão responsável e a entidade beneficiária da emenda até 10 (dez) dias antes do envio da notificação ao Legislativo Municipal, com as justificativas dos impedimentos técnicos identificados.

§3º Para fins de execução das emendas individuais, consideram-se impedimentos de ordem técnica qualquer situação ou evento de ordem fática ou legal que obste ou suspenda a execução da programação orçamentária, em especial os que seguem a abaixo:

I — a não comprovação de que os recursos orçamentários ou financeiros são suficientes para conclusão do projeto ou de etapa útil com finalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;

II- a incompatibilidade com a política pública setorial aprovada no âmbito do órgão setorial responsável pela programação;

IMI - à incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

IV- a incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico financeiro de execução do projeto, no caso de emendas relativas à execução de obras;

V- a aprovação de emenda individual que conceda dotação para a instalação ou o funcionamento de serviço público ainda não criado por lei, em desacordo com o disposto no art. 33, al. c da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e alterações posteriores;

VI- a ausência de indicação referente à dotação orçamentária específica como fonte de recurso para as emendas individuais;

VII- a aprovação de emenda individual que conceda dotação para início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes, em desacordo ao disposto no art.33, na al. b da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e alterações posteriores;

VIII- a inclusão, na LOA e nos créditos adicionais, de dotações, a título de subvenções sociais e a título de auxílio, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos que sejam habilitadas em programas, parcerias ou convênios dos governos federal, estadual ou municipal e que visem fundamentalmente ao atendimento gratuito e direto ao público nas seguintes áreas.

assistência social;  
saúde;  
educação; e  
cultura.

IX- a criação de despesa de caráter continuado para o Município, direta ou indiretamente;

X- os impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o empenho ou o pagamento dentro do exercício financeiro; e

XI- a destinação de recursos que não guarde correspondência com o interesse público e o princípio da impessoalidade.

§1º Os impedimentos de ordem técnica de que trata este artigo serão apurados pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e comporão relatório a ser formalmente comunicado pelo Executivo Municipal, observado o disposto desta Lei.

Art. 45º. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação ou área de governo e de permitir o acompanhamento e avaliação das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Parágrafo Único. O Chefe do Poder Executivo deverá baixar ato estabelecendo as diretrizes e requisitos funcionais do sistema, definindo os centros de custos e a forma de apropriação dos gastos.

Art. 46º. A avaliação dos resultados obtidos em cada Poder, dos programas que integram a execução orçamentária, deverá ser procedida, pelo Poder Executivo, em base bimestral.

§ 1º. O Poder Executivo colocará a disposição da Câmara Municipal e demais interessados, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas bimestrais e do exercício, através da publicação dos anexos da RREO e RGF no Portal Transparência do Município.

§ 2º. A unidade responsável pela coordenação do controle interno do Poder Executivo Municipal apreciará os relatórios mencionados no parágrafo anterior e acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante a execução orçamentária e financeira.

§ 3º. No decorrer do exercício de que trata esta Lei, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a procederem aos ajustes concernentes à Execução Orçamentária.

Art. 47º. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, nas situações previstas no art. 9º, da Lei Complementar nº 101/00, será fixado, por ato do Poder Executivo, o percentual de limitação para o conjunto de “projetos”, “atividades” e “operações especiais” e a participação do Poder Legislativo, sobre o total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2027, excetuando:

I — as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução; e

II — as despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I;

§ 1º. Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:

I — redução de investimentos programados com recursos próprios.

II — eliminação de despesas com horas-extras;

III — exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV — eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;

V — redução de gastos com combustíveis;

§ 2º. Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.

Art. 48º. A contratação de operações de crédito e as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas à fiel observância do disposto na Lei Complementar nº 101, de 04.05.00, no que couber à esfera Municipal.

Art. 49º. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2027, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso para o ano, por Secretaria e unidades da administração indireta, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a limitação necessária à obtenção da meta de resultado primário.

§ 1º. Programação financeira e o cronograma de desembolso deverão ser elaborados com base na previsão da efetiva arrecadação mensal, devendo ser incentivada a participação das diversas gêmeadas Secretarias na definição dos gastos mensais a serem realizados, tomando-se por base as ações constantes dos programas do PPA e as prioridades e metas constantes desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, sendo o valor calculado de acordo com os critérios estabelecido no art. 29-A, da Constituição Federal.

Art. 50º. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa e fontes de recursos, especificando o elemento de despesa.

Art. 51º. São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

Art. 52º. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 20, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o caput deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 53º. Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/00 e em cumprimento ao § 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2027, a despesa, decorrente de ação governamental nova, será considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário-financeiro no exercício não ultrapassar, para bens e serviços, os limites fixados pelos incisos I, II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, devidamente atualizados.

Art. 54º. A destinação de recursos para as ações de alimentação escolar obedecerá ao princípio da descentralização e a distribuição será proporcional ao número de alunos matriculados na rede municipal de ensino, no ano anterior.

Art. 55º. Se o projeto da Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2026, a programação dele constante poderá ser executada no exercício de 2027, para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento do serviço da dívida contraída; e

III - transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos e para manutenção dos mesmos na proporção de 1/12 a cada mês.

Art. 56º. Estabelece como prioridades da Administração para o exercício de 2027 relativas às atividades e projetos a serem desenvolvidos no exercício, em consonância com o Plano Plurianual, as quais se traduzem no seguinte:

I — Metas Prioritárias de Despesas: capacitar e valorizar os recursos humanos da municipalidade;

2) modernizar e informatizar a administração pública municipal, aperfeiçoando o sistema de planejamento, administração financeira, pessoal, comunicação social, informática e automação;

3) celebrar convênios com o governo federal e estadual, objetivando a execução de obras e serviços de interesse municipal;

4) adquirir e distribuir merenda escolar entre os alunos do ensino infantil e fundamental, a fim de incentivar e melhorar a frequência e o aprendizado;

5) apoiar os alunos da rede municipal de ensino, mediante suplementação alimentar, assistência médico-odontológico e outras ações sociais;

6) desenvolver o esporte amador e prestar apoio, se necessário às entidades incentivadoras das atividades esportivas, criando o espírito de coletividade e competição, necessária à formação de atletas municipais;

T) democratizar o acesso à cultura, no que se refere aos meios de produção e espaços culturais, com incentivo às festas típicas;

8) construir e ampliar unidades sanitárias para atendimento à população de baixa renda;

9) adquirir instrumentos para equipar, reformar e ampliar a rede física de serviços públicos;

10) manter ações de saúde individual (consulta médica, consulta odontológica) e coletiva (vigilância sanitária, epidemiológica, saneamento básico) em quantidade e qualidade necessárias e suficientes para reduzir os indicadores de mortalidade da população, sobretudo ações de prevenção e tratamento da COVID 19.

11) adquirir e distribuir medicamentos básicos, satisfazendo às necessidades da população e das ações de saúde em geral;

12) atender emergencialmente as pessoas em situação de extrema carência e as vítimas de calamidade pública ou situação de emergência;

13) oportunizar o ensino, habilitação, reabilitação e profissionalização às pessoas portadoras de deficiência;

14) fiscalizar os serviços de abastecimento de água, coleta e deposição final de esgotos sanitários;

15) incentivar a participação popular nas definições de políticas públicas e apoiar as associações de classes, comunitárias e ecológicas;

16) criar e ampliar áreas que para incentivar a instalação e ampliação de indústrias;

17) divulgar as atrações do Município, a fim de incentivar o turismo, cultura, festividades culturais e lazer, interno e externo;

18) incentivar as atividades de fomento com ênfase em estratégias setoriais adequadas ao perfil socioeconômico do Município;

19) Manter e expandir a malha viária rural, construir obras de arte especiais, mata-burros, bueiros, bem como melhorar e ampliar os serviços de manutenção das estradas rurais, restauração e sinalização, facilitando as condições de trafegabilidade;

20) Implementar melhorias da malha viária urbana, com programas de recuperação de pavimentação já existentes, implementação de novas vias pavimentadas, restauração e sinalização, facilitando as condições de trafegabilidade;

21) difundir e ampliar o uso de práticas de irrigação e drenagem, objetivando o aumento da produção agrícola;

22) oferecer condições que visem o aumento dos investimentos no setor agropecuário, proporcionando o aumento da produtividade rural;

23) oferecer assistência técnica e desenvolver trabalhos de extensão rural junto às unidades de produção agropecuária e à família rural, bem como apoiar o desenvolvimento de projetos de outras esferas de governo;

24) apoiar o processo de diversificação da produção agrícola, desenvolvendo trabalhos para consolidar atividades que se mostrem promissoras, sob o ponto de vista socioeconômico;

25) apoiar e estimular a organização dos produtores rurais, além de prestar trabalhos através da municipalização da agricultura;

26) apoiar e incentivar os programas de comercialização, incluindo feira-livre, patrulha mecanizada, hortas escolares, caseiras e comunitárias e recuperar o solo e promover o reflorestamento;

27) Prestar apoio aos produtores rurais, com vistas incentivar o aumento da produção agropecuária local, com utilização de maquinários, veículos, caminhões e servidores do município.

28) repassar recursos para entidades esportivas, culturais, beneficentes, assistenciais, agrícolas e de classe.

29) urbanizar as áreas verdes do município;

30) construir, ampliar e melhorar jardins e praças públicas;

31) construir casas populares, destinadas à população de baixa renda;

32) desenvolver ações que visem à orientação e o controle de atividades que geram poluição, e conservar as matas nativas;

33) instalar equipamentos comunitários em áreas habitacionais de baixa renda e executar obras de infraestrutura, compreendendo a implantação e recuperação de pavimentação, drenagens, urbanização de praças;

34) criar programas de conscientização ecológica;

35) atualizar a lei do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico e Territorial do Município;

36) adquirir veículos, máquinas e equipamentos para execução de serviços públicos municipais;

37) fiscalizar a execução do contrato de disposição de resíduos no aterro sanitário;

38) dar continuidade ao programa de transporte escolar para alunos das zonas rural e urbana, inclusive ampliando a frota e o atendimento;

39) treinar os professores, no sentido de melhorar o ensino municipal;

40) ampliar, reformar e construir Unidades Escolares;

41) implantar os núcleos de ensino fundamental de jovens e adultos;

42) construir creches;

43) construir unidades de pré-escola;

44) construir, ampliar e reformar unidades esportivas;

45) promover e participar de eventos esportivos.

46) firmar convênio com entidades para o licenciamento de atividades potencialmente poluidoras;

47) adquirir equipamentos de controle, previsão e prevenção de situações de emergência;

48) dar continuidade aos programas e ações assistenciais em conformidade com as novas diretrizes do Sistema Único da Assistência Social — SUAS;

49) implantar os novos programas e ações de assistência social em conformidade com as novas diretrizes do Sistema Único de Assistência Social — SUAS.

50) implementar programas assistências que visão contribuir com a moradia digna, com a construção de unidades habitacionais (casas), regularização fundiária, doações de lotes, materiais de construção e mão de obra.

S1) incentivar a criação e o desenvolvimento de cursos de qualificação e requalificação profissional em parceria com entidades instaladas no nosso município;

52) incentivar e apoiar as empresas locais na participação e exposição em feiras;

53) incentivar e fomentar o associativismo e cooperativismo e outras modalidades de organizações voltadas ao desenvolvimento econômico do município;

54) promover através de parcerias entre organizações governamentais e não governamentais a criação de programas que transformem em produtos reais as vocações e potencialidades econômicas do município;

55) implantar o controle de natalidade, por meio cirúrgico, destinado aos cães e gatos de rua e aos animais domésticos das pessoas de baixa renda.

56) implantar ações de proteção à criança na primeira infância, abrangendo programas na educação, saúde e assistência social.

S7) e outros programas que poderão ser criados por ato próprio do executivo de acordo com a necessidade.

**II — Metas Prioritárias das Receitas:**

1) revisar e atualizar as alíquotas fixadas para cada espécie de imposto, visando a ampliação da receita tributária;

2) manter atualizado o cadastro comercial e imobiliário.

**III — Outras Metas Prioritárias:**

1) adequar as despesas correntes à arrecadação;

Art. 57°. Na elaboração dos Projetos de Lei Orçamentária-LOA para o exercício de 2027 e Projeto de Lei de alteração do Plano Plurianual-PPA para o exercício de 2027, sendo necessário, fica autorizada a alteração dos anexos que compõem a presente Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027.

Art. 58°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

**ALTRAN LOPES AVELAR NERY**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Myllena Rodrigues Mascaranha  
**Código Identificador:**148BCF90

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO**  
**EXTRATO DO CONTRATO DE OBRA Nº 271/2026**

**EXTRATO DO CONTRATO DE OBRA Nº 271/2026**

**Processo nº: 5139/2026**

**Contratante: MUNICÍPIO DE FLORES DE GOIÁS/ FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**Contratada: DASK EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ sob nº 33.859.698/0001-54**

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Concorrência Eletrônica n. 004/2026

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE REFORMA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS DE FLORES DE GOIÁS**

**Recursos Orçamentários:** FICHA: 455-15.01.08.244.047.1.040.449051.00-132

**Valor total: R\$ 276.545,61 (duzentos e setenta e seis mil, quinhentos e quarenta e cinco reais, sessenta e um centavos).**

**Prazo de Vigência:** 07/07/2026 a 31/12/2026.

**ELAINE DOS REIS SILVA.**

Superintendente de Licitação e Contratos.

Decreto 137/2025. 07 de Julho de 2026.

**Publicado por:**  
Elaine Dos Reis Silva  
**Código Identificador:**F589B14E

**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE GUARINOS**

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2026**

**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARINOS**

**AVISO DE ADESÃO**  
**DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:4818/2026.**

**MODALIDADE:ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (CARONA).**

**OBJETO:ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (CARONA).**

**OBJETO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025, PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025, REALIZADO PELO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PUBLICA, SOLUÇÕES E MELHORIAS DO NORTE CENTRAL PARANAENSE - CISMEL-NCP, QUE POSSUI COMO OBJETO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE 6X4, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARINOS-GO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA DO RESPECTIVO EDITAL.**

A Prefeitura Municipal de Guarinos, Estado de Goiás, torna público, para conhecimento de todos, que aderiu à Ata de Registro de Preços nº 005/2025, decorrente do Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços nº 011/2025, tendo como órgão gerenciador o Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense - CISMEL-NCP, conforme as especificações abaixo:

**Empresa detentora/contratada da Ata:** Empresa detentora/contratada da Ata: IVG BRASIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 36.519.422/0001-15, com sede na Rodovia MG-238, s/n, km 73,5, Sala IVG, Bloco II, Distrito Industrial Norte, Sete Lagoas-MG, no valor global de R\$ 599.999,99 (quinhentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

**Pagamento:** mediante recursos de Transferência Especial - Emenda Parlamentar nº 202630700003-CÉLIO SILVEIRA, Plano de Ação nº 09032026-095296/2026.

Guarinos - GO, 07 de julho de 2026

**AMARILDO DO AMARAL**  
Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**  
Angelica Maria de Lima  
**Código Identificador:**CBA8876A

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº. 049/2026**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARINOS - GO**

**CNPJ Nº. 01.494.178/0001-07**  
**ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 002/2026**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 049/2026**

Processo Administrativo: 4818/2026.

Adesão à Ata de Registro de Preços nº: 005/2025 - do Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense - CISMEL-NCP.

Contratante: MUNICÍPIO DE GUARINOS-GO.

Contratada: IVG BRASIL LTDA., CNPJ nº 36.519.422/0001-15.

Objeto: aquisição de 01 (um) Caminhão Caçamba Basculante 6x4, zero quilômetro, marca IVECO, modelo TECTOR 27-320, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Guarinos-GO.

Prazo de entrega: até 120 (cento e vinte) dias a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.

Vigência: 180 (cento e oitenta) dias a partir da assinatura.

Valor global: R\$ 599.999,99 (quinhentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e nove centavos).

Dotação Orçamentária: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS/MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS: 03.25.15.451.1501.1.053 - 4.4.90.52.00 - FICHA 139.

Recurso: Transferência Especial - Emenda Parlamentar nº 202630700003-CÉLIO SILVEIRA, Plano de Ação nº 09032026-095296/2026.

Fundamentação legal: Inteligência do § 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, Lei nº 14.770/2023 e Decreto nº 11.462/2023.

Guarinos-GO, 07 de julho de 2026.

**AMARILDO DO AMARAL**

Departamento de Licitações

**Publicado por:**  
 Angelica Maria de Lima  
**Código Identificador:0118C283**

**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE MARA ROSA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DECRETO DE DISPENSA Nº536/2026, DE 07 DE JULHO DE 2026.**

“DECLARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL, ATENDENDO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE”.

**A GESTORA PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MARA ROSA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a contratação de empresa para prestação de serviço na manutenção de equipamentos para o hospital, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

**CONSIDERANDO** a presente contratação tem por finalidade assegurar a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados no Hospital Municipal, visando garantir o pleno funcionamento dos aparelhos indispensáveis à assistência à saúde da população. A manutenção periódica dos equipamentos é essencial para evitar interrupções nos atendimentos, reduzir riscos de falhas técnicas, preservar a vida útil dos bens públicos e assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde. Dessa forma, a contratação atende ao interesse público, contribuindo para o funcionamento adequado da unidade hospitalar e para o cumprimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo maior segurança aos profissionais e aos usuários do sistema de saúde.

**CONSIDERANDO** que o município de Mara Rosa não possui mão de obra qualificada para a realização dos serviços ora em comento;

**CONSIDERANDO** que foi realizada a pesquisa de preço e a empresa a ser contratada e a que apresentou proposta mais vantajosa para o Município;

**CONSIDERANDO** que o presente processo está devidamente instruído com a indicação do recurso próprio para a despesa e a juntada de todos os elementos previstos no artigo 72, da Lei n. 14.133/2021, para a contratação com valor reduzido por dispensa de licitação; e

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que confirmam o interesse público da Administração municipal, autorizando o procedimento de dispensa na contratação da prestação de serviço na manutenção de equipamentos para o hospital, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

**DECRETA:**  
**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica declarada a Dispensa de licitação, conforme no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, para a contratação da prestação de serviço na manutenção de equipamentos para o hospital, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, autorizando o procedimento de dispensa na contratação da empresa **GOYAZ LAB LTDA, CNPJ. nº:53.538.196/0001-39**, neste ato representado por sua sócia proprietária **Sra. FERNANDA DAYANNA MARINHO DE OLIVEIRA**, inscrito no **CPF sob nº: XXX.XXX.XXX-31**.

**Art. 2º** - Autoriza o empenho da despesa no valor de **R\$ 21.094,00 (Vinte e um mil e noventa e quatro reais)** em favor da empresa **GOYAZ LAB LTDA, CNPJ. nº:53.538.196/0001-39**, para a contratação da prestação de serviço na manutenção de equipamentos para o hospital, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, com recomendações de praxe ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Intime-se a empresa **GOYAZ LAB LTDA, CNPJ. nº:53.538.196/0001-39**, para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias.

Mara Rosa - Go, de 07 de julho de 2026.

**ELIANE APARECIDA DE OLIVEIRA**  
 Gestora Pública Municipal

**Publicado por:**  
 Eliane Aparecida de Oliveira Sartório  
**Código Identificador:DC8B3A5B**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº121/2026**

**CONTRATO Nº121/2026**

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CONTRATADA: GOYAZ LAB LTDA, CNPJ. Nº:53.538.196/0001-39**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O HOSPITAL, ATENDENDO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**VALOR:R\$ 21.094,00 (VINTE E UM MIL E NOVENTA E QUATRO REAIS)**

**DOTAÇÃO Nº: 6.1.10.302.210.2.218.339039-95 FICHA 594 FONTE 102/107**

**FUNDAMENTO LEGAL: LEI 14.133/2021**

**DATA DA ASSINATURA:**07/07/2026

**VIGÊNCIA:** ATÉ 31/12/2026

**PROCESSO:** 7197/2026

**DISPENSA:** 335/2026

**Publicado por:**

Eliane Aparecida de Oliveira Sartório  
Código Identificador:704D8EAD

**MUNICÍPIO DE MARA ROSA**

**DECRETO DE DISPENSA Nº537/2026, DE 07 DE JULHO DE 2026.**

“Declara A Dispensa De Licitação Para A Contratação de Empresa para aquisição de matérias de irrigação e fornecimento de mão de obra destinados ao novo CRAS.

A GESTORA PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MARA ROSA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a contratação da contratação de empresa para aquisição de matérias de irrigação e fornecimento de mão de obra destinados ao novo CRAS.

**CONSIDERANDO** A contratação tem como objetivo assegurar a adequada manutenção das áreas verdes e do paisagismo da unidade, contribuindo para a preservação do patrimônio público, a valorização do ambiente, o conforto dos usuários e servidores, bem como a melhoria das condições de acolhimento e atendimento à população. Além disso, a execução dos serviços por empresa especializada garante a correta instalação do sistema, proporcionando maior eficiência no uso da água, redução de desperdícios e menor necessidade de manutenções futuras.

**CONSIDERANDO** que o município de Mara Rosa não possui mão de obra qualificada para a realização dos serviços ora em comento;

**CONSIDERANDO** que foi realizada a pesquisa de preço e a empresa a ser contratada e a que apresentou proposta mais vantajosa para o Município;

**CONSIDERANDO** que o presente processo está devidamente instruído com a indicação do recurso próprio para a despesa e a juntada de todos os elementos previstos no artigo 72, da Lei n. 14.133/2021, para a contratação com valor reduzido por dispensa de licitação; e

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que confirmam o interesse público da Administração municipal, autorizando o procedimento de dispensa na contratação de empresa para aquisição de matérias de irrigação e fornecimento de mão de obra destinados ao novo CRAS.

**DECRETA:**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** -Fica declarada a Dispensa de licitação, conforme no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, a contratação para contratação de empresa para aquisição de matérias de irrigação e fornecimento de mão de obra destinados ao novo CRAS, autorizando o procedimento de dispensa na contratação da empresa **GOIAS COMERCIO E PROJETOS DE IRRIGAÇÃO LTDA, CNPJ. nº 63.601.707/0001-73**, neste ato representada pela Sra. **MARIANA CARVALHO DA SILVA**, inscrito no CPF sob n.º xxx.xxx.xxx-43.

**Art. 2º** - Autoriza o empenho da despesa no valor de R\$33.755,00(TRINTA E TRÊS MIL SETECENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS), em favor da empresa **GOIAS COMERCIO E PROJETOS DE IRRIGAÇÃO LTDA, CNPJ. nº 63.601.707/0001-73** para a contratação para contratação de empresa para aquisição de matérias de irrigação e fornecimento de mão de obra destinados ao novo CRAS, com recomendações de praxe ao setor

competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Intime-se a empresa **GOIAS COMERCIO E PROJETOS DE IRRIGAÇÃO LTDA, CNPJ. nº 63.601.707/0001-73**, para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias.

MARA ROSA-GO, de 07 de Julho de 2026.

**ELIANE APARECIDA DE OLIVEIRA**

Gestora Pública Municipal

**Publicado por:**

Eliane Aparecida de Oliveira Sartório  
Código Identificador:83E2DFD5

**MUNICÍPIO DE MARA ROSA  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 217/2026**

**Contrato nº 217/2026**

**Contratante:** MUNICÍPIO DE MARA ROSA

**Contratada:**MARRETA VET CONSULTORIA VETERINARIA LTDA, CNPJ sob nº 42.626.682/0001-92

**Objeto:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MEDICINA VETERINARIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE MARA ROSA - GO

**Valor:**R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS).

**Fundamento Legal:** Lei 14.133/21

**Vigência:** 07/07/2026 À 31/12/2026

**Data da Assinatura:**07/07/2026

**Processo:** 6383/2026

**Pregão Presencial:** 027/2026

**Publicado por:**

Eliane Aparecida de Oliveira Sartório  
Código Identificador:0C98AB70

**ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE MATRINHÃ**

**FUNDO MUN. DE SAUDE  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

5º Termo Aditivo de prazo ao contrato nº. 017/2023 referente Tomada de Preços nº. 001/2023 CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATRINHÃ**, CNPJ nº 11.223.381/0001-94, OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de Obra de AMPLIAÇÃO do Hospital do Município de Matrinchã-GO, Convênio Federal Ministério da Saúde - FNS: 921419/2021, Proposta: 051859/2021, onde serão demolidas e implantadas novos ambientes para setor de cirurgia, sala de materiais esterilizados, pós anestésico, banheiros e sala de expurgo. CONTRATADA: **T M MARQUES CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ nº. 42.176.433/0001-42.Objeto do Aditivo: Prorrogação do Prazo Contratual. Fundamento legal: Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Data de Assinatura: 29/06/2026. Período Contratual: 01/07/2026 até 31/12/2026.

5º Termo Aditivo de prazo ao contrato nº. 018/2023 referente Tomada de Preços nº. 001/2023 CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATRINHÃ**, CNPJ nº 11.223.381/0001-94, OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de Obra de AMPLIAÇÃO do Hospital do Município de Matrinchã-GO, Convênio Federal Ministério da Saúde - FNS: Convênio Federal nº 922461/2021, Proposta nº 053391/2021, onde será demolido parte do muro, e implantados novos ambientes para setor de preparo da alimentação. CONTRATADA: **T M MARQUES CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ nº. 42.176.433/0001-42.Objeto do Aditivo: Prorrogação do Prazo Contratual. Fundamento legal: Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Data de Assinatura: 29/06/2026. Período Contratual: 01/07/2026 até 31/12/2026.

5º Termo Aditivo de prazo ao contrato nº. 019/2023 referente Tomada de Preços nº. 001/2023 CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATRINCHÁ**, CNPJ nº 11.223.381/0001-94, OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de Obra de AMPLIAÇÃO do Hospital do Município de Matrinchã-GO, Convênio Federal Ministério da Saúde - FNS: Convênio Federal nº 922719/2021, Proposta nº 053853/2021, onde serão demolidos e implantados novos ambientes para sala de parto, laboratório, sala de isolamento, e ampliação da área de cozinha, salas de cirurgias, e lavanderia. CONTRATADA: **T M MARQUES CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ nº. 42.176.433/0001-42. Objeto do Aditivo: Prorrogação do Prazo Contratual. Fundamento legal: Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Data de Assinatura: 29/06/2026. Período Contratual: 01/07/2026 até 31/12/2026.

5º Termo Aditivo de prazo ao contrato nº. 035/2023 referente Tomada de Preços nº. 005/2023 CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATRINCHÁ**, CNPJ nº 11.223.381/0001-94, OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de Obra de ampliação do Hospital Municipal Santa Luzia no Município de Matrinchã-GO, por intermédio do Convênio Federal nº 936484/2022 – Proposta nº 026510/2022, firmado entre Ministério da Saúde – FNS e Fundo Municipal De Saúde do Município De Matrinchã-GO. CONTRATADA: **T M MARQUES CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ nº. 42.176.433/0001-42. Objeto do Aditivo: Prorrogação do Prazo Contratual. Fundamento legal: Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Data de Assinatura: 29/06/2026. Período Contratual: 01/07/2026 até 31/12/2026.

Matrinchã - GO, 07 de julho de 2026.

**HAMILTON CÉSAR MANTOANELLI HITA**  
Agente de Contratação

**Publicado por:**  
Jefferson Antonio da Mata Paixao  
**Código Identificador:**837AA894

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ESPÉCIE:** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2026  
**OBJETO:** O Registro de preços para aquisição de Marmitex para atender as necessidades dos servidores do Município de Matrinchã-GO, conforme quantidades e especificações do termo de referência – anexo I do edital, nos termos da Lei nº 14.133/21.  
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MATRINCHÁ-GO  
**CNPJ:** 24.850.216/0001-04  
**CONTRATADA:** MARIA DOS REIS SILVA RESTAURANTE  
**CNPJ:** 18.952.502/0001-88  
**VALOR TOTAL ESTIMADO R\$:** 100.000,00 (Cem Mil Reais).  
**Fundamento Legal:** Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores.  
**Processo:** 1499/2026  
**Pregão Presencial nº** 008/2026  
**Vigência:** 26/06/2026 a 26/06/2027  
**Data de assinatura:** 26/06/2026

Município de Matrinchã, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de julho de 2026.

**HAMILTON CESAR MANTOANELLI HITA**  
Agente de Contratação

**Publicado por:**  
Jefferson Antonio da Mata Paixao  
**Código Identificador:**7121D6C1

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

4º Termo Aditivo de prazo ao contrato nº. 059/2023 referente Tomada de Preços nº. 008/2023 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MATRINCHÁ. CNPJ nº 24.850.216/0001-04. OBJETO: Contratação de empresa, do ramo de engenharia, para prestação de serviço, por empreitada a preço global, para execução de OBRA DE

CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO ESPORTIVO - 1ª ETAPA NO MUNICÍPIO DE MATRINCHÁ-GO, decorrente de Emenda Federal conforme Contrato de Repasse nº 931022/2022-Operação nº. 1083972-68, de acordo com projetos e anexos nos termos do art. 38 da Lei 8.666/93. CONTRATADA: T M MARQUES CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº. 42.176.433/0001-42. Objeto do Aditivo: Prorrogação do Prazo Contratual. Fundamento legal: Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Data de Assinatura: 29/06/2026. Período Contratual: 01/07/2026 até 31/12/2026.

Matrinchã - GO, 07 de julho de 2026.

**HAMILTON CÉSAR MANTOANELLI HITA**  
Agente de Contratação

**Publicado por:**  
Jefferson Antonio da Mata Paixao  
**Código Identificador:**90CA19AF

**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE MINEIROS**

**COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2026**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MINEIROS-FMS, inscrito no CNPJ sob o nº 11.924.138/0001-01, com sede no Paço Municipal II, Ipê Shopping – Av. Ino Rezende, Qd 1A, Lt 1A, S/N, Residencial Michelangelo, CEP: 75.834-042, Mineiros – Goiás – torna público, que fará realizar no dia **23 DE JULHO DE 2026**, em sessão pública eletrônica na plataforma **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, com início às **09h00min** (nove horas) - horário de Brasília, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo menor preço por **LOTE**, para a **LICITAÇÃO VISANDO A AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO A GRANEL, RECARGA DE GASES MEDICINAIS E AFINS, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS DEMANDAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS), SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU), HOSPITAL MUNICIPAL (HM), UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA), MELHOR EM CASA (MEC), FARMÁCIA DE ALTO CUSTO E PACIENTES EM TRATAMENTO DE OXIGENOTERAPIA DO MUNICÍPIO DE MINEIROS/GO**. Prazo limite para cadastramento proposta: **07h00min** do dia **23/07/26**. O edital de convocação encontra-se disponível, na íntegra, nos endereços [www.mineiros.go.gov.br](http://www.mineiros.go.gov.br), <http://bnc.org.br> e [www.gov.br/pncp/ptbr/pncp](http://www.gov.br/pncp/ptbr/pncp)  
Informações: [saudelicitacao@mineiros.go.gov.br](mailto:saudelicitacao@mineiros.go.gov.br) ou pelo telefone (064) 3661-0027.

*Mineiros-GO, 07/07/2026*

**ALINE BORGES ASSUNÇÃO CAMPOS**  
Pregoeira

**Publicado por:**  
Isadora Ferrari Jordão  
**Código Identificador:**DBE7D33D

**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO**  
**SUPERIOR - FIMES**  
**AUTORIZAÇÃO DA GESTÃO PARA REEMBOLSO – FIES**

A Gestão do Centro Universitário de Mineiros – UNIFIMES autoriza o reembolso no valor de R\$ 1.072,35 (mil e setenta e dois reais e trinta e cinco centavos), a título de restituição da diferença identificada, referente a pagamento realizado a maior de coparticipações vinculadas ao Programa de Financiamento Estudantil – FIES, relativo a discente do curso de Medicina, matrícula nº 202510057.

A restituição foi apurada após análise administrativa e financeira dos registros constantes nos autos, ficando autorizadas as providências necessárias para efetivação do reembolso, observadas as normas legais e orçamentárias aplicáveis.

Mineiros-GO, 6 de julho de 2026

**LIOMAR ALVES DOS SANTOS**

Pró-reitor de Administração e Planejamento

**Publicado por:**  
Cleila Maria de Freitas  
**Código Identificador:**60568F78

**FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO  
D E C I S Ã O**

Processo nº 2026040709

Interessado: **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS**Assunto: **SOLICITAÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

Trata-se de requerimento efetivado pela **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS**, visando a indenização pelos serviços prestados nos meses de fevereiro, março, abril, maio e junho de 2026, referente à contratação de produtos e serviços por meio de pacote de serviços dos CORREIOS, mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e anexos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços exclusivos dos CORREIOS.

Foi anexado aos Autos, dentre outros documentos, solicitação de indenização, declaração de prestação de serviços e declaração de disponibilidade orçamentária.

A Procuradoria Geral do Município emitiu o Parecer nº. 796/2026, sugerindo o deferimento do pedido de indenização à EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, no valor de R\$ 166.472,00 (cento e sessenta e seis mil e quatrocentos setenta e dois reais).

Após os relatos acima dispostos, passamos a decidir.

O contrato original foi firmado com valor embasado na média da despesa dos exercícios anteriores, no entanto, esse valor fora insuficiente, em razão do significativo volume de correspondências que foram expedidas, decorrentes da implantação e operação de equipamentos eletrônicos de fiscalização e controle de velocidade nas vias do Município de Mineiros-GO.

Conforme registrado nos autos, a empresa anexou ao processo o boleto nº 482468 no valor de R\$ 52.623,32; boleto nº 486971 no valor de R\$ 32.104,68; boleto nº 491644 no valor de R\$ 40.234,00; boleto nº 495365 no valor de R\$ 22.379,09 e boleto nº 501419 no valor de R\$ 19.130,91, totalizando o valor de R\$ 166.472,00 (cento e sessenta e seis mil e quatrocentos setenta e dois reais) acompanhados da certificação emitida pelo setor técnico da Prefeitura, atestando a regular e satisfatória execução dos serviços contratados.

Ademais, uma vez comprovada a prestação de serviço ou fornecimento de produto, ainda que ausente a formalização da despesa nos termos da Lei n.º 4.320/64, não se pode falar em vedação de pagamento por parte da administração, já que tal atitude equivaleria a verdadeiro locupletamento da administração em desfavor do particular credor, figura vedada pela doutrina e jurisprudência pátria. Vejamos:

*(...) O ordenamento jurídico pátrio veda o enriquecimento sem causa em face de contrato administrativo declarado nulo porque inconcebível que a Administração incorpore ao seu patrimônio prestação recebida do particular sem observar a contrapartida, qual seja, o pagamento correspondente ao benefício. (REsp 753039/PR, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 21/06/2007, DJ 03/09/2007, p. 122).*

No mesmo sentido tem se posicionado o TCU:

*(...) 2. Conforme já abordado nos parágrafos 18.3 e 18.8 da presente instrução, para honrar o pagamento dos serviços efetivamente prestados o INSS adotou procedimento de reconhecimento de dívida, previsto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93, tendo sido também instaurado o devido processo administrativo para apuração de responsabilidade de quem lhe deu causa. (GRUPO I – CLASSE VII – PLENÁRIO -TC 001.834/2002-3, Ministro Valmir Campelo).*

Conclui-se, acerca da jurisprudência, que a prática do reconhecimento de dívida é regular, tem amparo nas normas em vigor e que, se atenta aos ditames que a moldam, construídos a partir desse decisório e das normas públicas para liquidação de processos, representa alternativa ao prejuízo do particular que forneceu ou prestou serviços sem contratos e está condicionado a perder recursos e valores em favor da administração.

Ante o exposto, diante da legalidade do requerimento, nos termos da fundamentação supra, considerando ainda o Parecer emitido pela Procuradoria Geral do Município, **DEFIRO** o pagamento da indenização, através da dotação orçamentária específica, após certificada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos sete dias do mês julho do ano de dois mil e vinte e seis (07.07.2026).

**SÉRGIO LUIZ DE OLIVEIRA BRANDÃO**

Gestor do FUMTRAN

**Publicado por:**  
Cleila Maria de Freitas  
**Código Identificador:**5688C902

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
LEI Nº 2.280, DE 07 DE JULHO DE 2026**

Dispõe sobre a regularização de áreas públicas invadidas, e seu ressarcimento ao erário municipal de Mineiros, Estado de Goiás e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, no exercício de suas competências conforme as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem como a Lei Orgânica do Município, e considerando o interesse preponderante da Administração e do Município, APROVA e eu, Prefeito SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a regularizar áreas públicas municipais, (calçadas e passeios públicos), tomados por particulares, em razão de erros de demarcação de seus imóveis, quando da demarcação dos terrenos para construção, nos casos ocorridos até a publicação da presente Lei.

**§ 1º.** As áreas invadidas deverão ser desafetadas, tornando-se bens dominicais.

**§ 2º.** A regularização das áreas de que se trata esta Lei, tomadas por particulares, não se aplica nos casos onde a invasão da área tenha ocorrido para fins comerciais.

**Art. 2º.** Os terrenos públicos, deverão ser medidos, demarcados e feito as devidas correções, onde deverão conter:

O marco inicial constante na escritura junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

As medidas constantes do ponto de invasão, com limites e confrontações;

Memorial descritivo da área invadida;

Croqui da área invadida;

ART da área invadida;

Atestado emitido pelo Departamento de Posturas do Município, atestando as medidas constantes no memorial descritivo e croqui.

**Parágrafo único.** As despesas com medições e serviços necessários à regularização das áreas, ficarão por conta do proprietário do imóvel que for beneficiado.

**Art. 3º.** De posse dos documentos descritos nos incisos do art. 2º desta Lei Complementar, o Município procederá à avaliação oficial, que deverá ser de acordo com o valor do imóvel, levando-se em conta à metragem a ser regularizada.

**Parágrafo único.** O contribuinte recolherá aos cofres públicos, via boleto bancário emitido pela Secretaria Municipal de Finanças, os

valores a serem ressarcidos aos cofres públicos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 4º.** Após o efetivo pagamento, o Município emitirá certidão a ser averbada pelo proprietário junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

**Art. 5º.** O terreno incorporado, após sua devida regularização, será averbado, para fins da cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano, no exercício posterior à sua averbação junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

**Art. 6º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis (07.07.2026).

**ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE**

Prefeito Municipal de Mineiros (GO).

**Publicado por:**

Cleila Maria de Freitas

**Código Identificador:**2D82B1CA

#### **PODER EXECUTIVO**

#### **EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - 2025023731**

**Nº. DO PROCESSO:** 2026039478

**MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico nº 041/2025

**DISTRATANTE:** MUNICIPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ/MF nº. 02.316.537/0001-90.

**DISTRATADA:**A empresa MOBICON CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.260.240/0001-04.

**OBJETO:** Pelo presente instrumento fica rescindindo a partir desta data o contrato de prestação de serviços, cujo objeto é a prestação de serviços de engenharia para execução de recapeamento asfáltico em CBUQ, em vias urbanas do município.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 138, inc. II da Lei 14.133/21 e suas posteriores modificações.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** As partes exoneram-se de qualquer reclamação futura decorrente da presente rescisão contratual.

**DATA DE ASSINATURA:** 06 de julho de 2026.

**JAILSON MARTINS MACHADO**

Secretário Municipal de Obras Urbanas

**Publicado por:**

Cleila Maria de Freitas

**Código Identificador:**EAAF9812

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

#### **AUTO DE INFRAÇÃO – 5565**

#### **IDENTIFICAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**

Nº Auto 5565 Data: 07/07/2026

Ordem de Serviço 202605354 Data: 22/05/2026

#### **IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO**

Nome / Razão Social: JOÃO FERNANDO FERREIRA DOURADO

CCP: 16614

CNPJ/CPF: 893.070.621-53

#### **DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA**

AUTUAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO FISCAL REFERENTE A LIMPEZA DE TERRENO SITO À RUA ISRAEL CARRIJO DE MENDONÇA, QUADRA 05, LOTE 19, CRUVINEL, CCI: 15432. INTIMAÇÃO FISCAL NO SISTEMA PRODATA Nº 3536.. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026035563. REFERENTE AO ARTIGO 41º DO CÓDIGO MUNICIPAL DE POSTURA 1998, ALTERADO PELA LEI Nº 2.202 DE 12/12/2024 E REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 448 DE 24/02/2025.

#### **INFRAÇÃO**

#### **TERRENO SUJO**

Artigo 41 - Compete aos proprietários de terrenos situados nas áreas urbanas e de expansão urbana, mantê-lo obrigatoriamente limpos de quaisquer materiais nocivos a vizinhança e a coletividade. O não cumprimento desta imposição sujeita o proprietário as mesmas normas prevista nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 9º. desta Lei, se a Prefeitura, após notifica-lo, tiver de fazer a limpeza.

#### **PENALIDADE**

Artigo 118 do Código de Postura Municipal (Alterado pela lei nº 2.202 de 12/12/2024, e regulamentado pelo Decreto 448 de 24/02/2025) - Na infração de qualquer dos dispositivos desta Lei relativo à higiene pública, poderão ser impostas multas correspondentes aos seguintes valores:

III - de 50 a 100 UVFM nos casos de higiene de lotes e habitações em geral;

Natureza da penalidade: Natureza GRAVE (100 UVFM) conforme o Artº 41, anexos I e II do Decreto Nº 448 de 24/02/2025.

#### **VALOR ORIGINÁRIO DA OBRIGAÇÃO**

Duam 11341778 Valor 470,00

#### **INTIMAÇÃO**

Fica o sujeito passivo notificado a, no prazo de 20 dias a contar da ciência, a recolher o valor originário acrescido de multas, juros e correções, com as deduções legais, ou apresentar impugnação junto ao Serviço de Atendimento ao Cidadão - SAC, sob pena de tornar-se revel.

#### **FISCAIS**

JOÃO PAULO CARRIJO SCHNEIDER

ISIDÓRIO DOMINGOS DE SOUZA NETO

**Publicado por:**

Isadora Ferrari Jordão

**Código Identificador:**3ED392C5

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

#### **AUTO DE INFRAÇÃO – 5566**

#### **IDENTIFICAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**

Nº Auto 5566 Data: 07/07/2026

Ordem de Serviço 202605355 Data: 22/05/2026

#### **IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO**

Nome / Razão Social: CLÁUDIA PEREIRA DE RESENDE

CCP: 10389

CNPJ/CPF: 623.526.281-72

#### **DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA**

AUTUAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO FISCAL REFERENTE A LIMPEZA DE TERRENO SITO À RUA ISRAEL CARRIJO DE MENDONÇA, QUADRA 05, LOTE 20, CRUVINEL, CCI: 15433. INTIMAÇÃO FISCAL NO SISTEMA PRODATA Nº 3537.. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026035565. REFERENTE AO ARTIGO 41º DO CÓDIGO MUNICIPAL DE POSTURA 1998, ALTERADO PELA LEI Nº 2.202 DE 12/12/2024 E REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 448 DE 24/02/2025.

#### **INFRAÇÃO**

#### **TERRENO SUJO**

Artigo 41 - Compete aos proprietários de terrenos situados nas áreas urbanas e de expansão urbana, mantê-lo obrigatoriamente limpos de quaisquer materiais nocivos a vizinhança e a coletividade. O não cumprimento desta imposição sujeita o proprietário as mesmas normas prevista nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 9º. desta Lei, se a Prefeitura, após notifica-lo, tiver de fazer a limpeza.

#### **PENALIDADE**

Artigo 118 do Código de Postura Municipal (Alterado pela lei nº 2.202 de 12/12/2024, e regulamentado pelo Decreto 448 de 24/02/2025) - Na infração de qualquer dos dispositivos desta Lei

relativo à higiene pública, poderão ser impostas multas correspondentes aos seguintes valores:

III - de 50 a 100 UVFM nos casos de higiene de lotes e habitações em geral;

Natureza da penalidade: Natureza GRAVE (100 UVFM) conforme o Artº 41, anexos I e II do Decreto Nº 448 de 24/02/2025.

### **VALOR ORIGINÁRIO DA OBRIGAÇÃO**

Duam 11341790 Valor 470,00

### **INTIMAÇÃO**

Fica o sujeito passivo notificado a, no prazo de 20 dias a contar da ciência, a recolher o valor originário acrescido de multas, juros e correções, com as deduções legais, ou apresentar impugnação junto ao Serviço de Atendimento ao Cidadão - SAC, sob pena de tornar-se revel.

### **FISCAIS**

JOÃO PAULO CARRIJO SCHNEIDER  
ISIDÓRIO DOMINGOS DE SOUZA NETO

**Publicado por:**

Isadora Ferrari Jordão

**Código Identificador:**D7B72517

## **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL 006/2026 DO DIA 06/07/2026**

Razão Social:	REI EMPREENDIMENTOS LTDA		
CNPJ/CPF:	06.813.988/0001-94	Insc. CCI:	
Fantasia:			
Endereço:	AV PRESIDENTE VARGAS N. 292		
Bairro:	CENTRO		
Cidade/UF:	MINEIROS	CEP:	75.901-040
PROCESSO:	2026.038.642		
ORDEM/SERVIÇO:	2025.059.11		

### **I - IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO**

II - Fica o contribuinte acima qualificado ciente que a irregularidade apontada na INTMAÇÃO FISCAL N. 011/2026 do dia 08.06.2026 não foi cumprida no prazo determinado, sendo assim lavrado o presente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicada à seguinte penalidade prevista na legislação vigente:

Artigo 18 da lei n 2.202 do dia 12.12.2024, na infração de qualquer dos dispositivos desta Lei relativo à higiene pública, poderão ser impostas multas correspondentes aos seguintes valores:

III - de 75 UVFM nos casos de higiene de lotes e habitações em geral; Artigo 4, anexo II, do decreto n 448/2025 do dia 24.02.2025

**IMOVEIS DA QD 38 LT 20 SOLAR BETEL  
VALOR DA MULTA: R\$ 352,50 (trezentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos)**

### **III - ARTIGO INFRINGIDO**

Artigo 14 - Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza e asseio as edificações que ocuparem, bem como as áreas internas, pátios e quintais.

OBS: Artigo 107 - O cumprimento da penalidade e o pagamento da multa, não exime o infrator do atendimento do preceito imposto na intimação.

IV - Informamos ao Autuado: o contribuinte poderá apresentar sua defesa contra a ação da fiscalização, junto a Prefeitura Municipal de Mineiros, no prazo (art. 117 da lei 413/89) de cinco (5) dias contados a partir da data do recebimento comprovado do Auto de Infração.

V - Para efeitos legais, lavrei o presente AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL em 02 (duas) vias, que vai por mim assinada, ficando a 1ª via em poder do autuado.

**CENIVALDO DA SILVA MENDES**

Fiscal de Obras e Posturas

**Publicado por:**

Isadora Ferrari Jordão

**Código Identificador:**8C7BA749

## **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL 007/2026 DO DIA 07/07/2026**

Razão Social:	JVM JARDIM E MAGALHAES URBANISMO E PARTICIPAÇÕES LTDA		
CNPJ/CPF:	13.932.213/0001-01	Insc. CCI:	
Fantasia:			
Endereço:	RUA 87 N. 310 SALA 04		
Bairro:	SETOR SUL		
Cidade/UF:	GOIANIA	CEP:	74.080-295
PROCESSO:	2026.039.789		
ORDEM/SERVIÇO:	2026.061.04		

### **I - IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO**

II - Fica o contribuinte acima qualificado ciente que a irregularidade apontada na INTMAÇÃO FISCAL N. 012/2026 do dia 15/06/2026 não foi cumprida no prazo determinado, sendo assim lavrado o presente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicada à seguinte penalidade prevista na legislação vigente:

Artigo 18 da lei n 2.202 do dia 12.12.2024, na infração de qualquer dos dispositivos desta Lei relativo à higiene pública, poderão ser impostas multas correspondentes aos seguintes valores:

III - de 100 UVFM nos casos de higiene de lotes e habitações em geral;

Artigo 4, anexo II, do decreto n 448/2025 do dia 24.02.2025

**IMÓVEL DA QD 14 LT. 11 A 21 BOSQUE DOS BURITIS**

**VALOR DA MULTA: R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais)**

### **III - ARTIGO INFRINGIDO**

Artigo 41 - Compete aos proprietários de terrenos situados nas áreas urbanas e de expansão urbana, mantê-lo obrigatoriamente limpos de quaisquer materiais nocivos a vizinhança e a coletividade. O não cumprimento desta imposição sujeita o proprietário as mesmas normas previstas nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 9º. desta Lei, se a Prefeitura, após notifica-lo, tiver de fazer a limpeza.

OBS: Artigo 107 - O cumprimento da penalidade e o pagamento da multa, não exime o infrator do atendimento do preceito imposto na intimação.

IV - Informamos ao Autuado: o contribuinte poderá apresentar sua defesa contra a ação da fiscalização, junto a Prefeitura Municipal de Mineiros, no prazo (art. 117 da lei 413/89) de cinco (5) dias contados a partir da data do recebimento comprovado do Auto de Infração.

V - Para efeitos legais, lavrei o presente AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL em 02 (duas) vias, que vai por mim assinada, ficando a 1ª via em poder do autuado.

**CENIVALDO DA SILVA MENDES**

Fiscal de Obras e Posturas

**Publicado por:**

Isadora Ferrari Jordão

**Código Identificador:**3C693032

## **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA INTIMAÇÃO FISCAL 021/2026 DO DIA 07.07.2026**

### **IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:**

Razão Social:	SANTA MARIA URBANISMO LTDA		
CNPJ/CPF:	13.103.428/0001-01	Insc. CCI:	
Fantasia:			
Endereço:	AV 02 QD 08 LT 13		
Bairro:	JOSE DE OLIVEIRA MARTINS		
Cidade/UF:	MINEIROS GO	CEP:	75.830-002
PROCESSO	2026.045.765		
ORDEM/SER.	2026.069.34		

### **INTIMAÇÃO:**

Conforme a identificação acima fica o proprietário ou responsável **INTIMADO** a REGULARIZAR no prazo legal de **08 (OITO) dias** (conforme art. 102 parágrafo segundo da Lei 413/89), a contar do ciente desta, a seguintes irregularidades:

**1 – PROMOVER A LIMPEZA DOS IMOVEIS QUE ESTAO SUJO, SITUADOS NO RES. SANTA MARIA.**

### **III - INFRAÇÃO COMETIDA:**

Artigo 41 - Compete aos proprietários de terrenos situados nas áreas urbanas e de expansão urbana, mantê-lo obrigatoriamente limpos de quaisquer materiais nocivos a vizinhança e a coletividade. O não

cumprimento desta imposição sujeita o proprietário às mesmas normas prevista nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 9º. desta Lei, se a Prefeitura, após notificá-lo, tiver de fazer a limpeza.

**OBS: A LIMPEZA DEVERÁ SER FEITA COM A RETIRADA DOS RESÍDUOS, ENTULHO, E MATO DO LOCAL, PODENDO SER REALIZADO COM AUXÍLIO DE MAQUINÁRIO E/OU TRABALHO MANUAL, COM EXCEÇÃO À UTILIZAÇÃO DE CONTROLE BIOLÓGICO E/OU HERBICIDA.**

**IV - PENALIDADES INPULTADAS AO INFRATOR:**

ART. 118 Na infração de qualquer dos dispositivos desta Lei relativo à higiene pública, poderão ser impostas multas correspondentes aos seguintes valores:

III - de 50 a 100 UVFM nos casos de higiene de lotes e habitações em geral.

**V. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Para efeitos legais, lavrei a presente **INTIMAÇÃO FISCAL** em 02 (duas) vias, que vai por mim assinada, ficando a 1ª via em poder do intimado.

**CENIVALDO DA SILVA MENDES**

Fiscal de Obras e Posturas

**Publicado por:**

Isadora Ferrari Jordão

**Código Identificador:**2758555A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL  
D E C I S Ã O**

**PROCESSO Nº:** 2026044753

**INTERESSADO:** Juliana Nascimento de Souza

**ASSUNTO:** Prorrogação de Auxílio-Aluguel – Processo de origem nº 2025063003.

Trata-se de solicitação de prorrogação do benefício eventual na modalidade Auxílio-Aluguel, concedido à Sra. Juliana Nascimento de Souza, beneficiária do Programa Casa Solidária, em razão da permanência da situação de vulnerabilidade habitacional temporária que motivou a concessão originária do benefício.

A demanda foi devidamente instruída com documentação técnica atualizada, destacando-se o Relatório Técnico e o Despacho Técnico da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano, os quais demonstram que a unidade habitacional permanece apresentando manifestações patológicas decorrentes da movimentação do solo, com ocorrência de recalques diferenciais, fissuras e demais comprometimentos estruturais, não sendo tecnicamente recomendável, neste momento, o retorno da beneficiária e de seu núcleo familiar ao imóvel.

Consta, ainda, dos autos o Ofício da empresa responsável pela execução do empreendimento, informando que, mesmo após as intervenções corretivas anteriormente realizadas, houve o reaparecimento das patologias estruturais, circunstância que motivou a realização de sondagem geotécnica, destinada à investigação das condições do subsolo e à definição da solução técnica definitiva para o caso.

A fiscalização contratual ratificou tal providência, consignando que os reparos definitivos somente deverão ser executados após a conclusão da investigação geotécnica, emissão do respectivo laudo técnico e confirmação da estabilização do comportamento estrutural da edificação.

Consta, igualmente, o Parecer Jurídico nº 811/2026, emitido pela Procuradoria-Geral do Município, que concluiu pela legalidade da prorrogação pretendida, destacando que permanecem presentes os requisitos previstos na Lei Municipal nº 2.152/2023 e no Decreto Municipal nº 69/2024, especialmente a persistência da situação de vulnerabilidade habitacional temporária prevista no art. 23, inciso III, do referido decreto.

Verifica-se, portanto, que permanecem inalteradas as circunstâncias que ensejaram a concessão do benefício, sendo certo que a impossibilidade de retorno da beneficiária ao imóvel decorre de fatores exclusivamente técnicos, alheios à sua vontade, inexistindo, até o momento, condições de segurança para a ocupação da residência.

Diante do exposto, com fundamento na documentação acostada aos autos, no Relatório Técnico da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano, no Despacho Técnico da fiscalização contratual e no Parecer Jurídico nº 811/2026, decido pelo **DEFERIMENTO** da prorrogação do benefício de Auxílio-Aluguel em favor da Sra. Juliana Nascimento de Souza, pelo período de mais 06 (seis) meses, mantendo-se as condições anteriormente autorizadas e fixando-se o valor mensal do benefício em R\$ 900,00 (novecentos reais), correspondente ao aluguel atualmente suportado pela beneficiária, devendo ser adotadas as providências administrativas cabíveis, inclusive a emissão do respectivo empenho, liquidação e pagamento das parcelas mensais durante o período ora prorrogado. Cumpra-se.

**Gabinete do Secretário Municipal Interino de Assistência Social de Mineiros, Estado de Goiás**, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis (03/07/2026).

**VITOR GABRIEL DIAS RESENDE**

Secretário Municipal Interino de Assistência Social

**Publicado por:**

Cleila Maria de Freitas

**Código Identificador:**BC278DEC

**SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE  
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE REEQUÍBRIO DE  
ITEM DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - 2024067553**

**Nº. DO PROCESSO:** 2026033543

**FUNDAMENTO:** Pregão Eletrônico 004/2025.

**CONTRATANTE:** O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.316.487/0001-41.

**CONTRATADA:** A empresa CALDAS QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 01.591.897/0001-38.

**OBJETO:** Consiste o presente aditivo o reajuste contratual e a prorrogação de prazo da ata de registro de preço, cujo objeto é a aquisição de produtos químicos para atender as necessidades do SAAE.

**VIGÊNCIA:** A vigência deste aditivo continuará a mesma do anterior.

**DA RATIFICAÇÃO:** As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.

**DATA DE ASSINATURA:** 07 de julho de 2026.

**CELISMAR FERREIRA BORGES ALVES**

Gestor do SAAE

**Publicado por:**

Isadora Ferrari Jordão

**Código Identificador:**AB552644

**SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE  
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE  
SERVIÇOS Nº 2023037975**

**Nº. DO PROCESSO:** 2026008015

**FUNDAMENTO:** CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 006/2023.

**CONTRATANTE:** O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.316.487/0001-41.

**CONTRATADA:** A empresa MOBICON CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 12.260.240/0001-04.

**OBJETO:** Consiste o presente aditivo o acréscimo de serviços ao contrato raiz que tem como objeto a prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos provenientes de residências e estabelecimentos comerciais.

**VIGÊNCIA:** Fica mantida a vigência atual.

**DA RATIFICAÇÃO:** As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.

**DATA DE ASSINATURA:** 07 de julho de 2026.

**CELISMAR FERREIRA BORGES ALVES**

Gestor do SAAE

**Publicado por:**  
Isadora Ferrari Jordão  
**Código Identificador:**A236522C

**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CONTRATO Nº. 135/2026 SEGUNDO TERMO ADITIVO AO**  
**CONTRATO Nº 113/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**  
**1.627/2026 CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 006/2026**  
**SEGUNDO TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO**  
**QUANTITATIVA DO OBJETO CONTRATUAL E VALOR,**  
**QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO**

CONTRATO Nº. 135/2026

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 113/2026**

Processo Administrativo nº 1.627/2026

Concorrência Presencial nº 006/2026

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO QUANTITATIVA DO OBJETO CONTRATUAL E VALOR, QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA-GO E A EMPRESA SL PROJETOS E SERVIÇOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 55.911.083/0001-62.

**1. CLAUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:**

**1.1.CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA,** Estado de Goiás, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.135.409/0001-88, com sede administrativa na Av. JK, nº. 329, Centro, Nova América, Estado de Goiás, neste ato representado pelo Gestor Executivo Sr. ADENIR AMÉRICO MOREIRA, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, servidor efetivo e agente político, portador do RG Nº 2837763 – SSP-GO e CPF/MF nº 597.005.641-34, residente e domiciliado na Praça José Macedo, Quadra 23 Lote 04, Centro Nova América-GO, CEP 76.345-000;

**1.2. CONTRATADA: SL PROJETOS E SERVICOS LTDA,** com sede à Rua Maria Machado de Almeida, nº 95, Qd. 26, Lt. M, Sala 02, Centro, na cidade de Acreúna, Estado de Goiás, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ nº. 55.911.083/0001-62, neste ato representado por Lucas Pereira da Silva, portador da cédula de identidade RG 6635321, emitida por SSP-GO, e do CPF nº 030.346.721-52;

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA:**

**2.1.** O presente aditivo justifica-se em razão da necessidade de alargamento de 5 (cinco) vias do Loteamento Jardim Baunilha II - Rua Bela Vista 2, Rua Bela Vista 3, Avenida Tancredo Neves, Rua 14 de Novembro e Rua A-14 -, constatada pela fiscalização técnica em vistoria in loco, tendo em vista que tais vias possuem largura de pavimentação inferior à adotada nas demais vias de mesma hierarquia funcional do loteamento (Rua Bela Vista 1 e Rua 7 de Setembro, ambas com 8,00m).

**2.2.** Conforme apurado pela fiscalização técnica, o alargamento é tecnicamente indispensável para compatibilizar a infraestrutura viária implantada com o uso predominantemente residencial do loteamento, notadamente quanto à circulação de veículos de coleta de resíduos sólidos domiciliares, ao transporte escolar, à manobra veicular de acesso às garagens residenciais lindeiras e à acomodação de veículos estacionados ao longo da via, sem comprometimento da faixa de rolamento necessária ao tráfego de veículos leves, de serviço público e de emergência, promovendo a equalização das vias ao padrão de 8,00m já adotado no próprio projeto original.

**2.3.** As alterações encontram-se detalhadas no levantamento de quantitativos (Quadro de Áreas), memória de cálculo, planilha orçamentária revisada e justificativa técnica que instruem o Processo Administrativo nº 1.627/2026, passando tais documentos a integrar o presente instrumento para todos os efeitos legais.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

**3.1.** O presente termo aditivo encontra fundamento nos arts. 124, inciso I, alínea "a", e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da modificação do projeto para melhor adequação técnica aos seus objetivos, permanecendo o acréscimo dentro dos limites legais.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO:**

**4.1.** O presente termo aditivo tem por objeto promover o acréscimo dos quantitativos necessários à execução dos serviços de terraplenagem e pavimentação decorrentes do alargamento das vias descritas na Cláusula Segunda, referentes à obra de pavimentação asfáltica em Tratamento Superficial Duplo (TSD) com capa selante no Loteamento Jardim Baunilha II, conforme documentação técnica integrante do processo administrativo.

**5. CLAUSULA QUINTA – DO VALOR**

**5.1.** Em razão das alterações previstas neste instrumento, o valor contratual será acrescido em R\$ 52.169,29 (cinquenta e dois mil, cento e sessenta e nove reais e vinte e nove centavos).

**5.2.** O presente aditamento representa acréscimo de 5,22% (cinco vírgula vinte e dois por cento) sobre o valor inicial do contrato, que, somado ao acréscimo do Primeiro Termo Aditivo (18,15%), totaliza percentual acumulado de 23,37% (vinte e três vírgula trinta e sete por cento), permanecendo dentro do limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) estabelecido pelo art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**5.3.** O valor total do Contrato nº 113/2026, após os Aditivos nº 01 e nº 02, passa a ser de R\$ 1.233.707,36 (um milhão, duzentos e trinta e três mil, setecentos e sete reais e trinta e seis centavos).

**6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

**6.1.** O presente termo aditivo passa a produzir efeitos a partir de sua assinatura, em 02 de julho de 2026, permanecendo inalterados os prazos de execução e vigência estabelecidos no Contrato nº 113/2026, não havendo modificação temporal decorrente do presente termo aditivo.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – OUTRAS AVENÇAS:**

**7.1.** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 113/2026.

**7.2.** Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas e disposições do Contrato nº 113/2026, oriundo da Concorrência Presencial nº 006/2026 – Processo Administrativo nº 1.627/2026, fazendo parte integrante deste instrumento para todos os efeitos legais.

**7.3.** Fica a empresa contratada cientificada de que poderão ser aplicadas as multas e penalidades previstas no contrato original, bem como as demais sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

**7.4.** Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a proceder ao empenho complementar do valor do presente aditivo, cuja despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: 03.05.15.451.0210.1.046.4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES

**8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:**

**8.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Rubiataba/GO, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir qualquer questionamento alusivo ao presente pacto.

Em por estarem acordados, fizeram lavrar o presente em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

Nova América-GO, 02 de julho de 2026..

Município De Nova America  
CNPJ nº 01.135.409/0001-88  
**ADENIR AMÉRICO MOREIRA**  
Gestor do Poder Executivo  
Contratante

**SL PROJETOS E SERVICOS LTDA**

CNPJ nº. 55.911.083/0001-62

Contratada

**TESTEMUNHAS**

Nome: \_\_\_\_\_ CPF.: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF.: \_\_\_\_\_

**Publicado por:**

Eduarda Gomes

**Código Identificador:**E24F3F10

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA – ESTADO  
DE GOIÁS SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2026 PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº 2.573/2026**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA – ESTADO DE GOIÁS****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.573/2026**

O Município de Nova América, Estado de Goiás, por meio da Secretaria Municipal de Administração, torna público que realizou contratação direta por Inexigibilidade de Licitação nº 010/2026, com fundamento no art. 74, inciso V e §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c Lei Municipal nº 862/2023, para aquisição de dois imóveis urbanos destinados à instalação das sedes próprias do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, no âmbito do Programa Equipa Social CRAS e CREAS.

**Contrato nº 139/2026 - CRAS:** Imóvel situado no Lote nº 13, Quadra 20, Avenida Mucio Jaime, Matrícula nº 1.579, de propriedade de Wandair Faria dos Anjos. Valor: R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais).

**Contrato nº 140/2026 - CREAS:** Imóvel situado no Lote nº 12, Quadra 06, Avenida Juscelino K. de Oliveira, Matrícula nº 1.202, de propriedade de Antônio de Souza Almeida. Valor: R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais).

**Valor total:** R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais).

**Fonte de recursos:** Cofinanciamento Estadual de Investimento - Fundo a Fundo - FMAS, no valor de R\$ 500.000,00, com contrapartida municipal de R\$ 60.000,00.

O processo encontra-se disponível para consulta na sede da Prefeitura Municipal, na Avenida Juscelino K. de Oliveira, nº 329, Centro, Nova América – GO, CEP 76.345-000, ou pelo site [www.novaamerica.go.gov.br](http://www.novaamerica.go.gov.br).

Nova América/GO, 07 de julho de 2026.

**ALEX SILVA DE ANDRADE**

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**

Eduarda Gomes

**Código Identificador:**D9AB67A2

**ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE PLANALTINA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 037, DE 07 DE JULHO DE 2026**

Dispõe sobre o tratamento das manifestações de ouvidoria no âmbito da Prefeitura de Planaltina e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas competências e atribuições que lhe confere a Constituição da República e a Lei Orgânica do município, Art. 93, inciso VI, no exercício superior da administração,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado;

**CONSIDERANDO** a importância da Ouvidoria como instrumento de participação social, controle interno, melhoria contínua da gestão pública e fortalecimento da transparência administrativa;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar que todas as manifestações caracterizadas como:

I – reclamações;

II – elogios;

III – denúncias;

IV – sugestões; e

V – pedidos de acesso à informação, serão encaminhadas à Ouvidoria da Prefeitura de Planaltina, para fins de registro, análise, tratamento e resposta, observados os prazos legais e normativos aplicáveis.

**Art. 2º** Fica assegurado ao Ouvidor da Prefeitura de Planaltina, regularmente nomeado por meio de normativa específica, o acesso direto ao Gabinete do Prefeito, ou a quem este expressamente delegar.

**Parágrafo único.** O acesso direto de que trata o *caput* dá-se independentemente de submissão ao crivo ou à intermediação de setores hierárquicos intermediários, com a finalidade de:

I – garantir a ciência da autoridade máxima acerca das manifestações recebidas;

II – preservar a autonomia técnica da Ouvidoria;

III – assegurar a discricção necessária à proteção dos dados pessoais do manifestante e de eventuais pessoas envolvidas, nos termos da legislação vigente.

**Art. 3º** Fica igualmente garantido ao Ouvidor o acesso às áreas, setores e departamentos técnicos da Prefeitura de Planaltina, exclusivamente para fins institucionais relacionados ao exercício das atribuições da Ouvidoria.

**Parágrafo único.** As áreas e departamentos técnicos deverão prestar as informações, esclarecimentos, documentos e demais subsídios solicitados pela Ouvidoria, no prazo normativo, de modo a viabilizar o adequado tratamento das manifestações registradas.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Planaltina, 07 de julho de 2026.

**JOSÉ VENCESLAU DE SOUSA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Alessandro Alves Leite

**Código Identificador:**915BDCEC

**ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS**

**MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS  
DECRETO Nº 249, DE 07 DE JULHO DE 2026.**

Dispõe sobre a exoneração e nomeação de servidora em cargo de provimento em comissão que especifica e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são

conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, pela Constituição do Estado de Goiás e pela Lei Orgânica do Município, **CONSIDERANDO** a solicitação da Secretaria Municipal de Promoção Social, formalizada por meio do Memorando nº 120/2026, que aponta a necessidade de readequação da estrutura administrativa da Pasta, visando ao aprimoramento da organização dos serviços e ao atendimento do interesse público;

**CONSIDERANDO** a deliberação favorável do Comitê de Controle de Gastos – CCG, exarada na Deliberação CCG nº 004/2026, que autorizou, em caráter excepcional, a alteração do cargo em comissão da servidora, com fundamento nos artigos 6º e 25 do Decreto Municipal nº 151/2026;

**CONSIDERANDO** que a medida atende à conveniência e ao interesse da Administração Pública, contribuindo para a adequada organização administrativa e para a continuidade dos serviços públicos.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica exonerada a servidora **MARIA CLARA E SILVA DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF/MF sob o nº \*\*\*.862.561-\*\*, do cargo de provimento em comissão de Assessor Especial V, símbolo AE-5.

**Art. 2º** - Fica nomeada a servidora **MARIA CLARA E SILVA DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF/MF sob o nº \*\*\*.862.561-\*\*, para exercer o cargo de provimento em comissão de Superintendente de Ciência e Tecnologia, símbolo CDS-3.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2026.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de julho de 2026.**

**IRIS MARTINS PARREIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Andreia Fernandes Gouveia  
Código Identificador:6EC47446

**MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS  
DECRETO Nº 250, DE 07 DE JULHO DE 2026.**

Dispõe sobre a exoneração e nomeação de servidora em cargo de provimento em comissão que especifica e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, pela Constituição do Estado de Goiás e pela Lei Orgânica do Município, **CONSIDERANDO** a solicitação da Secretaria Municipal de Promoção Social, formalizada por meio do Memorando nº 121/2026, que aponta a necessidade de readequação da estrutura administrativa da Pasta, visando ao aprimoramento da organização dos serviços e ao atendimento do interesse público;

**CONSIDERANDO** a deliberação favorável do Comitê de Controle de Gastos – CCG, exarada na Deliberação CCG nº 005/2026, que autorizou, em caráter excepcional, a alteração do cargo em comissão da servidora, com fundamento nos artigos 6º e 25 do Decreto Municipal nº 151/2026;

**CONSIDERANDO** que a medida atende à conveniência e ao interesse da Administração Pública, contribuindo para a adequada organização administrativa e para a continuidade dos serviços públicos.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica exonerada, com efeitos retroativos a 1º de julho de 2026, a servidora **EDILANI BORGES AZEVEDO DIAS**, inscrita no CPF/MF sob o nº \*.765.481-, do cargo de provimento em comissão de Assessor Especial IV, símbolo AE-4.

**Art. 2º** Fica nomeada, com efeitos retroativos a 1º de julho de 2026, a servidora **EDILANI BORGES AZEVEDO DIAS**, inscrita no CPF/MF sob o nº \*.765.481-, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial V, símbolo AE-5.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos administrativos e financeiros a partir de 1º de julho de 2026.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de julho de 2026.**

**IRIS MARTINS PARREIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Andreia Fernandes Gouveia  
Código Identificador:C8C60277

**MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS  
DECRETO Nº 251, DE 07 DE JULHO DE 2026.**

Dispõe sobre a exoneração e nomeação de servidora em cargo de provimento em comissão que especifica e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, pela Constituição do Estado de Goiás e pela Lei Orgânica do Município, **CONSIDERANDO** a necessidade de readequação da estrutura administrativa no âmbito da Delegacia de Polícia Civil, conforme solicitação de seu titular, visando ao aprimoramento e à eficiência dos serviços públicos;

**CONSIDERANDO** a Deliberação CCG nº 006/2026, emitida pelo Comitê de Controle de Gastos, que autorizou a presente movimentação funcional em caráter excepcional, com fundamento no Decreto Municipal nº 151/2026;

**CONSIDERANDO** o interesse público e a conveniência para a Administração na referida medida;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica exonerada, com efeitos retroativos a 1º de julho de 2026, a servidora **MARIA JOSE BATISTA PEREIRA**, inscrita no CPF/MF sob o nº \*\*\*.960.051-\*\*, do cargo de provimento em comissão de Assessor Especial III, símbolo AE-3.

**Art. 2º** - Fica nomeada, com efeitos retroativos a 1º de julho de 2026, a servidora **MARIA JOSE BATISTA PEREIRA**, inscrita no CPF/MF sob o nº \*\*\*.960.051-\*\*, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial IV, símbolo AE-4.

**Art. 3º** - A movimentação funcional disposta neste Decreto obedece à autorização excepcional do Comitê de Controle de Gastos, não implicando aumento de despesas em desconformidade com o Decreto Municipal nº 151/2026.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos administrativos e financeiros retroativos a 1º de julho de 2026.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de julho de 2026.**

**IRIS MARTINS PARREIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Patricia Gonçalves Vieira Lucena  
Código Identificador:F17AF777

**MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS  
DECRETO Nº 252, DE 07 DE JULHO DE 2026.**

Dispõe sobre a nomeação de servidora pública para o exercício de cargo de provimento em comissão e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, pela Constituição do Estado de Goiás e pela Lei Orgânica do Município, **CONSIDERANDO** a solicitação formalizada pelo Delegado de Polícia Civil de Santa Helena de Goiás, que aponta a necessidade de designar a servidora efetiva Andrea Nunes dos Santos para cargo em

comissão, a fim de assegurar a continuidade dos serviços administrativos essenciais à segurança pública;

**CONSIDERANDO** a Deliberação CCG nº 007/2026, do Comitê de Controle de Gastos, que autorizou a presente nomeação em caráter excepcional, com fundamento nos artigos 6º e 25 do Decreto Municipal nº 151, de 15 de abril de 2026;

**CONSIDERANDO**, por fim, que a medida se alinha à conveniência e ao interesse da Administração Pública, promovendo a valorização funcional e a eficiência administrativa;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica nomeada a servidora **ANDREA NUNES DOS SANTOS**, matrícula nº 625057, inscrita no CPF sob o nº \*\*\*.031.521-\*\*, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial IV, símbolo AE-4.

**Art. 2º** A nomeação de que trata o art. 1º é concedida em caráter excepcional, nos termos da autorização exarada pelo Comitê de Controle de Gastos, e não resulta em aumento do número de cargos comissionados existentes, em estrita observância às diretrizes do Decreto Municipal nº 151/2026.

**Art. 3º** Os efeitos administrativos e financeiros desta nomeação retroagem a 1º de julho de 2026.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de julho de 2026.**

**IRIS MARTINS PARREIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Patricia Gonçalves Vieira Lucena

**Código Identificador:**A3F0C942

**MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS  
DECRETO Nº 253, DE 07 DE JULHO DE 2026.**

Dispõe sobre a nomeação de servidora para o exercício de cargo de provimento em comissão e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, pela Constituição do Estado de Goiás e pela Lei Orgânica do Município, **CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a continuidade e o regular funcionamento dos serviços prestados pela Casa de Apoio do Município em Goiânia, que constituem serviço de alta relevância social;

**CONSIDERANDO**, portanto, que a presente nomeação se reveste de caráter excepcional e inadiável, em alinhamento com o manifesto interesse público;

**CONSIDERANDO** a urgência e a essencialidade da medida em conformidade com o Decreto Municipal nº 151/2026;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeada a Sra. **ALESSANDRA PEREIRA**, inscrita no CPF sob o nº \*\*\*.620.541-\*\*, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial III, símbolo AE-3.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros retroativos a 1º de julho de 2026.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Santa Helena de Goiás, aos 07 dias do mês de julho de 2026.**

**IRIS MARTINS PARREIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Patricia Gonçalves Vieira Lucena

**Código Identificador:**BB952828

**MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS  
EXTRATO AO CONTRATO Nº 061/2026**

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.315.213/0001-29.

**CONTRATADA: PRESTADORA DE SERVIÇOS E VIDRAÇARIA CAMPOS LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.390.134/0001-36 **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 027/2025. **OBJETO:** O presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação de portas e divisórias, a serem executados sem dedicação exclusiva de mão de obra, para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Santa Helena de Goiás, conforme especificações, quantitativos e distribuição constantes no Edital anexo Estudo Técnico Preliminar (ETP).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 05.01.10.301.1118.2.067.3.3.90.39.00 – FR 107 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ATENÇÃO PRIMÁRIA. **VALOR: R\$ 41.130,50 (quarenta e um mil, cento e trinta reais e cinquenta centavos).** **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021.

**Publicado por:**

Patricia Gonçalves Vieira Lucena

**Código Identificador:**4522F460

**MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS  
EXTRATO DE EXTINÇÃO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº  
248/2025**

**CONTRATANTE** :Município de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o Nº 11.315.213/0001/29. **CONTRATADA:**GICÉLIA DA SILVA MELO inscrita no CPF sob o Nº \*\*\*.227.221 -\*\* **MODALIDADE:** Chamamento Público 001/2025 Inexigibilidade de Licitação 026/2025. **OBJETO:**Extinção do Termo Aditivo Contrato Credenciamento Nº 248/2025 e seus termos aditivos, se houver. **DA ASSINATURA:**01 de julho de 2026. **DATA DA EXTINÇÃO:** a partir da assinatura do Termo De Extinção Consensual.

**Publicado por:**

Gabriela Barbosa Fernandes

**Código Identificador:**1E1D3CC0

**ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIANIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
PLANEJAMENTO  
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 91/2026**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 91/2026**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA. **CONTRATADA:** SEMPRE MAIS SUPERMERCADOS EIRELI.

**OBJETO:** FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, DESCARTÁVEIS E PRODUTOS DE HIGIENE, QUE ATENDE AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEAPLAN.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 26.225,70 (VINTE E SEIS MIL, DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS E SETENTA CENTAVOS).

**FUNDAMENTO:** CONTRATAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2025

**MAIORES INFORMAÇÕES WHATSAPP:** (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 07 DE JULHO DE 2026.

**WELLINGTON CAETANO DE SOUSA**

Assessor Administrativo

**Publicado por:**

Wellington Caetano de Sousa

**Código Identificador:**92FCDE39

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
PLANEJAMENTO  
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 25/2026**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 25/2026**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA.  
**CONTRATADA:** GENELABOR – CONSULTÓRIO MÉDICO LTDA.

**OBJETO:** ONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTA E EXAMES OFTALMOLOGICOS DAS PACIENTES ESTELA RODRIGUES BANDEIRA E IZABELLA RODRIGUES BANDEIRA.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 19.400,00 (DEZENOVE MIL E QUATROCENTOS REAIS)

**FUNDAMENTO:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 25/2026

**MAIORES INFORMAÇÕES WHATSAPP:** (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 07 DE JULHO DE 2026.

**WELLINGTON CAETANO DE SOUSA**  
Assessor. Administrativo

**Publicado por:**  
Wellington Caetano de Sousa  
Código Identificador: B8E85922

**ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACREUNA**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CORREÇÃO A ATA  
DE REGISTRO DE PREÇO Nº118/2025**

**CONTRATANTE:** O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE ACREÚNA-GO. **CONTRATADA.** TEREZINHA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS ME. **OBJETO:** TEM POR FINALIDADE A RETIFICAÇÃO DO QUANTITATIVO REGISTRADO DOS ITENS 13 E 15 DO LOTE 04 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº118/2025. **Valor acrescido:** R\$ 2.218.917,52 **ASSINATURA:** 03/07/2026. **ASSINA:** VERUSCA ARANTES SILVA PIRES. GESTORA DO FMEB/FUNDEB.

**Publicado por:**  
Jullya Chrystinne Dos Santos Silva  
Código Identificador: FB6DE01D

**PODER EXECUTIVO  
EXTRATO DE CONTRATO N 157 2026**

**Contrato de nº 157/2026. Licitação:** Lei nº 14.133/2021. **OBJETIVO:** TEM POR OBJETIVO O REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de gêneros de alimentação, para as Secretarias e Fundos: Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal da Pessoa Idosa, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Agricultura, serão utilizados em atendimento aos usuários destas secretarias e Fundos Municipais.

**Valor Total:** R\$ 58.305,45. **Vigência:** 01/07/2026 a 01/07/2027. **Contratante:** O MUNICÍPIO DE ACREÚNA-GO. **Contratada:** IMPÉRIO COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA ME. **Data:** 01/07/2026. **Signatário: (contratante):** CLAUDIOMAR CONTIN PORTUGAL; **PREFEITO MUNICIPAL, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL :** Gestora Sra: ADRIANA SILVA DE SOUZA, **FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO E O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE,** Gestora Sra: HELLEN CRISTINA MORAES TRINDADE HIPÓLITO CASTRO.

**Publicado por:**  
Dayhane Torres Dias  
Código Identificador: 1B999C44

**PODER EXECUTIVO  
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO  
DE PREÇO Nº 087/2025**

**CONVENIENTE:** O Município de Acreúna-Go, O Fundo Municipal de Assistência Social de Acreúna-GO, O Fundo Municipal do Idoso e O fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. **CONVENIADO:** LUZITANA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS E VARIEDADES LTDA. **Objeto:** O Presente Aditivo tem por finalidade a prorrogação, quantidade e renovação na íntegra dos itens por mais 12 (doze) meses, ou seja, estará vigente até 24/06/2027, para aquisição emergencial de produtos panificados e afins, em virtude da frustração do pregão 016/2025, para atendimento às necessidades da Secretaria e Fundos Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal da Pessoa Idosa, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Agricultura do Município de Acreúna-Go. **Valor Total Acrescido:** R\$ 271.612,50 **Vigência:** 24/06/2026 a 24/06/2027; **Assinatura:** 24/06/2026. **Assinam:** CLAUDIOMAR CONTIN PORTUGAL, PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ADRIANA SILVA DE SOUZA GESTORA DO FMAS, HELLEN CRISTINA MORAES TRINDADE HIPÓLITO CASTRO, GESTORA DO FMDCA E FMI.

**Publicado por:**  
Jullya Chrystinne Dos Santos Silva  
Código Identificador: 72DF9B4A

**ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
ABRIR PRAZO DE AVISO DE DISPENSA**

**AVISO DE ADIAMENTO DE PRAZO**

Fica prorrogado o prazo final do Aviso de contratação direta **007/2026, cujo objeto é a aquisição de mobiliário permanente, consistindo em estante de aço com prateleiras e porta-arquivos de aço, destinados à organização, armazenamento e acondicionamento adequado de documentos, materiais administrativos e arquivos da Administração Pública Municipal, visando à melhoria da estrutura organizacional, otimização dos espaços físicos e atendimento das necessidades dos setores administrativos,** anteriormente publicada, que se encerraria em **06 de julho de 2026,** passando a vigorar até o dia **10 de julho de 2026.**

A presente prorrogação tem como objetivo assegurar a ampla participação e a regular tramitação do procedimento.

Permanecem inalteradas as demais disposições constantes no aviso original.

Jandaia, 07 de julho de 2026

**ELISANGELA TELES DE OLIVEIRA**  
Agente de Licitação

**Publicado por:**  
Luis Fernando Candido Alves  
Código Identificador: 15E0DCE5

**ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIAS**

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DISPENSA 92/2026 - PROCESSO 1787/2026**

Aviso de **CONTRATAÇÃO DIRETA**  
DISPENSA Nº 92/2026

**CONTRATANTE:**  
SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO EVENTO DE CORRIDA DE RUA DENOMINADO "1º CORRI PALESTINA".

#### DATA DA PUBLICAÇÃO

7/7/2026

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: 10/7/2026, até as 17h.

EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADAS  
SIM

#### Publicado por:

Rones Marcio Paulo Goulart  
Código Identificador:6B6CB90F

### SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 59/2026

#### FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES DE PALESTINA DE GOIÁS – GO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 59/2026

O Fundo Municipal de Transportes de Palestina de Goiás, por intermédio do Gestor **DARLO PIRES BORGES**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, torna público o presente **Extrato de Inexigibilidade de Licitação nº 59/2026**, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### OBJETO

Contratação de empresa autorizada para fornecimento de peças originais e prestação de serviços técnicos especializados de manutenção da retroscavadeira JCB, modelo 3CXB14CM2CM, ano 2020, pertencente à Secretaria Municipal de Transportes.

#### JUSTIFICATIVA

A contratação justifica-se pela necessidade de realização de manutenção especializada em equipamento da frota municipal, com utilização de peças originais e serviços executados por empresa autorizada pela fabricante, garantindo a preservação da garantia, a segurança operacional, a confiabilidade do equipamento e a continuidade dos serviços públicos prestados pela Secretaria Municipal de Transportes. A inviabilidade de competição decorre da exclusividade da empresa autorizada para o fornecimento das peças originais e execução dos serviços técnicos especializados, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### CONTRATADA

**VALENCE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.250.241/0005-24.

#### ITENS CONTRATADOS

Prestação de serviços técnicos especializados de manutenção, deslocamento técnico e fornecimento de peças originais, incluindo fluido de arrefecimento (Coolant), filtros de ar, elemento filtrante e filtro do sistema de ar-condicionado da retroscavadeira JCB, conforme especificações constantes do processo administrativo.

#### VALOR TOTAL CONTRATADO

R\$ 7.023,13 (sete mil e vinte e três reais e treze centavos).

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ficha 533 – Órgão 9 – Unidade 1 – Função 26 – Subfunção 782 – Programa 902 – Ação 2.031 – Elemento 3.3.90.30 – Fonte 100 – Recursos Municipais.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

A íntegra do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 59/2026 encontra-se disponível para consulta no **Portal da Transparência do Município de Palestina de Goiás** e no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**.

Palestina de Goiás – GO, 7 de julho de 2026.

#### **DARLO PIRES BORGES**

Gestor do Fundo Municipal de Transportes

Publicado por:  
Rones Marcio Paulo Goulart  
Código Identificador:52BFBAB7

### ESTADO DE GOIÁS PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA

#### GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 68, DE 07 DE JULHO DE 2026

#### DECRETO Nº 68, DE 07 DE JULHO DE 2026

#### Declara a extinção de débitos prescritos.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, conforme lhe confere a Constituição da República, Constituição do Estado de Goiás, a Lei Orgânica do Município de Portelândia/GO, bem como toda legislação aplicável, em especial a Lei Complementar Municipal de nº 05/2005.

**CONSIDERANDO** o teor do requerimento administrativo formalizado pelo contribuinte interessado, bem como a juntada dos débitos tributários de titularidade do mesmo, conforme constante nos autos do Processo Administrativo de nº 2033/2026.

**CONSIDERANDO** o disposto na orientação técnica consolidada, exarado pela Assessoria Jurídica, recomendando a declaração da extinção da prescrição dos débitos tributários, no presente caso, lançados até a data de 01/07/2021.

#### DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos os débitos tributários relativos aos tributos municipais, lançados até a data de 01/07/2021, em relação à contribuinte **HAMILTON JOSÉ DOS SANTOS**, inscrito no CPF/MF sob o nº 496.\*\*\*-\*\*\*-53, legalmente prescritos nos termos do art. 211, I, do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Complementar de nº 05/2005.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis (07/07/2026).

#### **MARLY DAVID REZENDE RODRIGUES**

Prefeita Municipal de Portelândia (GO)

#### Publicado por:

Júlia Guimarães Godoi  
Código Identificador:B99D94E1

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO N 36/2026

#### ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo n 36/2026

"Declara DISPENSÁVEL, SOLICITA AQUISIÇÃO DE CAMISETAS PARA A REALIZAÇÃO DA CONFERENCIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE QUE SERA REALIZADO NO PERIODO VIGENTE DO ANO DE 2026 EM PORTELÂNDIA-GO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O GESTOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL, do Município de Portelândia, Estado Goiás no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade solicitação aquisição de camisetas para a conferência municipal da criança e do adolescente no interesse desta secretaria.

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO que a proposta de fornecimento do objeto dos autos, por empresa idônea, para contratar com a Administração Pública, com histórico de contratação com diversos municípios do Estado de Goiás, dentre eles o Município de Portelândia/GO, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Declara dispensável de licitação solicitação-aquisição de camisetas para a conferência municipal da criança e do adolescente, que estão especificados nos presentes autos administrativos, conforme especificado na solicitação de compra, anexa ao requerimento inicial, sendo no valor global de

**R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais)**, objeto do Processo Administrativo de n. 36/2026.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação direta da **LUANA DOS SANTOS RESENDE TRAJANO**), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 54.422.744/0001-23, estabelecida R RUA AMAZONAS QUADRA 84, LOTE 08A, Bairro: SETOR NORTE PORTELÂNDIA /GO CEP: 75.843-000, no valor especificado no artigo 1, sendo que apresentou preço compatível com o do mercado, entre as empresas habilitadas, e instada a apresentar documentação para contratação, apresentou documentos suficientes à comprovação de sua capacidade técnica para o objeto a ser contratada de forma que atende aos objetivos da contratação pretendida.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: **Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente 07.30.08.243.0018.2.036 - 3.3.90.39, Ficha: 221**, Sub Elemento: **70** Recurso: **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, Fonte de Recursos: **200**, Destinação de Recursos: **000 Recursos que não se enquadram nos detalhamentos anteriores**.

segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º Fica autorizada a dispensa da instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de compra de produtos com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, dentro dos limites da dispensa licitatória, nos termos da legislação de regência, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA GESTORA DO FMAS, PORTELÂNDIA, NA DATA DA ASSINATURA DIGITAL.

**ZILDAIR HONÓRIA RODRIGUES OLIVEIRA**

Secretária Municipal De Assistência Social E Trabalho E Gestora Do FMAS

**Publicado por:**

Caroline Cristina Silva de Jesus  
**Código Identificador:EB0541BD**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO N. 1409/2026**

**ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo n. 1409/2026

"Declara DISPENSÁVEL De Licitação A Solicitação De Contrato Para Locação De 01 (Uma) Impressora, Destinada Ao Uso Nas Atividades Da Secretaria De Agricultura Para Atender As Demandas Oriundas Da Secretaria Citada Por Um Período De 07 (Sete) Meses, No Interesse Da Secretaria Municipal De Agricultura."

O GESTOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de locação de uma impressora destinada para atender as demandas oriundas, no interesse da Secretaria Municipal de agricultura,

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO que a proposta de serviços, objeto dos autos, por pessoa idônea, para contratar com a Administração Pública, apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Declara dispensável de licitação a contratação de locação de uma impressora para atender as demandas oriundas, no interesse da Secretaria Municipal de Agricultura, conforme especificado na solicitação de compra e Termo de Referência, anexa ao requerimento inicial, valor Mensal: **R\$ 370,00 (Trezentos e Setenta reais)**, e no valor Global estimado de **R\$ 2.590,00 (Dois Mil Quinhentos e Noventa reais)** objeto do Processo Administrativo de n. 1409/2026.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação da empresa **MULTI COPIAS E CONSTRUCOES LTDA**), pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 11.243.317/0001-75, estabelecida na AV QUARTA AVENIDA, N 82 QUADRA49 LOTE 22, CENTRO MINEIROS/GO, CEP: 75.830-086, no valor constante no art. 1º, sendo que apresentou preço compatível com o do mercado, entre as empresas habilitadas, e instada a apresentar documentação para contratação, apresentou documentos suficientes à comprovação de suas capacidades técnicas para o objeto a ser contratada de forma que atende aos objetivos da contratação pretendida.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: **Manutenção das Atividades Agrícolas do Município - 03.21.20.606.0011.2.026 - 3.3.90.39**, Ficha: **123**, Sub Elemento: **12**, Recurso: **Recursos Ordinários Transferidos pelo FPM**, Fonte de Recurso: **100**, Destinação de recuso: **000, Recursos que não se enquadram nos detalhamentos anteriores**.

segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º Fica autorizada a instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal/recibo (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de serviços com obrigações futuras, dentro dos limites da dispensa licitatória, nos termos da legislação vigente, conforme recomendação exarada pela

Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO GESTOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL, PORTELÂNDIA, NA DATA DA ASSINATURA DIGITAL.

**SILVIO DE JESUS BATISTA**  
Gestor Público

**Publicado por:**  
Caroline Cristina Silva de Jesus  
**Código Identificador:**3744D7DF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**CERTIDÃO DE INSTITUIÇÃO DE QUADRA E LOTE**

**CERTIDÃO DE INSTITUIÇÃO DE QUADRA E LOTE**

“Dispõe sobre criação de quadra e lote de imóvel urbano e dá outras providências”.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO**, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, conforme lhe confere a Constituição da República, Constituição do Estado de Goiás, a Lei Orgânica do Município de Portelândia/GO, bem como toda legislação aplicável.

**CONSIDERANDO** que o Município, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seu território, possui competência para deliberar em matéria imobiliária, especificamente sobre a instituição de quadra e lote de imóveis urbanos.

**CONSIDERANDO** a Prefeitura Municipal de Portelândia, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 02.317.378/0001-49, com sede administrativa na Praça Santos Dumont, Centro, Portelândia-GO, CEP 75843-000 por meio de seu órgão competente, secretaria de urbanismo.

**CONSIDERANDO** a Prefeitura de Portelândia aplica-se a norma federal para orientar o desenvolvimento urbano, utilizando as diretrizes de parcelamento da **Lei nº 6.766/79** para aprovar loteamentos, visto que o município goiano ainda não possui uma lei municipal de zoneamento.

**AUTORIZA:**

Art. 1º **DECLARA e CERTIFICA** que o projeto de parcelamento do solo denominado **QUADRA 75-A, LOTE 01, SETOR NORTE** de propriedade da **DIOCSE DE JATAÍ** que detém direitos administrativos sobre a **PARÓQUIA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS**, situado na Avenida Goiás em Portelândia-GO, foi devidamente aprovado por esta municipalidade. Conforme documentos que instruem os autos administrativos próprios. Parágrafo único. As dimensões laterais, frente e fundo são aquelas constantes no Memorial Descritivo exarados pelo técnico responsável, constante nos presentes autos administrativos, anexo ao processo 683/2026.

Fica oficialmente reconhecida a criação:

**Quadra:** 75-A

**Lote:** 01

**Área total do terreno:** 10.014,98 m<sup>2</sup>

**Localização:** Avenida Goiás, Quadra 75-A, Lote 01, Setor Norte - Portelândia/GO

**Confrontações do perímetro:** Frente: 99,90 m (noventa e nove metros e noventa centímetros), dando para a Avenida Goiás. Lado direito: 100,50 m (cem metros e cinquenta centímetros), dando para

Rua 10. Lado esquerdo: 100 m (cem metros), dando para Rua 12. Fundo: 99,90 m (noventa e nove metros e noventa centímetros), dando para a Rua Mato Grosso.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis (07/07/2026).

**ORISLEI SANTOS RODRIGUES**  
Secretário Municipal de Urbanismo

De Acordo:

**KÊNIA FONSECA RIBERO PINA**  
Fiscal de Tributos Decreto n. 138/2025

**ANDRESA RODRIGUES RIBEIRO**  
Engenheira Oficial do Município CREA/GO n. 1019543540D-GO

**Publicado por:**  
Fabio Henrique de Melo  
**Código Identificador:**5133FF26

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**TERMO DE RETIFICAÇÃO IMOBILIÁRIA DE N. 683 DE**  
**2026**

“Dispõe sobre a retificação da área do imóvel urbano que especifica e dá outras providências”.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO**, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, conforme lhe confere a Constituição da República, Constituição do Estado de Goiás, a Lei Orgânica do Município de Portelândia/GO, bem como toda legislação aplicável.

**CONSIDERANDO** que o Município, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seu território, possui competência para deliberar em matéria imobiliária, especificamente sobre o desmembramento de imóvel urbano.

**CONSIDERANDO** que o bairro que consta o imóvel a ser retificado encontra-se regularizado junto ao cadastro na Administração Pública Municipal, assim como junto ao Cartório de Registro de Imóveis do Município, conforme atestado pelo Fiscal de Tributos, competente para o ato, nos documentos que instruem o Processo Administrativo de n. 683/2026, cujo interessado, ora requerente, é a Diocese de Jataí que detém direito legais sobre a Paróquia Nossa Senhora das Graças, representada por seu responsável legal Marcelo Alves Pereira, inscrito no CPF/MF sob o nº 219.196.768-05, mediante a procuração de número de protocolo 037219.

**CONSIDERANDO** que imóvel retificado possuirá acesso à via pública, integrando o sistema viário como logradouros oficialmente reconhecido do Município, além de estar provido de infraestrutura básica, possuir área acima do limite mínimo, dentre outros certificados pela Secretaria Municipal de Urbanismo.

**AUTORIZA:**

Art. 1º. A retificação da área de um imóvel, de Matrícula nº 2.177, situado em uma quadra com frente para a Avenida Goiás do Loteamento que fica entre as Ruas oito e dez do mesmo loteamento do Córrego da Porteira, com área total de 16 litros e 320 (trezentos e vinte metros quadrados), - equivalente a 10.000 m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados) - para a área de 10.014,98 m<sup>2</sup> (**dez mil e quatorze metros e noventa e oito decímetros quadrados**), conforme documentos que instruem os autos administrativos próprios.

Parágrafo único. As dimensões laterais, frente e fundo são aquelas constantes no Memorial Descritivo exarados pelo técnico responsável, constante nos presentes autos administrativos, anexo a este Termo.

Art. 2º. Doravante decisão publicada pela Secretaria Municipal de Urbanismo no dia 06 de julho de 2026, fica instituída oficialmente a criação da Quadra 75-A, Lote 01, do Setor Norte.

Parágrafo único. Respectiva quadra e lote dizem respeito a localização da Paróquia Nossa Senhora das Graças, representada administrativamente pela Diocese de Jataí.

Art. 3º. Este Termo entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis (07/07/2026).

**ORISLEI SANTOS RODRIGUES**

Secretário Municipal de Urbanismo

De Acordo:

**KENIA FONSECA RIBEIRO PINA**

Fiscal de Tributos

Matrícula Funcional nº 3917

**ANDRESA RODRIGUES RIBEIRO**

Engenheira Oficial do Município

CREA/GO n. 1019543540D-GO

**Publicado por:**

Fabio Henrique de Melo

**Código Identificador:** 1D5305AB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

**ATA DA 1ª SESSÃO DE JULGAMENTO CREDENCIAMENTO 02-2026**

**ATA DA 1ª SESSÃO DE JULGAMENTO**

CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

Processo Administrativo nº 234/2026

Aos 07 dias do mês de julho de 2026, às 09 horas, reuniram-se na Sala da Comissão de Contratação da Secretaria Municipal de Saúde os membros da Comissão de Contratação designados pela Portaria SMS nº 10/2026, para proceder à análise e julgamento da documentação apresentada pelos interessados no Credenciamento nº 02/2026, cujo objeto consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de lavagem e higienização dos veículos pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Saúde de Portelândia/GO, conforme disposições constantes do Edital, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 23/2024.

**DA ABERTURA DOS TRABALHOS**

Declarada aberta a sessão, a Presidente da Comissão informou que foram protocolados os pedidos de credenciamento relacionados nesta ata, os quais passaram à análise quanto ao atendimento das exigências previstas no Edital.

**DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

A Comissão procedeu à conferência individual da documentação apresentada por cada interessado, verificando:

- habilitação jurídica;
- regularidade fiscal, social e trabalhista;
- qualificação econômico-financeira;
- apresentação das declarações obrigatórias;

- atendimento às demais condições previstas no Edital.

Durante a análise foram observadas as disposições constantes do item "Da Documentação para Credenciamento" e do item "Do Julgamento e dos Recursos" do Edital, bem como os arts. 74, IV, 78, I e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**DO JULGAMENTO**

Após exame da documentação apresentada, a Comissão deliberou o seguinte:

Protocolo	Empresa	CNPJ	Situação	Observações
1630/2026	JOSE BARBOSA DE MELO JUNIOR	60.552.713/0001-90	DEFERIDO	Atendeu integralmente ao Edital

Conforme verificado, os interessados declarados DEFERIDOS atenderam integralmente às exigências editalícias, encontrando-se aptos ao credenciamento.

**DO PRAZO RECURSAL**

Nos termos do Edital de Credenciamento nº 02/2026, fica concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para eventual interposição de recurso administrativo contra a presente decisão.

Não havendo interposição de recurso, ou após seu julgamento, o processo será encaminhado à Secretária Municipal de Saúde para

homologação do credenciamento e posterior convocação dos interessados para assinatura do contrato administrativo.

**DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A presente ata registra exclusivamente a análise da documentação apresentada nesta sessão, permanecendo o credenciamento aberto durante toda sua vigência, permitindo o ingresso de novos interessados que preencham os requisitos previstos no Edital, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

**ENCERRAMENTO**

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 10 horas, sendo lavrada a presente ata, que, após lida e achada conforme, segue assinada pelos membros da Comissão de Contratação.

Membros da Comissão:

**VANESSA RAYANE CARRIJO MADUREIRA**

**ALEXSANDRO MORAES FERREIRA JUNIOR**

**NAIELLY SILVERIA SOUSA**

**Publicado por:**

Vanessa Rayane Carrijo Madureira

**Código Identificador:** 239C516D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 43/2026-FMS**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS Nº. 43/2026-FMS**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA-GOÍÁS E A EMPRESA ANA FLAVIA MARTINS MADUREIRA - ENFERMAGEM.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTELÂNDIA/GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.732.193/0001-08, com sede à Rua 14, esquina com a Avenida 03, Setor Sul, no Município de Portelândia/GO, CEP 75.843-000, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde e ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Saúde, a Sra. **ELIETE APARECIDA MARTINS RIBEIRO**, brasileira, casada, regularmente inscrita no CPF/MF sob o nº 625.\*\*\*.\*\*\*-34, residente e domiciliada neste mesmo Município;

**CONTRATADA:** A empresa **ANA FLAVIA MARTINS MADUREIRA - ENFERMAGEM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.517.653/0001-13, estabelecida na Rua Mineiros, nº 62, Setor Norte, CEP 75.843-000, Portelândia/GO, representada neste ato pela Sra. **Ana Flavia Martins Madureira**, inscrita no CPF/MF nº 705.\*\*\*.\*\*\*-29, residente e domiciliada na cidade de Portelândia/GO;

**CONTRATANTE e CONTRATADO**, resolvem eleger o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVICOS**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante as cláusulas e condições aqui descritas a seguir:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

2.1. A presente contratação se dá pelo Ato de Inexigibilidade de Licitação com fundamento no art. 79, I, c/c o art. 74, IV, da Lei Federal de nº 14.133/2021, bem como no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 007/2025, em consonância com as justificativas e com o Parecer Jurídico contidos nos autos do Processo Administrativo de nº 1481/2026;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO:**

3.1. Constitui objeto do presente contrato administrativo, oriundo do Credenciamento nº 007/2025, a prestação de serviços de Técnico de Enfermagem para integrar aos serviços disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde;

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:**

4.1. O contrato de prestação de serviços terá vigência, a partir da data de assinatura, até 31 de dezembro de 2026, levando-se em consideração a vigência do crédito orçamentário do exercício financeiro de 2026, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei Federal de nº 14.133/2021, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES:**

5.1 Pelo atendimento, constante do objeto deste contrato oriundo de credenciamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância constante da fatura emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, no **valor estimado global de R\$ 20.784,00 (vinte mil, setecentos e oitenta e quatro reais)** referentes ao período de vigência da presente contratação, no exercício financeiro de 2026, **observado o valor estimado mensal, máximo, de R\$ 3.464,00 (três mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais)**, referentes ao estimativo mensal de **200 plantões/hora**, cujo plantão/hora possui o valor unitário de **R\$ 17,32** (dezesete reais e trinta e dois centavos), devendo ser faturado os serviços, mensalmente, observado o valor estimado mensal, conforme o Edital de Chamamento Público de nº 007/2025, fatura essa devidamente elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde e assinada pela gestão do Fundo Municipal de Saúde e pelo prestador de serviços do presente contrato.

**DO REAJUSTE CONTRATUAL:**

5.2 O preço ou remuneração mensal deste Contrato será reajustado, com base no índice oficial IPCA/IBGE, acumulado, na forma de legislação vigente, respeitada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, mediante termo aditivo ou apostilamento.

**CLÁUSULA SEXTA – CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO E RETENÇÕES:**

6.1. Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia de cada mês subsequente ao vencido, com base na fatura apresentada, tendo como fator de apuração os valores constantes neste Contrato Administrativo e do Edital de Chamamento Público de nº 007/2025, devendo essa fatura conter o valor total a ser recebido no período (mês), assinada pelo Diretor Administrativo da Unidade e pela Gestão do Fundo Municipal de Saúde.

6.2. Deverá constar em anexo a fatura, a relação dos serviços efetivamente prestados, emitido pelo sistema de software da unidade.

6.3. Fica autorizado à Administração Municipal a dedução e retenção de tributos, nos atos de liquidação e pagamento, referentes a prestação de serviços, objeto da presente contratação, sem a necessidade comunicação prévia ao Contratado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTACÃO:**

7.1. As despesas decorrentes do presente Contrato ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento 06.08.10.302.0005.2.009 - 3.1.90.34, Ficha Orçamentaria: 200, Sub Elemento: 03. Fonte de Recurso/Destinação: 181/000;

**CLÁUSULA OITAVA – DA PENALIDADE:**

8.1. O descumprimento das cláusulas e termos do presente instrumento, bem como aqueles preconizados em portarias emitidas pela titular da Secretaria Municipal de Saúde, ou o não atendimento satisfatório, importará na rescisão unilateral da parte CONTRATADA, bem como do seu descredenciamento.

**Parágrafo Único:** Este Contrato de prestação de serviço poderá ser rescindido, unilateralmente, conforme conveniência da Administração Pública Municipal, observado a legislação de regência.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE:**

**A CONTRATADA** obriga-se a:

Prestar os serviços especificados na Cláusula Terceira deste, conforme orientação da respectiva Secretaria Municipal de Saúde;

A Contratada obriga-se a realizar os serviços com absoluta eficiência técnica, utilizando materiais e técnicas de alta qualidade para melhor otimização do desempenho de suas atribuições;

Cumprir os horários estabelecidos nos atendimentos, sob pena de rescisão unilateral do contrato administrativo e do descredenciamento; O profissional deverá realizar atendimentos nos locais, datas e horários pré-estabelecidos pela titular da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de Portaria específica, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde, para melhor atender a demanda da população, mesmo que seu faturamento seja por quantidade de atendimentos/procedimentos atendidos, nos termos do art. 79, I, c/c o art. 74, IV, da Lei Federal de nº 14.133/2021, sendo que o seu descumprimento acarretará a rescisão unilateral do contrato administrativo e o seu descredenciamento.

O profissional de saúde deverá estar presente na unidade de saúde, para o atendimento a demanda, mesmo que seu faturamento se dê por procedimento, a critério de terceiros interessados, nos termos do art. 79, I, c/c o art. 74, IV, da Lei Federal de nº 14.133/2021, não podendo ocorrer atrasos, ausências e saídas antecipadas dos horários do cronograma (datas, horários e locais) de atendimento à população, preconizados pela titular da Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de rescisão unilateral do contrato administrativo e do descredenciamento.

**O CONTRATANTE** obriga-se a:

Efetuar o pagamento do valor combinado, conforme Cláusula quinta deste Contrato;

2 - Acompanhar a realização dos serviços/atendimentos a serem executados pela Contratada, através da respectiva unidade de saúde ou departamento próprio.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FISCAL DO CONTRATO**

10.1. Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, a Sra. ALINE APOLINARIO DE ARAUJO, Servidora Pública Municipal, de Matrícula Funcional nº 4008, em atendimento à legislação de regência.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

11.1. Fica designado, como responsável técnica pelos serviços do objeto da presente contratação, a profissional **Ana Flavia Martins Madureira**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

12.1. Os serviços/atendimentos serão prestados exclusivamente nas disposições da Secretaria Municipal de Saúde, não sendo necessário a tomada de serviços no estabelecimento da prestadora, podendo essa localidade ser alterada, desde que justificada e autorizada pela gestão do Fundo Municipal de Saúde, mediante ato de apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:**

14.1. Elegem as partes o Foro da Comarca de Mineiros/GO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

14.2. E, por estarem assim acordados, firmam as partes o presente contrato, em três (03) vias de iguais teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Portelândia, aos 02 (dois) dias do mês de julho de 2026.

<b>ELIETE APARECIDA MARTINS RIBEIRO</b>	Ana Flavia Martins Madureira – Enfermagem-ME
Gestora do FMS	CNPJ/MF sob o nº 67.517.653/0001-13
Contratante	<b>ANA FLAVIA MARTINS MADUREIRA</b>
	Contratado

**Publicado por:**  
Júlia Guimarães Godoi  
**Código Identificador:**51012A3B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 44/2026-FMS**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 44/2026-FMS**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA-GOÍÁS E A EMPRESA FERNANDA GONZAGA PEREIRA - ENFERMAGEM-ME.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTELÂNDIA/GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.732.193/0001-08, com sede à Rua 14, esquina com a Avenida 03, Setor Sul, no Município de Portelândia/GO, CEP 75.843-000, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde e ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Saúde, a Sra. **ELIETE APARECIDA MARTINS RIBEIRO**, brasileira, casada, regularmente inscrita no CPF/MF sob o nº 625.\*\*\*.\*\*\*-34, residente e domiciliada neste mesmo Município;

**CONTRATADA:** A empresa **FERNANDA GONZAGA PEREIRA - ENFERMAGEM-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.542.318/0001-75, estabelecida na Rua 7, s/nº, Vila Mutirão, Quadra 08, Lote 15, CEP 75.843-000, Portelândia/GO, representada neste ato pela Sra. **Fernanda Gonzaga Pereira**, inscrita no CPF/MF nº 020.\*\*\*.\*\*\*-84, residente e domiciliada na cidade de Portelândia/GO;

**CONTRATANTE e CONTRATADO**, resolvem eleger o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante as cláusulas e condições aqui descritas a seguir:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

2.1. A presente contratação se dá pelo Ato de Inexigibilidade de Licitação com fundamento no art. 79, I, c/c o art. 74, IV, da Lei Federal de nº 14.133/2021, bem como no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 007/2025, em consonância com as justificativas e com o Parecer Jurídico contidos nos autos do Processo Administrativo de nº 1482/2026;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO:**

3.1. Constitui objeto do presente contrato administrativo, oriundo do Credenciamento nº 007/2025, a prestação de serviços de Técnico de Enfermagem para integrar aos serviços disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde;

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:**

4.1. O contrato de prestação de serviços terá vigência, a partir da data de assinatura, até 31 de dezembro de 2026, levando-se em consideração a vigência do crédito orçamentário do exercício financeiro de 2026, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei Federal de nº 14.133/2021, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES:**

5.1 Pelo atendimento, constante do objeto deste contrato oriundo de credenciamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância constante da fatura emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, no **valor estimado global de R\$ 20.784,00 (vinte mil, setecentos e oitenta e quatro reais)** referentes ao período de vigência da presente contratação, no exercício financeiro de 2026, **observado o valor estimado mensal, máximo, de R\$ 3.464,00 (três mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais)**, referentes ao estimativo mensal de **200 plantões/hora**, cujo plantão/hora possui o valor unitário de **R\$ 17,32** (dezesete reais e trinta e dois centavos), devendo ser faturado os serviços, mensalmente, observado o valor estimado mensal, conforme o Edital de Chamamento Público de nº 007/2025, fatura essa devidamente elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde e assinada pela gestão do Fundo Municipal de Saúde e pelo prestador de serviços do presente contrato.

**DO REAJUSTE CONTRATUAL:**

5.2 O preço ou remuneração mensal deste Contrato será reajustado, com base no índice oficial IPCA/IBGE, acumulado, na forma de legislação vigente, respeitada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, mediante termo aditivo ou apostilamento.

**CLÁUSULA SEXTA – CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO E RETENÇÕES:**

6.1. Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia de cada mês subsequente ao vencido, com base na fatura apresentada, tendo como fator de apuração os valores constantes neste Contrato Administrativo e do Edital de Chamamento Público de nº 007/2025, devendo essa fatura conter o valor total a ser recebido no período (mês), assinada pelo Diretor Administrativo da Unidade e pela Gestão do Fundo Municipal de Saúde.

6.2. Deverá constar em anexo a fatura, a relação dos serviços efetivamente prestados, emitido pelo sistema de software da unidade.

6.3. Fica autorizado à Administração Municipal a dedução e retenção de tributos, nos atos de liquidação e pagamento, referentes a prestação de serviços, objeto da presente contratação, sem a necessidade comunicação prévia ao Contratado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO:**

7.1. As despesas decorrentes do presente Contrato ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento 06.08.10.302.0005.2.009 - 3.1.90.34, Ficha Orçamentaria: 200, Sub Elemento: 03. Fonte de Recurso/Destinação: 181/000;

**CLÁUSULA OITAVA – DA PENALIDADE:**

8.1. O descumprimento das cláusulas e termos do presente instrumento, bem como aqueles preconizados em portarias emitidas pela titular da Secretaria Municipal de Saúde, ou o não atendimento satisfatório, importará na rescisão unilateral da parte CONTRATADA, bem como do seu descredenciamento.

**Parágrafo Único:** Este Contrato de prestação de serviço poderá ser rescindido, unilateralmente, conforme conveniência da Administração Pública Municipal, observado a legislação de regência.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE:**

A **CONTRATADA** obriga-se a:

Prestar os serviços especificados na Cláusula Terceira deste, conforme orientação da respectiva Secretaria Municipal de Saúde;  
A Contratada obriga-se a realizar os serviços com absoluta eficiência técnica, utilizando materiais e técnicas de alta qualidade para melhor otimização do desempenho de suas atribuições;  
Cumprir os horários estabelecidos nos atendimentos, sob pena de rescisão unilateral do contrato administrativo e do descredenciamento;  
O profissional deverá realizar atendimentos nos locais, datas e horários pré-estabelecidos pela titular da Secretaria Municipal de

Saúde, por meio de Portaria específica, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde, para melhor atender a demanda da população, mesmo que seu faturamento seja por quantidade de atendimentos/procedimentos atendidos, nos termos do art. 79, I, c/c o art. 74, IV, da Lei Federal de nº 14.133/2021, sendo que o seu descumprimento acarretará a rescisão unilateral do contrato administrativo e o seu descredenciamento.

O profissional de saúde deverá estar presente na unidade de saúde, para o atendimento a demanda, mesmo que seu faturamento se dê por procedimento, a critério de terceiros interessados, nos termos do art. 79, I, c/c o art. 74, IV, da Lei Federal de nº 14.133/2021, não podendo ocorrer atrasos, ausências e saídas antecipadas dos horários do cronograma (datas, horários e locais) de atendimento à população, preconizados pela titular da Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de rescisão unilateral do contrato administrativo e do descredenciamento.

**O CONTRATANTE** obriga-se a:

Efetuar o pagamento do valor combinado, conforme Cláusula quinta deste Contrato;

2 - Acompanhar a realização dos serviços/atendimentos a serem executados pela Contratada, através da respectiva unidade de saúde ou departamento próprio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FISCAL DO CONTRATO**

10.1. Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, a Sra. **ALINE APOLINARIO DE ARAÚJO**, servidora pública municipal, de Matrícula Funcional nº 4008, em atendimento aos dispostos na legislação de regência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

11.1. Fica designado, como responsável técnica pelos serviços do objeto da presente contratação, a profissional **Fernanda Gonzaga Pereira**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

12.1. Os serviços/atendimentos serão prestados exclusivamente nas disposições da Secretaria Municipal de Saúde, não sendo necessário a tomada de serviços no estabelecimento da prestadora, podendo essa localidade ser alterada, desde que justificada e autorizada pela gestão do Fundo Municipal de Saúde, mediante ato de apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:**

14.1. Elegem as partes o Foro da Comarca de Mineiros/GO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

14.2. E, por estarem assim acordados, firmam as partes o presente contrato, em três (03) vias de iguais teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Portelândia, aos 02 (dois) dias do mês de julho de 2026.

<b>ELIETE APARECIDA MARTINS RIBEIRO</b>	Fernanda Gonzaga Pereira - Enfermagem-ME
Gestora do FMS	CNPJ/MF sob o nº 67.542.318/0001-75
Contratante	<b>FERNANDA GONZAGA PEREIRA</b>
	Contratado

**Publicado por:**  
Júlia Guimarães Godoi  
Código Identificador:92C40D95

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 45/2026-**  
**FMS**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 45/2026-**  
**FMS**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA-GOÍÁS E A EMPRESA NEUBATELES DE JESUS RODRIGUES SOUSA-ME.**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTELÂNDIA/GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.732.193/0001-08, com sede à Rua 14, esquina com a Avenida 03, Setor Sul, no Município de Portelândia/GO, CEP 75.843-000, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde e ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Saúde, a Sra. **ELIETE APARECIDA MARTINS RIBEIRO**, brasileira, casada, regularmente inscrita no CPF/MF sob o nº 625.\*\*\*.\*\*\*-34, residente e domiciliada neste mesmo Município;

**CONTRATADA:** A empresa **NEUBATELES DE JESUS RODRIGUES SOUSA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.807.985/0001-04, estabelecida na Avenida Goiás, nº 490, Setor Norte, Quadra 33, Lote F/C, CEP 75.843-000, Portelândia/GO, representada neste ato pela Sra. **Neubateles De Jesus Rodrigues Sousa**, inscrita no CPF/MF nº 022.\*\*\*.\*\*\*-08, residente e domiciliada na cidade de Portelândia/GO;

**CONTRATANTE e CONTRATADO**, resolvem eleger o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante as cláusulas e condições aqui descritas a seguir:

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

2.1. A presente contratação se dá pelo Ato de Inexigibilidade de Licitação com fundamento no art. 79, I, c/c o art. 74, IV, da Lei Federal de nº 14.133/2021, bem como no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 007/2025, em consonância com as justificativas e com o Parecer Jurídico contidos nos autos do Processo Administrativo de nº 1483/2026;

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO:**

3.1. Constitui objeto do presente contrato administrativo, oriundo do Credenciamento nº 007/2025, a prestação de serviços de Técnico de Enfermagem para integrar aos serviços disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:**

4.1. O contrato de prestação de serviços terá vigência, a partir da data de assinatura, até 31 de dezembro de 2026, levando-se em consideração a vigência do crédito orçamentário do exercício financeiro de 2026, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei Federal de nº 14.133/2021, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES:**

5.1 Pelo atendimento, constante do objeto deste contrato oriundo de credenciamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância constante da fatura emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, no **valor estimado global de R\$ 20.784,00 (vinte mil, setecentos e oitenta e quatro reais)** referentes ao período de vigência da presente contratação, no exercício financeiro de 2026, **observado o valor estimado mensal, máximo, de R\$ 3.464,00 (três mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais)**, referentes ao estimativo mensal de **200 plantões/hora**, cujo plantão/hora possui o valor unitário de **R\$ 17,32** (dezesete reais e trinta e dois centavos), devendo ser faturado os serviços, mensalmente, observado o valor estimado mensal, conforme o Edital de Chamamento Público de nº 007/2025, fatura essa devidamente elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde e assinada pela gestão do Fundo Municipal de Saúde e pelo prestador de serviços do presente contrato.

**DO REAJUSTE CONTRATUAL:**

5.2 O preço ou remuneração mensal deste Contrato será reajustado, com base no índice oficial IPCA/IBGE, acumulado, na forma de legislação vigente, respeitada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, mediante termo aditivo ou apostilamento.

**CLÁUSULA SEXTA – CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO E RETENÇÕES:**

6.1. Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia de cada mês subsequente ao vencido, com base na fatura apresentada, tendo como fator de apuração os valores constantes neste Contrato Administrativo e do Edital de Chamamento Público de nº 007/2025, devendo essa fatura conter o valor total a ser recebido no período (mês), assinada pelo Diretor Administrativo da Unidade e pela Gestão do Fundo Municipal de Saúde.

6.2. Deverá constar em anexo a fatura, a relação dos serviços efetivamente prestados, emitido pelo sistema de software da unidade.

6.3. Fica autorizado à Administração Municipal a dedução e retenção de tributos, nos atos de liquidação e pagamento, referentes a prestação de serviços, objeto da presente contratação, sem a necessidade de comunicação prévia ao Contratado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTACÃO:**

7.1. As despesas decorrentes do presente Contrato ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento 06.08.10.302.0005.2.009 - 3.1.90.34, Ficha Orçamentaria: 200, Sub Elemento: 03. Fonte de Recurso/Destinação: 181/000;

**CLÁUSULA OITAVA – DA PENALIDADE:**

8.1. O descumprimento das cláusulas e termos do presente instrumento, bem como aqueles preconizados em portarias emitidas pela titular da Secretaria Municipal de Saúde, ou o não atendimento satisfatório, importará na rescisão unilateral da parte CONTRATADA, bem como do seu descredenciamento.

**Parágrafo Único:** Este Contrato de prestação de serviço poderá ser rescindido, unilateralmente, conforme conveniência da Administração Pública Municipal, observado a legislação de regência.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE:**

A CONTRATADA obriga-se a:

Prestar os serviços especificados na Cláusula Terceira deste, conforme orientação da respectiva Secretaria Municipal de Saúde;

A Contratada obriga-se a realizar os serviços com absoluta eficiência técnica, utilizando materiais e técnicas de alta qualidade para melhor otimização do desempenho de suas atribuições;

Cumprir os horários estabelecidos nos atendimentos, sob pena de rescisão unilateral do contrato administrativo e do descredenciamento; O profissional deverá realizar atendimentos nos locais, datas e horários pré-estabelecidos pela titular da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de Portaria específica, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde, para melhor atender a demanda da população, mesmo que seu faturamento seja por quantidade de atendimentos/procedimentos atendidos, nos termos do art. 79, I, c/c o art. 74, IV, da Lei Federal de nº 14.133/2021, sendo que o seu descumprimento acarretará a rescisão unilateral do contrato administrativo e o seu descredenciamento.

O profissional de saúde deverá estar presente na unidade de saúde, para o atendimento a demanda, mesmo que seu faturamento se dê por procedimento, a critério de terceiros interessados, nos termos do art. 79, I, c/c o art. 74, IV, da Lei Federal de nº 14.133/2021, não podendo ocorrer atrasos, ausências e saídas antecipadas dos horários do cronograma (datas, horários e locais) de atendimento à população, preconizados pela titular da Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de rescisão unilateral do contrato administrativo e do descredenciamento.

O CONTRATANTE obriga-se a:

Efetuar o pagamento do valor combinado, conforme Cláusula quinta deste Contrato;

2 - Acompanhar a realização dos serviços/atendimentos a serem executados pela Contratada, através da respectiva unidade de saúde ou departamento próprio.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FISCAL DO CONTRATO**

10.1. Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, a Sra. **ALINE APOLINARIO DE ARAÚJO**, servidora pública municipal, de Matrícula Funcional nº 4008, em atendimento aos dispostos na legislação de regência.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

11.1. Fica designado, como responsável técnica pelos serviços do objeto da presente contratação, a profissional **Neubateles De Jesus Rodrigues Sousa**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

12.1. Os serviços/atendimentos serão prestados exclusivamente nas disposições da Secretaria Municipal de Saúde, não sendo necessário a tomada de serviços no estabelecimento da prestadora, podendo essa localidade ser alterada, desde que justificada e autorizada pela gestão do Fundo Municipal de Saúde, mediante ato de apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:**

14.1. Elegem as partes o Foro da Comarca de Mineiros/GO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

14.2. E, por estarem assim acordados, firmam as partes o presente contrato, em três (03) vias de iguais teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Portelândia, aos 02 (dois) dias do mês de julho de 2026.

<b>ELIETE APARECIDA MARTINS RIBEIRO</b>	Neubateles De Jesus Rodrigues Sousa-ME
Gestora do FMS	CNPJ/MF sob o nº 59.807.985/0001-04
Contratante	<b>NEUBATELES DE JESUS RODRIGUES SOUSA</b>
	Contratado

Publicado por:  
Júlia Guimarães Godoi  
Código Identificador: B289937B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 43/2026-FMS**

**EXTRATO DO CONTRATO**

**Contrato nº 43/2026-FMS Processo nº 1481/2026**

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTELÂNDIA/GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.732.193/0001-08, com sede à Rua 14, esquina com a Avenida 03, Setor Sul, no Município de Portelândia/GO, CEP 75.843-000, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde e ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Saúde, a Sra. **ELIETE APARECIDA MARTINS RIBEIRO**, brasileira, casada, regularmente inscrita no CPF/MF sob o nº 625.\*\*\*.\*\*\*.34, residente e domiciliada em Portelândia/GO;

**CONTRATADA:** A empresa **ANA FLAVIA MARTINS MADUREIRA - ENFERMAGEM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.517.653/0001-13, estabelecida na Rua Mineiros, nº 62, Setor Norte, CEP 75.843-000, Portelândia/GO, representada neste ato pela Sra. **Ana Flavia Martins Madureira**, inscrita no CPF/MF nº 705.\*\*\*.\*\*\*-29, residente e domiciliada na cidade de Portelândia/GO;

**OBJETO DO CONTRATO:** Constitui objeto do presente contrato administrativo, oriundo do Credenciamento nº 007/2025, a prestação de serviços de Técnico de Enfermagem para integrar aos serviços disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde;

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A presente contratação se dá pelo Ato de Inexigibilidade de Licitação com fundamento no art. 79, I, c/c o art. 74, IV, da Lei Federal de nº 14.133/2021, bem como no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 007/2025, em consonância com as justificativas e com o Parecer Jurídico contidos nos autos do Processo Administrativo de nº 1481/2026;

**VIGÊNCIA:** O contrato de prestação de fornecimento terá vigência, a partir da data de assinatura, até 31 de dezembro de 2026, levando-se em consideração a vigência do crédito orçamentário do exercício financeiro de 2026, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei Federal de nº 14.133/2021, mediante termo aditivo.

**VALOR DO CONTRATO:** Pelo atendimento, constante do objeto deste contrato oriundo de credenciamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância constante da fatura emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, no **valor estimado global de R\$ 20.784,00 (vinte mil, setecentos e oitenta e quatro reais)** referentes ao período de vigência da presente contratação, no exercício financeiro de 2026, **observado o valor estimado mensal, máximo, de R\$ 3.464,00 (três mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais)**, referentes ao estimativo mensal de **200 plantões/hora**, cujo plantão/hora possui o valor unitário de **R\$ 17,32** (dezessete reais e trinta e dois centavos), devendo ser faturado os serviços, mensalmente, observado o valor estimado mensal, conforme o Edital de Chamamento Público de nº 007/2025, fatura essa devidamente elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde e assinada pela gestão do Fundo Municipal de Saúde e pelo prestador de serviços do presente contrato.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente Contrato ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento 06.08.10.302.0005.2.009 - 3.1.90.34, Ficha Orçamentaria: 200, Sub Elemento: 03. Fonte de Recurso/Destinação: 181/000;

**DATA DA ASSINATURA:** aos 02 (dois) dias do mês de julho de 2026.

**JÚLIA GUIMARÃES GODOI**  
Servidora Pública Municipal

**Publicado por:**  
Júlia Guimarães Godoi  
**Código Identificador:18EEF608**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 44/2026-FMS**

**EXTRATO DO CONTRATO**

**Contrato nº 44/2026-FMS Processo nº 1482/2026**

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTELÂNDIA/GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.732.193/0001-08, com sede à Rua 14, esquina com a Avenida 03, Setor Sul, no Município de Portelândia/GO, CEP 75.843-000, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde e ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Saúde, a Sra. **ELIETE APARECIDA MARTINS RIBEIRO**, brasileira, casada, regularmente inscrita no CPF/MF sob o nº 625.\*\*\*.\*\*\*-34, residente e domiciliada em Portelândia/GO;

**CONTRATADA:** A empresa **FERNANDA GONZAGA PEREIRA - ENFERMAGEM-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.542.318/0001-75, estabelecida na Rua 7, s/nº, Vila Mutirão, Quadra 08, Lote 15, CEP 75.843-000, Portelândia/GO, representada neste ato pela Sra. **Fernanda Gonzaga Pereira**, inscrita no CPF/MF nº 020.\*\*\*.\*\*\*-84, residente e domiciliada na cidade de Portelândia/GO;

**OBJETO DO CONTRATO:** Constitui objeto do presente contrato administrativo, oriundo do Credenciamento nº 007/2025, a prestação de serviços de Técnico de Enfermagem para integrar aos serviços disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde;

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A presente contratação se dá pelo Ato de Inexigibilidade de Licitação com fundamento no art. 79, I, c/c o art. 74, IV, da Lei Federal de nº 14.133/2021, bem como no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 007/2025, em consonância com as justificativas e com o Parecer Jurídico contidos nos autos do Processo Administrativo de nº 1482/2026;

**VIGÊNCIA:** O contrato de prestação de fornecimento terá vigência, a partir da data de assinatura, até 31 de dezembro de 2026, levando-se em consideração a vigência do crédito orçamentário do exercício financeiro de 2026, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei Federal de nº 14.133/2021, mediante termo aditivo.

**VALOR DO CONTRATO:** Pelo atendimento, constante do objeto deste contrato oriundo de credenciamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância constante da fatura emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, no **valor estimado global de R\$ 20.784,00 (vinte mil, setecentos e oitenta e quatro reais)** referentes ao período de vigência da presente contratação, no exercício financeiro de 2026, **observado o valor estimado mensal, máximo, de R\$ 3.464,00 (três mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais)**, referentes ao estimativo mensal de **200 plantões/hora**, cujo plantão/hora possui o valor unitário de **R\$ 17,32** (dezessete reais e trinta e dois centavos), devendo ser faturado os serviços, mensalmente, observado o valor estimado mensal, conforme o Edital de Chamamento Público de nº 007/2025, fatura essa devidamente elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde e assinada pela gestão do Fundo Municipal de Saúde e pelo prestador de serviços do presente contrato.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente Contrato ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento 06.08.10.302.0005.2.009 - 3.1.90.34, Ficha Orçamentaria: 200, Sub Elemento: 03. Fonte de Recurso/Destinação: 181/000;

**DATA DA ASSINATURA:** aos 02 (dois) dias do mês de julho de 2026.

**JÚLIA GUIMARÃES GODOI**  
Servidora Pública Municipal

**Publicado por:**  
Júlia Guimarães Godoi  
**Código Identificador:32770750**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 45/2026-FMS**

**EXTRATO DO CONTRATO**

**Contrato nº 45/2026-FMS Processo nº 1483/2026**

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTELÂNDIA/GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.732.193/0001-08, com sede à Rua 14, esquina com a Avenida 03, Setor Sul, no Município de Portelândia/GO, CEP 75.843-000, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde e ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Saúde, a Sra. **ELIETE APARECIDA MARTINS RIBEIRO**, brasileira, casada, regularmente inscrita no CPF/MF sob o nº 625.\*\*\*.\*\*\*-34, residente e domiciliada em Portelândia/GO;

**CONTRATADA:** A empresa **NEUBATELES DE JESUS RODRIGUES SOUSA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.807.985/0001-04, estabelecida na Avenida Goiás, nº 490, Setor Norte, Quadra 33, Lote F/C, CEP 75.843-000, Portelândia/GO, representada neste ato pela Sra. **Neubateles De Jesus Rodrigues Sousa**, inscrita no CPF/MF nº 022.\*\*\*.\*\*\*-08, residente e domiciliada na cidade de Portelândia/GO;

**OBJETO DO CONTRATO:** Constitui objeto do presente contrato administrativo, oriundo do Credenciamento nº 007/2025, a prestação de serviços de Técnico de Enfermagem para integrar aos serviços disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde;

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A presente contratação se dá pelo Ato de Inexigibilidade de Licitação com fundamento no art. 79, I, c/c o art. 74, IV, da Lei Federal de nº 14.133/2021, bem como no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 007/2025, em consonância com as justificativas e com o Parecer Jurídico contidos nos autos do Processo Administrativo de nº 1483/2026;

**VIGÊNCIA:** O contrato de prestação de fornecimento terá vigência, a partir da data de assinatura, até 31 de dezembro de 2026, levando-se em consideração a vigência do crédito orçamentário do exercício financeiro de 2026, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei Federal de nº 14.133/2021, mediante termo aditivo.

**VALOR DO CONTRATO:** Pelo atendimento, constante do objeto deste contrato oriundo de credenciamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância constante da fatura emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, no **valor estimado global de R\$ 20.784,00 (vinte mil, setecentos e oitenta e quatro reais)** referentes ao período de vigência da presente contratação, no exercício financeiro de 2026, **observado o valor estimado mensal, máximo, de R\$ 3.464,00 (três mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais)**, referentes ao estimativo mensal de **200 plantões/hora**, cujo plantão/hora possui o valor unitário de **R\$ 17,32** (dezessete reais e trinta e dois centavos), devendo ser faturado os serviços, mensalmente, observado o valor estimado mensal, conforme o Edital de Chamamento Público de nº 007/2025, fatura essa devidamente elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde e assinada pela gestão do Fundo Municipal de Saúde e pelo prestador de serviços do presente contrato.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente Contrato ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento 06.08.10.302.0005.2.009 - 3.1.90.34, Ficha Orçamentaria: 200, Sub Elemento: 03. Fonte de Recurso/Destinação: 181/000;

**DATA DA ASSINATURA:** aos 02 (dois) dias do mês de julho de 2026.

**JÚLIA GUIMARÃES GODOI**  
Servidora Pública Municipal

**Publicado por:**  
Júlia Guimarães Godoi  
**Código Identificador:**816F8B70

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
HOMOLOGAÇÃO ATA DA 1ª SESSÃO DE JULGAMENTO  
CREDENCIAMENTO 02-2026**

**HOMOLOGAÇÃO**

A Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº 234/2026, instaurado para realização do Credenciamento nº 02/2026, destinado ao credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de lavagem e higienização dos veículos pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Portelândia/GO;

**CONSIDERANDO** que o procedimento foi conduzido em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, bem como com o Decreto Municipal nº 23/2024 e as disposições do Edital de Credenciamento nº 02/2026;

**CONSIDERANDO** que a Comissão de Contratação procedeu à análise da documentação apresentada pelos interessados, verificando o atendimento às exigências de habilitação previstas no edital;

**CONSIDERANDO** o julgamento constante da Ata da 1ª Sessão de Julgamento do Credenciamento nº 02/2026, elaborado pela Comissão de Contratação designada pela Portaria SMS nº 10/2026;

**RESOLVE:**

**Art. 1º HOMOLOGAR** o julgamento proferido pela Comissão de Contratação referente ao Credenciamento nº 02/2026, Processo Administrativo nº 234/2026, reconhecendo a regularidade do procedimento administrativo e da análise documental realizada.

**Art. 2º HOMOLOGAR** o credenciamento das empresas relacionadas no **Anexo I** desta Homologação, por terem atendido integralmente às exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 02/2026.

**Art. 3º DETERMINAR** a publicação desta Homologação no Diário Oficial do Município de Portelândia/GO e no sítio eletrônico oficial do Município ([www.portelandia.go.gov.br](http://www.portelandia.go.gov.br)), para conhecimento dos interessados e produção dos efeitos legais.

**Art. 4º DETERMINAR** à Comissão de Contratação que, após a publicação deste ato, proceda à convocação das empresas credenciadas para assinatura do respectivo Contrato Administrativo de Credenciamento, observadas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 02/2026 e a necessidade da Administração Pública.

Gabinete da Secretária Municipal De Saúde de Portelândia – GO, **data da assinatura digital.**

**ELIETE APARECIDA MARTINS RIBEIRO**  
Secretária Municipal de Saúde  
Gestor do FMS

**Anexo - I**  
Relação das Empresas Credenciadas

Empresa Credenciada	CNPJ
JOSE BARBOSA DE MELO JUNIOR	60.552.713/0001-90

**Publicado por:**  
Vanessa Rayane Carrijo Madureira  
**Código Identificador:**59D77F46

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
PORTARIA Nº 510, DE 07 DE JULHO DE 2026.**

**PORTARIA Nº 510, DE 07 DE JULHO DE 2026.**

Altera a Portaria SMS de n. 43, de 13.08.2024.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, conforme lhe confere a Constituição da República, Constituição do Estado de Goiás, a Lei Orgânica do Município de Portelândia/GO, bem como toda legislação aplicável.

**CONSIDERANDO** o disposto no Portaria exarada pela Secretaria Municipal de Saúde, de n. 43, em 13 de agosto de 2024, ainda vigente;

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria versada, que institui a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH), do Hospital Municipal Otacílio José de Rezende, da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Portelândia/GO.”.

**CONSIDERANDO** a necessidade de alteração dos membros que compõe a referida Comissão, por motivos de desligamentos dos profissionais nas respectivas atividades desempenhadas;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os seguintes membros, de forma a substituir os membros originários da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, da Portaria SMS 43/2024:

**Representante dos serviços médicos:**

HENRIQUE SOUZA CARVALHO

**Representante dos serviços de administração:**

ALINE APOLINÁRIO DE ARAÚJO

**Representante dos serviços de enfermagem:**

VANESSA MELO SOUZA LOPES

**Representante dos serviços de laboratório:**

CARLOS SOUZA PEREIRA

Art. 2º Designar os profissionais que irão compor o grupo de Membros Executores:

**Médico:**

HENRIQUE SOUZA CARVALHO

**Enfermagem:**

VANESSA MELO SOUZA LOPES

Art. 3º Os demais dispositivos preconizados pela Portaria de n. 43/2024 permanece inalterados.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis (07/07/2026).

**ELIETE APARECIDA MARTINS RIBEIRO**

Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Vanessa Rayane Carrijo Madureira

**Código Identificador:**AFCC3509

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
PORTARIA Nº 511, DE 07 DE JULHO DE 2026.**

**PORTARIA Nº 511, DE 07 DE JULHO DE 2026.**

Altera a Portaria SMS de n. 44, de 13.08.2024.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, conforme lhe confere a Constituição da República, Constituição do Estado de Goiás, a Lei Orgânica do Município de Portelândia/GO, bem como toda legislação aplicável.

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria exarada pela Secretaria Municipal de Saúde, de n. 44, em 13 de agosto de 2024, ainda vigente;

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria versada, que institui a Comissão de Núcleo do Paciente (CNSP), do Hospital Municipal Otacílio José de Rezende, da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Portelândia/GO.”

**CONSIDERANDO** a necessidade de alteração dos membros que compõe a referida Comissão, por motivos de desligamentos dos profissionais nas respectivas atividades desempenhadas;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os seguintes membros, de forma a substituir os membros originários da Comissão de Núcleo de Paciente, da Portaria SMS 44/2024:

- **Serviços Médicos:** CAROLINA BRAGA BORGES.
- **Serviços de Enfermagem:** MIKAEL DE SOUSA SILVA
- **Serviços de Farmácia:** VANESSA OLIVEIRA MARTINS
- **Serviços de Fisioterapia:** PRISCILA FERREIRA SILVA

Art. 2º Os demais dispositivos preconizados pela Portaria de n. 44/2024 permanece inalterados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis (07/07/2026).

**ELIETE APARECIDA MARTINS RIBEIRO**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Vanessa Rayane Carrijo Madureira

**Código Identificador:**A0C7ED05

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
PORTARIA Nº 512, DE 07 DE JULHO DE 2026.**

**PORTARIA Nº 512, DE 07 DE JULHO DE 2026.**

Altera a Portaria SMS de n. 45, de 13.08.2024.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, conforme lhe confere a Constituição da República, Constituição do Estado de Goiás, a Lei Orgânica do Município de Portelândia/GO, bem como toda legislação aplicável.

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria exarada pela Secretaria Municipal de Saúde, de n. 45, em 13 de agosto de 2024, ainda vigente;

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria versada, que “Institui o Grupo Técnico Municipal de Discussão e Análise de Óbitos, no âmbito do Núcleo de Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Portelândia/GO.”

**CONSIDERANDO** a necessidade de alteração dos membros que compõe o Grupo Técnico, conforme art. 3º da referida Portaria, por motivos de desligamentos dos profissionais nas respectivas atividades desempenhadas;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os seguintes membros, de forma a substituir os membros originários do Grupo Técnico, nos termos dispostos no art. 3º da Portaria SMS 45/2024:

– ANDREINA ANTUNES DA SILVA - Técnico da Vigilância do Óbito.

– HENRIQUE SOUZA CARVALHO - Médico.

– PAMELLA UMBELINO DA SILVA - Enfermeiro.

– LORRAINE FELIX DOURADO- Psicólogo.

– ANDREIA GOULARTE HONORATO - Assistente Social.

– CAROLINA BRAGA BORGES - Atenção Básica.

– ANDREINA ANTUNES DA SILVA- Saúde da Mulher e da Criança.

– ALINE APOLINARIO DE ARAUJO - Assistência Hospitalar.

Art. 2º Os demais dispositivos preconizados pela Portaria de n. 45/2024 permanece inalterados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis (07/07/2026).

**ELIETE APARECIDA MARTINS RIBEIRO**

Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Vanessa Rayane Carrijo Madureira

**Código Identificador:**B34C8809

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
PORTARIA Nº 513, DE 07 DE JULHO DE 2026.**

**PORTARIA Nº 513, DE 07 DE JULHO DE 2026.**

Altera a Portaria SMS de n. 42, de 13.08.2024.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, conforme lhe confere a Constituição da República, Constituição do Estado de Goiás, a Lei Orgânica do Município de Portelândia/GO, bem como toda legislação aplicável.

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria exarada pela Secretaria Municipal de Saúde, de n. 42, em 13 de agosto de 2024, ainda vigente;

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria versada, que institui a Comissão de Revisão de Prontuário do Hospital Municipal Otacílio José de Rezende, da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Portelândia/GO.”.

**CONSIDERANDO** a necessidade de alteração dos membros que compõe a referida Comissão, por motivos de desligamentos dos profissionais nas respectivas atividades desempenhadas;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os seguintes membros, de forma a substituir os membros originários da Comissão de Revisão de Prontuário, da Portaria SMS 42/2024:

**Representantes dos serviços médicos:**

- HENRIQUE SOUZA CARVALHO
- LUIZ MIGUEL CARVALHO RIBEIRO
- MARIA VITORIA MARTINS ALVES
- CAROLINA BRAGA BORGES

**Representante dos serviços de enfermagem:**

- JULIANA SILVA RODRIGUES

Art. 2º Os demais dispositivos preconizados pela Portaria de n. 42/2024 permanece inalterados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis (07/07/2026).

**ELIETE APARECIDA MARTINS RIBEIRO**

Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Vanessa Rayane Carrijo Madureira  
Código Identificador:2BED5B8D

**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

**SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**PUBLICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO**  
**CONTRATUAL**

O **MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS**, Estado de Goiás, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento de quaisquer interessados, que foi autorizado a formalização do 1º Termo Aditivo de Alteração do Contrato, referente contratação de pessoa física para locação de veículo Tipo caminhão, sem motorista, equipado com cesto aéreo isolado, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos de Quirinópolis-GO), publicando extrato do respectivo Termo Aditivo do contrato com a seguinte empresa: **EDUARDO MACEDO BARBOSA**, regulamente inscrita no CPF 422.200.331-04, com sede na cidade de Quirinópolis-GO. Tudo ocorreu nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e demais legislação pertinente à matéria. Maiores informações poderão ser obtidas na sala de Licitações desta Prefeitura, em horário normal de expediente.  
PUBLIQUE-SE:

Quirinópolis-GO, 07 de julho de 2026.

**CLÉRISTON BORGES ARAÚJO**

Gestor Municipal

**Publicado por:**  
Diene Andressa Silva Marcelino  
Código Identificador:4005D4D4

**SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA SRH Nº 1564, DE 02 DE JULHO DE 2026.**

**PORTARIA SRH Nº 1564, DE 02 DE JULHO DE 2026.**

“Dispõe sobre concessão de adicional de tempo de serviço a servidores que especifica e dá outras providências”

O(a) Secretário(a) Municipal de Finanças, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o disposto da subseção IX, da Lei Complementar nº 077, de 22 de abril de 2024. (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Quirinópolis).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o 3º adicional de tempo de serviço, para o (a) servidor(a), Sr(a) **Lize Medheyros Barbosa**, CPF: \*\*\*.867.901-\*\*, Matrícula Funcional sob o nº 4129, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Agente de Fiscalização Municipal**, da Prefeitura Municipal de Quirinópolis.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Finanças de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de julho de 2026.

**REALINO GONCALVES QUEIROZ NETO**

Secretário (a) Municipal de Finanças

**Publicado por:**  
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho  
Código Identificador:84A9A0DA

**SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA SRH Nº 1565, DE 02 DE JULHO DE 2026.**

**PORTARIA SRH Nº 1565, DE 02 DE JULHO DE 2026.**

“Dispõe sobre concessão de adicional de tempo de serviço a servidores que especifica e dá outras providências”

O(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o disposto da subseção IX, da Lei Complementar nº 077, de 22 de abril de 2024. (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Quirinópolis).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o 3º adicional de tempo de serviço, para o (a) servidor(a), Sr(a) **Maria Aparecida da Silva**, CPF: \*\*\*.917.098-\*\*, Matrícula Funcional sob o nº 3721, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, da Prefeitura Municipal de Quirinópolis.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Saúde de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de julho de 2026.

**JADER ADRIANO DA SILVA**

Secretario(a) Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho  
Código Identificador:FEF81A2E

**SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA SRH Nº 1566, DE 02 DE JULHO DE 2026.**

**PORTARIA SRH Nº 1566, DE 02 DE JULHO DE 2026.**

“Dispõe sobre concessão de adicional de tempo de serviço a servidores que especifica e dá outras providências”

O(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o disposto da subseção IX, da Lei Complementar nº 077, de 22 de abril de 2024. (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Quirinópolis).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o 4º adicional de tempo de serviço, para o (a) servidor(a), Sr(a) **Maria Lucia Pereira Oliveira Goulart, CPF: \*\*\*.336.931-\*\*, Matrícula Funcional sob o nº 1862, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde, da Prefeitura Municipal de Quirinópolis.**

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Saúde de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de julho de 2026.

**JADER ADRIANO DA SILVA**  
Secretário(a) Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho  
**Código Identificador:**A2BAA226

**SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA SRH Nº 1567, DE 02 DE JULHO DE 2026.**

**PORTARIA SRH Nº 1567, DE 02 DE JULHO DE 2026.**

“Dispõe sobre concessão de adicional de tempo de serviço a servidores que especifica e dá outras providências”

O(a) Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o disposto da subseção IX, da Lei Complementar nº 077, de 22 de abril de 2024. (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Quirinópolis).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o 4º adicional de tempo de serviço, para o (a) servidor(a), Sr(a) **Josemir do Carmo, CPF: \*\*\*.612.941-\*\*, Matrícula Funcional sob o nº 1982, ocupante do cargo de provimento efetivo de Profissional do Magisterio Classe IV, da Prefeitura Municipal de Quirinópolis.**

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de julho de 2026.

**IUZA DIVINA GONÇALVES DA SILVA**  
Secretário (a) Municipal de Educação e Cultura

**Publicado por:**  
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho  
**Código Identificador:**8B39059E

**SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA SRH Nº 1568, DE 03 DE JULHO DE 2026.**

**PORTARIA SRH Nº 1568, DE 03 DE JULHO DE 2026.**

“Dispõe sobre Concessão de Férias ao Servidor Comissionado e dá outras providências”

O(a) Secretário(a) Municipal de Administração, usando das atribuições que lhe são conferidas.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor(a) **FABRICIO BASILIO PEREIRA**, inscrito (a) no CPF sob o nº **\*\*\*.070.551-\*\*, no cargo de GERENTE DE APOIO TECNOLÓGICO, lotado (a) na PODER EXECUTIVO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, 20 (VINTE) dias de férias regulamentares, referente ao período de aquisitivo 10/05/2023 a 09/05/2024.**

§ 1º - As férias serão usufruídas de **03/08/2026 a 22/08/2026**, devendo o (a) servidor (a) retornar ao trabalho no dia **23/03/2026**

**Art. 2º** - Conceder o abono pecuniário de férias de 10 dias.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de julho de 2026.

**VALMIR ANDRADE**  
Secretário(a) Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho  
**Código Identificador:**DA448199

**SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA SRH Nº 1569, DE 06 DE JULHO DE 2026.**

**PORTARIA SRH Nº 1569, DE 06 DE JULHO DE 2026.**

“Dispõe sobre concessão de adicional de tempo de serviço a servidores que especifica e dá outras providências”

O(a) Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o disposto da subseção IX, da Lei Complementar nº 077, de 22 de abril de 2024. (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Quirinópolis).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o 3º adicional de tempo de serviço, para o (a) servidor(a), Sr(a) **Livia Marcelino Alves Costa, CPF: \*\*\*.588.621-\*\*, Matrícula Funcional sob o nº 3622, ocupante do cargo de provimento efetivo de Profissional do Magisterio Classe IV, da Prefeitura Municipal de Quirinópolis.**

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de julho de 2026.

**IUZA DIVINA GONÇALVES DA SILVA**  
Secretário (a) Municipal de Educação e Cultura

**Publicado por:**  
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho  
**Código Identificador:**95395B00

**SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA SRH Nº 1570, DE 06 DE JULHO DE 2026.**

**PORTARIA SRH Nº 1570, DE 06 DE JULHO DE 2026.**

“Concede Licença Prêmio e contém outras providências”

O(A) Secretário(a) Municipal de Saúde, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o disposto na seção V, do Art. 118, da Lei Complementar nº 077, de 22 de abril de 2024. (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Quirinópolis).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder a(o) servidor(a), Sr(a), **ANTONIA LUCIA DE OLIVEIRA SILVA**, ocupante do cargo de **AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**, da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, Licença Prêmio por um período de 90 (noventa) dias, a

partir de **01 de julho de 2026 a 28 de setembro de 2026, devendo retornar no dia 29 de setembro de 2026.**

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a **partir do dia 01 de julho de 2026**, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Saúde de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de julho de 2026.

**JADER ADRIANO DA SILVA**  
Secretário (a) Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho  
**Código Identificador:**B0551BD0

**SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA SRH Nº 1571, DE 06 DE JULHO DE 2026.**

**PORTARIA SRH Nº 1571, DE 06 DE JULHO DE 2026.**

"Dispõe sobre a concessão de Promoção Funcional Vertical ao servidor da Guarda Civil Municipal Alcimar dos Santos de Oliveira e dá outras providências."

**O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E SEGURANÇA – AMTS DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação vigente;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 3.588, de 22 de abril de 2024, especialmente os arts. 29 e 30, que instituem o Sistema de Progressão e Promoção Funcional da Guarda Civil Municipal;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar Municipal nº 035/2013, que estrutura e regulamenta a Guarda Civil Municipal de Quirinópolis;

**CONSIDERANDO** o Parecer da Comissão de Gestão do PCR-ADM nº 001/2026, que concluiu pelo deferimento integral do pedido de promoção funcional do servidor, reconhecendo o cumprimento de todos os requisitos legais previstos no art. 30 da Lei Municipal nº 3.588/2024;

**CONSIDERANDO** que o servidor apresentou toda a documentação exigida, comprovando o tempo mínimo de efetivo exercício, a existência de vaga, a regularidade funcional, a idoneidade, bem como a formação continuada necessária para a promoção funcional;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica concedida ao (a) servidor (a) **Alcimar dos Santos de Oliveira**, matrícula nº **5494**, ocupante do cargo efetivo de **Guarda Civil Municipal II**, a **Promoção Funcional Vertical da Classe "A" para a Classe "B" – Guarda Civil Municipal I**, permanecendo na mesma referência em que atualmente se encontra, nos termos do art. 30, § 2º, da Lei Municipal nº 3.588/2024.

**Art. 2º** Em decorrência da promoção funcional prevista no artigo anterior, fica concedido ao servidor o acréscimo de **2% (dois por cento)** sobre o seu vencimento-base, conforme estabelece o § 3º do art. 30 da Lei Municipal nº 3.588/2024, com os respectivos reflexos legais e remuneratórios.

**Art. 3º** A promoção funcional ora concedida fundamenta-se no Parecer da Comissão de Gestão do PCR-ADM nº 001/2026, que reconheceu o cumprimento integral dos requisitos previstos no art. 30, incisos I, II, III e IV, bem como nos §§ 4º, 5º e 6º da Lei Municipal nº 3.588/2024.

**Art. 4º** Compete a Subsecretaria de Folha de Pagamento e Gestão de Pessoal, proceder às anotações na ficha funcional do servidor e adotar as providências necessárias para implantação da presente promoção na folha de pagamento.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros na forma da legislação vigente.

Agência Municipal de Trânsito e Segurança de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de julho de 2026.

**DEVALDO FREITAS SILVA**  
Presidente da Agência Municipal de Trânsito e Segurança – AMTS

**Publicado por:**  
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho  
**Código Identificador:**C5955E5E

**SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA SRH Nº 1572, DE 06 DE JULHO DE 2026.**

**PORTARIA SRH Nº 1572, DE 06 DE JULHO DE 2026.**

"Dispõe sobre a concessão de Promoção Funcional Vertical ao servidor da Guarda Civil Municipal Genevaldo Alves de Souza e dá outras providências."

**O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E SEGURANÇA – AMTS DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação vigente;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 3.588, de 22 de abril de 2024, especialmente os arts. 29 e 30, que instituem o Sistema de Progressão e Promoção Funcional da Guarda Civil Municipal;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar Municipal nº 035/2013, que estrutura e regulamenta a Guarda Civil Municipal de Quirinópolis;

**CONSIDERANDO** o Parecer da Comissão de Gestão do PCR-ADM nº 001/2026, que concluiu pelo deferimento integral do pedido de promoção funcional do servidor, reconhecendo o cumprimento de todos os requisitos legais previstos no art. 30 da Lei Municipal nº 3.588/2024;

**CONSIDERANDO** que o servidor apresentou toda a documentação exigida, comprovando o tempo mínimo de efetivo exercício, a existência de vaga, a regularidade funcional, a idoneidade, bem como a formação continuada necessária para a promoção funcional;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica concedida ao (a) servidor (a) **Genevaldo Alves de Souza**, matrícula nº **11054**, ocupante do cargo efetivo de **Guarda Civil Municipal I**, a **Promoção Funcional Vertical da Classe "B" para a Classe "C" – Guarda Civil Municipal Subinspetor**, permanecendo na mesma referência em que atualmente se encontra, nos termos do art. 30, § 2º, da Lei Municipal nº 3.588/2024.

**Art. 2º** Em decorrência da promoção funcional prevista no artigo anterior, fica concedido ao servidor o acréscimo de **2% (dois por cento)** sobre o seu vencimento-base, conforme estabelece o § 3º do art. 30 da Lei Municipal nº 3.588/2024, com os respectivos reflexos legais e remuneratórios.

**Art. 3º** A promoção funcional ora concedida fundamenta-se no Parecer da Comissão de Gestão do PCR-ADM nº 001/2026, que reconheceu o cumprimento integral dos requisitos previstos no art. 30, incisos I, II, III e IV, bem como nos §§ 4º, 5º e 6º da Lei Municipal nº 3.588/2024.

**Art. 4º** Compete a Subsecretaria de Folha de Pagamento e Gestão de Pessoal, proceder às anotações na ficha funcional do servidor e adotar as providências necessárias para implantação da presente promoção na folha de pagamento.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros na forma da legislação vigente.

Agência Municipal de Trânsito e Segurança de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de julho de 2026.

**DEVALDO FREITAS SILVA**  
Presidente da Agência Municipal de Trânsito e Segurança – AMTS

**Publicado por:**  
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho  
**Código Identificador:**B9C6A8A7

**SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA SRH Nº 1573, DE 06 DE JULHO DE 2026.**

**PORTARIA SRH Nº 1573, DE 06 DE JULHO DE 2026.**

"Dispõe sobre a concessão de Promoção Funcional Vertical ao servidor da Guarda Civil Municipal João Vitor Lima de Souza e dá outras providências."

O **PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E SEGURANÇA – AMTS DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação vigente;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 3.588, de 22 de abril de 2024, especialmente os arts. 29 e 30, que instituem o Sistema de Progressão e Promoção Funcional da Guarda Civil Municipal;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar Municipal nº 035/2013, que estrutura e regulamenta a Guarda Civil Municipal de Quirinópolis;

**CONSIDERANDO** o Parecer da Comissão de Gestão do PCR-ADM nº 001/2026, que concluiu pelo deferimento integral do pedido de promoção funcional do servidor, reconhecendo o cumprimento de todos os requisitos legais previstos no art. 30 da Lei Municipal nº 3.588/2024;

**CONSIDERANDO** que o servidor apresentou toda a documentação exigida, comprovando o tempo mínimo de efetivo exercício, a existência de vaga, a regularidade funcional, a idoneidade, bem como a formação continuada necessária para a promoção funcional;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica concedida ao (a) servidor (a) **João Vitor Lima de Souza**, matrícula nº **12179**, ocupante do cargo efetivo de **Guarda Civil Municipal I, a Promoção Funcional Vertical da Classe "B" para a Classe "C" – Guarda Civil Municipal Subinspetor**, permanecendo na mesma referência em que atualmente se encontra, nos termos do art. 30, § 2º, da Lei Municipal nº 3.588/2024.

**Art. 2º** Em decorrência da promoção funcional prevista no artigo anterior, fica concedido ao servidor o acréscimo de **2% (dois por cento)** sobre o seu vencimento-base, conforme estabelece o § 3º do art. 30 da Lei Municipal nº 3.588/2024, com os respectivos reflexos legais e remuneratórios.

**Art. 3º** A promoção funcional ora concedida fundamenta-se no Parecer da Comissão de Gestão do PCR-ADM nº 001/2026, que reconheceu o cumprimento integral dos requisitos previstos no art. 30, incisos I, II, III e IV, bem como nos §§ 4º, 5º e 6º da Lei Municipal nº 3.588/2024.

**Art. 4º** Compete a Subsecretaria de Folha de Pagamento e Gestão de Pessoal, proceder às anotações na ficha funcional do servidor e adotar as providências necessárias para implantação da presente promoção na folha de pagamento.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros na forma da legislação vigente.

Agência Municipal de Trânsito e Segurança de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de julho de 2026.

**DEVALDO FREITAS SILVA**

Presidente da Agência Municipal de Trânsito e Segurança – AMTS

**Publicado por:**

Alessandra Cristina de Andrade Carvalho

**Código Identificador:**C49980F5

**SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA SRH Nº 1574, DE 06 DE JULHO DE 2026.**

**PORTARIA SRH Nº 1574, DE 06 DE JULHO DE 2026.**

"Dispõe sobre a concessão de Promoção Funcional Vertical ao servidor da Guarda Civil Municipal Jonatan Batista Borges Barcellos e dá outras providências."

O **PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E SEGURANÇA – AMTS DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação vigente;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 3.588, de 22 de abril de 2024, especialmente os arts. 29 e 30, que instituem o Sistema de Progressão e Promoção Funcional da Guarda Civil Municipal;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar Municipal nº 035/2013, que estrutura e regulamenta a Guarda Civil Municipal de Quirinópolis;

**CONSIDERANDO** o Parecer da Comissão de Gestão do PCR-ADM nº 001/2026, que concluiu pelo deferimento integral do pedido de promoção funcional do servidor, reconhecendo o cumprimento de todos os requisitos legais previstos no art. 30 da Lei Municipal nº 3.588/2024;

**CONSIDERANDO** que o servidor apresentou toda a documentação exigida, comprovando o tempo mínimo de efetivo exercício, a existência de vaga, a regularidade funcional, a idoneidade, bem como a formação continuada necessária para a promoção funcional;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica concedida ao (a) servidor (a) **Jonatan Batista Borges Barcellos**, matrícula nº **12180**, ocupante do cargo efetivo de **Guarda Civil Municipal I, a Promoção Funcional Vertical da Classe "B" para a Classe "C" – Guarda Civil Municipal Subinspetor**, permanecendo na mesma referência em que atualmente se encontra, nos termos do art. 30, § 2º, da Lei Municipal nº 3.588/2024.

**Art. 2º** Em decorrência da promoção funcional prevista no artigo anterior, fica concedido ao servidor o acréscimo de **2% (dois por cento)** sobre o seu vencimento-base, conforme estabelece o § 3º do art. 30 da Lei Municipal nº 3.588/2024, com os respectivos reflexos legais e remuneratórios.

**Art. 3º** A promoção funcional ora concedida fundamenta-se no Parecer da Comissão de Gestão do PCR-ADM nº 001/2026, que reconheceu o cumprimento integral dos requisitos previstos no art. 30, incisos I, II, III e IV, bem como nos §§ 4º, 5º e 6º da Lei Municipal nº 3.588/2024.

**Art. 4º** Compete a Subsecretaria de Folha de Pagamento e Gestão de Pessoal, proceder às anotações na ficha funcional do servidor e adotar as providências necessárias para implantação da presente promoção na folha de pagamento.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros na forma da legislação vigente.

Agência Municipal de Trânsito e Segurança de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de julho de 2026.

**DEVALDO FREITAS SILVA**

Presidente da Agência Municipal de Trânsito e Segurança – AMTS

**Publicado por:**

Alessandra Cristina de Andrade Carvalho

**Código Identificador:**079EF750

**SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA SRH Nº 1575, DE 06 DE JULHO DE 2026.**

**PORTARIA SRH Nº 1575, DE 06 DE JULHO DE 2026.**

"Dispõe sobre a concessão de Promoção Funcional Vertical ao servidor da Guarda Civil Municipal Leila Rosemary Barroso e dá outras providências."

O **PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E SEGURANÇA – AMTS DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação vigente;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 3.588, de 22 de abril de 2024, especialmente os arts. 29 e 30, que instituem o Sistema de Progressão e Promoção Funcional da Guarda Civil Municipal;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar Municipal nº 035/2013, que estrutura e regulamenta a Guarda Civil Municipal de Quirinópolis;

**CONSIDERANDO** o Parecer da Comissão de Gestão do PCR-ADM nº 001/2026, que concluiu pelo deferimento integral do pedido de promoção funcional do servidor, reconhecendo o cumprimento de todos os requisitos legais previstos no art. 30 da Lei Municipal nº 3.588/2024;

**CONSIDERANDO** que o servidor apresentou toda a documentação exigida, comprovando o tempo mínimo de efetivo exercício, a existência de vaga, a regularidade funcional, a idoneidade, bem como a formação continuada necessária para a promoção funcional;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica concedida ao (a) servidor (a) **Leila Rosemary Barroso**, matrícula nº **12177**, ocupante do cargo efetivo de **Guarda Civil Municipal I, a Promoção Funcional Vertical da Classe "B" para a Classe "C" – Guarda Civil Municipal Subinspetor**, permanecendo na mesma referência em que atualmente se encontra, nos termos do art. 30, § 2º, da Lei Municipal nº 3.588/2024.

**Art. 2º** Em decorrência da promoção funcional prevista no artigo anterior, fica concedido ao servidor o acréscimo de **2% (dois por cento)** sobre o seu vencimento-base, conforme estabelece o § 3º do art. 30 da Lei Municipal nº 3.588/2024, com os respectivos reflexos legais e remuneratórios.

**Art. 3º** A promoção funcional ora concedida fundamenta-se no Parecer da Comissão de Gestão do PCR-ADM nº 001/2026, que reconheceu o cumprimento integral dos requisitos previstos no art. 30, incisos I, II, III e IV, bem como nos §§ 4º, 5º e 6º da Lei Municipal nº 3.588/2024.

**Art. 4º** Compete a Subsecretaria de Folha de Pagamento e Gestão de Pessoal, proceder às anotações na ficha funcional do servidor e adotar as providências necessárias para implantação da presente promoção na folha de pagamento.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros na forma da legislação vigente.

Agência Municipal de Trânsito e Segurança de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de julho de 2026.

**DEVALDO FREITAS SILVA**

Presidente da Agência Municipal de Trânsito e Segurança – AMTS

**Publicado por:**

Alessandra Cristina de Andrade Carvalho

**Código Identificador:**13E244D4

**SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA SRH Nº 1576, DE 06 DE JULHO DE 2026.**

**PORTARIA SRH Nº 1576, DE 06 DE JULHO DE 2026.**

"Dispõe sobre a concessão de Promoção Funcional Vertical ao servidor da Guarda Civil Municipal Leticia de Oliveira Gonçalves e dá outras providências."

**O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E SEGURANÇA – AMTS DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação vigente;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 3.588, de 22 de abril de 2024, especialmente os arts. 29 e 30, que instituem o Sistema de Progressão e Promoção Funcional da Guarda Civil Municipal;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar Municipal nº 035/2013, que estrutura e regulamenta a Guarda Civil Municipal de Quirinópolis;

**CONSIDERANDO** o Parecer da Comissão de Gestão do PCR-ADM nº 001/2026, que concluiu pelo deferimento integral do pedido de promoção funcional do servidor, reconhecendo o cumprimento de todos os requisitos legais previstos no art. 30 da Lei Municipal nº 3.588/2024;

**CONSIDERANDO** que o servidor apresentou toda a documentação exigida, comprovando o tempo mínimo de efetivo exercício, a existência de vaga, a regularidade funcional, a idoneidade, bem como a formação continuada necessária para a promoção funcional;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica concedida ao (a) servidor (a) **Leticia de Oliveira Gonçalves**, matrícula nº **12178**, ocupante do cargo efetivo de **Guarda Civil Municipal I, a Promoção Funcional Vertical da Classe "B" para a Classe "C" – Guarda Civil Municipal Subinspetor**, permanecendo na mesma referência em que atualmente se encontra, nos termos do art. 30, § 2º, da Lei Municipal nº 3.588/2024.

**Art. 2º** Em decorrência da promoção funcional prevista no artigo anterior, fica concedido ao servidor o acréscimo de **2% (dois por cento)** sobre o seu vencimento-base, conforme estabelece o § 3º do

art. 30 da Lei Municipal nº 3.588/2024, com os respectivos reflexos legais e remuneratórios.

**Art. 3º** A promoção funcional ora concedida fundamenta-se no Parecer da Comissão de Gestão do PCR-ADM nº 001/2026, que reconheceu o cumprimento integral dos requisitos previstos no art. 30, incisos I, II, III e IV, bem como nos §§ 4º, 5º e 6º da Lei Municipal nº 3.588/2024.

**Art. 4º** Compete a Subsecretaria de Folha de Pagamento e Gestão de Pessoal, proceder às anotações na ficha funcional do servidor e adotar as providências necessárias para implantação da presente promoção na folha de pagamento.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros na forma da legislação vigente.

Agência Municipal de Trânsito e Segurança de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de julho de 2026.

**DEVALDO FREITAS SILVA**

Presidente da Agência Municipal de Trânsito e Segurança – AMTS

**Publicado por:**

Alessandra Cristina de Andrade Carvalho

**Código Identificador:**AC708392

**SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA SRH Nº 1577, DE 06 DE JULHO DE 2026.**

**PORTARIA SRH Nº 1577, DE 06 DE JULHO DE 2026.**

"Dispõe sobre a concessão de Promoção Funcional Vertical ao servidor da Guarda Civil Municipal Manoel Messias de Oliveira Neto e dá outras providências."

**O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E SEGURANÇA – AMTS DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação vigente;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 3.588, de 22 de abril de 2024, especialmente os arts. 29 e 30, que instituem o Sistema de Progressão e Promoção Funcional da Guarda Civil Municipal;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar Municipal nº 035/2013, que estrutura e regulamenta a Guarda Civil Municipal de Quirinópolis;

**CONSIDERANDO** o Parecer da Comissão de Gestão do PCR-ADM nº 001/2026, que concluiu pelo deferimento integral do pedido de promoção funcional do servidor, reconhecendo o cumprimento de todos os requisitos legais previstos no art. 30 da Lei Municipal nº 3.588/2024;

**CONSIDERANDO** que o servidor apresentou toda a documentação exigida, comprovando o tempo mínimo de efetivo exercício, a existência de vaga, a regularidade funcional, a idoneidade, bem como a formação continuada necessária para a promoção funcional;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica concedida ao (a) servidor (a) **Manoel Messias de Oliveira Neto**, matrícula nº **12201**, ocupante do cargo efetivo de **Guarda Civil Municipal I, a Promoção Funcional Vertical da Classe "B" para a Classe "C" – Guarda Civil Municipal Subinspetor**, permanecendo na mesma referência em que atualmente se encontra, nos termos do art. 30, § 2º, da Lei Municipal nº 3.588/2024.

**Art. 2º** Em decorrência da promoção funcional prevista no artigo anterior, fica concedido ao servidor o acréscimo de **2% (dois por cento)** sobre o seu vencimento-base, conforme estabelece o § 3º do art. 30 da Lei Municipal nº 3.588/2024, com os respectivos reflexos legais e remuneratórios.

**Art. 3º** A promoção funcional ora concedida fundamenta-se no Parecer da Comissão de Gestão do PCR-ADM nº 001/2026, que reconheceu o cumprimento integral dos requisitos previstos no art. 30, incisos I, II, III e IV, bem como nos §§ 4º, 5º e 6º da Lei Municipal nº 3.588/2024.

**Art. 4º** Compete a Subsecretaria de Folha de Pagamento e Gestão de Pessoal, proceder às anotações na ficha funcional do servidor e adotar

as providências necessárias para implantação da presente promoção na folha de pagamento.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros na forma da legislação vigente.

Agência Municipal de Trânsito e Segurança de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de julho de 2026.

**DEVALDO FREITAS SILVA**

Presidente da Agência Municipal de Trânsito e Segurança – AMTS

**Publicado por:**

Alessandra Cristina de Andrade Carvalho

**Código Identificador:**58701A80

**SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA SRH Nº 1578, DE 06 DE JULHO DE 2026.**

**PORTARIA SRH Nº 1578, DE 06 DE JULHO DE 2026.**

"Dispõe sobre a concessão de Promoção Funcional Vertical ao servidor da Guarda Civil Municipal Marcelo de Oliveira Lima e dá outras providências."

**O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E SEGURANÇA – AMTS DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação vigente;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 3.588, de 22 de abril de 2024, especialmente os arts. 29 e 30, que instituem o Sistema de Progressão e Promoção Funcional da Guarda Civil Municipal;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar Municipal nº 035/2013, que estrutura e regulamenta a Guarda Civil Municipal de Quirinópolis;

**CONSIDERANDO** o Parecer da Comissão de Gestão do PCR-ADM nº 001/2026, que concluiu pelo deferimento integral do pedido de promoção funcional do servidor, reconhecendo o cumprimento de todos os requisitos legais previstos no art. 30 da Lei Municipal nº 3.588/2024;

**CONSIDERANDO** que o servidor apresentou toda a documentação exigida, comprovando o tempo mínimo de efetivo exercício, a existência de vaga, a regularidade funcional, a idoneidade, bem como a formação continuada necessária para a promoção funcional;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica concedida ao (a) servidor (a) **Marcelo de Oliveira Lima**, matrícula nº **11050**, ocupante do cargo efetivo de **Guarda Civil Municipal I, a Promoção Funcional Vertical da Classe "B" para a Classe "C" – Guarda Civil Municipal Subinspetor**, permanecendo na mesma referência em que atualmente se encontra, nos termos do art. 30, § 2º, da Lei Municipal nº 3.588/2024.

**Art. 2º** Em decorrência da promoção funcional prevista no artigo anterior, fica concedido ao servidor o acréscimo de **2% (dois por cento)** sobre o seu vencimento-base, conforme estabelece o § 3º do art. 30 da Lei Municipal nº 3.588/2024, com os respectivos reflexos legais e remuneratórios.

**Art. 3º** A promoção funcional ora concedida fundamenta-se no Parecer da Comissão de Gestão do PCR-ADM nº 001/2026, que reconheceu o cumprimento integral dos requisitos previstos no art. 30, incisos I, II, III e IV, bem como nos §§ 4º, 5º e 6º da Lei Municipal nº 3.588/2024.

**Art. 4º** Compete a Subsecretaria de Folha de Pagamento e Gestão de Pessoal, proceder às anotações na ficha funcional do servidor e adotar as providências necessárias para implantação da presente promoção na folha de pagamento.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros na forma da legislação vigente.

Agência Municipal de Trânsito e Segurança de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de julho de 2026.

**DEVALDO FREITAS SILVA**

Presidente da Agência Municipal de Trânsito e Segurança – AMTS

**Publicado por:**

Alessandra Cristina de Andrade Carvalho

**Código Identificador:**607223C3

**SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA SRH Nº 1579, DE 06 DE JULHO DE 2026.**

**PORTARIA SRH Nº 1579, DE 06 DE JULHO DE 2026.**

"Dispõe sobre a concessão de Promoção Funcional Vertical ao servidor da Guarda Civil Municipal Renato Silva Andrade e dá outras providências."

**O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E SEGURANÇA – AMTS DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação vigente;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 3.588, de 22 de abril de 2024, especialmente os arts. 29 e 30, que instituem o Sistema de Progressão e Promoção Funcional da Guarda Civil Municipal;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar Municipal nº 035/2013, que estrutura e regulamenta a Guarda Civil Municipal de Quirinópolis;

**CONSIDERANDO** o Parecer da Comissão de Gestão do PCR-ADM nº 001/2026, que concluiu pelo deferimento integral do pedido de promoção funcional do servidor, reconhecendo o cumprimento de todos os requisitos legais previstos no art. 30 da Lei Municipal nº 3.588/2024;

**CONSIDERANDO** que o servidor apresentou toda a documentação exigida, comprovando o tempo mínimo de efetivo exercício, a existência de vaga, a regularidade funcional, a idoneidade, bem como a formação continuada necessária para a promoção funcional;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica concedida ao (a) servidor (a) **Renato Silva Andrade**, matrícula nº **11051**, ocupante do cargo efetivo de **Guarda Civil Municipal I, a Promoção Funcional Vertical da Classe "B" para a Classe "C" – Guarda Civil Municipal Subinspetor**, permanecendo na mesma referência em que atualmente se encontra, nos termos do art. 30, § 2º, da Lei Municipal nº 3.588/2024.

**Art. 2º** Em decorrência da promoção funcional prevista no artigo anterior, fica concedido ao servidor o acréscimo de **2% (dois por cento)** sobre o seu vencimento-base, conforme estabelece o § 3º do art. 30 da Lei Municipal nº 3.588/2024, com os respectivos reflexos legais e remuneratórios.

**Art. 3º** A promoção funcional ora concedida fundamenta-se no Parecer da Comissão de Gestão do PCR-ADM nº 001/2026, que reconheceu o cumprimento integral dos requisitos previstos no art. 30, incisos I, II, III e IV, bem como nos §§ 4º, 5º e 6º da Lei Municipal nº 3.588/2024.

**Art. 4º** Compete a Subsecretaria de Folha de Pagamento e Gestão de Pessoal, proceder às anotações na ficha funcional do servidor e adotar as providências necessárias para implantação da presente promoção na folha de pagamento.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros na forma da legislação vigente.

Agência Municipal de Trânsito e Segurança de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de julho de 2026.

**DEVALDO FREITAS SILVA**

Presidente da Agência Municipal de Trânsito e Segurança – AMTS

**Publicado por:**

Alessandra Cristina de Andrade Carvalho

**Código Identificador:**DBC89F0A

**SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA SRH Nº 1580, DE 06 DE JULHO DE 2026.**

**PORTARIA SRH Nº 1580, DE 06 DE JULHO DE 2026.**

"Dispõe sobre a concessão de Promoção Funcional Vertical ao servidor da Guarda Civil Municipal Ricardo Alves da Silva e dá outras providências."

**O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E SEGURANÇA – AMTS DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação vigente;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 3.588, de 22 de abril de 2024, especialmente os arts. 29 e 30, que instituem o Sistema de Progressão e Promoção Funcional da Guarda Civil Municipal;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar Municipal nº 035/2013, que estrutura e regulamenta a Guarda Civil Municipal de Quirinópolis;

**CONSIDERANDO** o Parecer da Comissão de Gestão do PCR-ADM nº 001/2026, que concluiu pelo deferimento integral do pedido de promoção funcional do servidor, reconhecendo o cumprimento de todos os requisitos legais previstos no art. 30 da Lei Municipal nº 3.588/2024;

**CONSIDERANDO** que o servidor apresentou toda a documentação exigida, comprovando o tempo mínimo de efetivo exercício, a existência de vaga, a regularidade funcional, a idoneidade, bem como a formação continuada necessária para a promoção funcional;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica concedida ao (a) servidor (a) **Ricardo Alves da Silva**, matrícula nº **11052**, ocupante do cargo efetivo de **Guarda Civil Municipal I**, a **Promoção Funcional Vertical da Classe "B" para a Classe "C" – Guarda Civil Municipal Subinspetor**, permanecendo na mesma referência em que atualmente se encontra, nos termos do art. 30, § 2º, da Lei Municipal nº 3.588/2024.

**Art. 2º** Em decorrência da promoção funcional prevista no artigo anterior, fica concedido ao servidor o acréscimo de **2% (dois por cento)** sobre o seu vencimento-base, conforme estabelece o § 3º do art. 30 da Lei Municipal nº 3.588/2024, com os respectivos reflexos legais e remuneratórios.

**Art. 3º** A promoção funcional ora concedida fundamenta-se no Parecer da Comissão de Gestão do PCR-ADM nº 001/2026, que reconheceu o cumprimento integral dos requisitos previstos no art. 30, incisos I, II, III e IV, bem como nos §§ 4º, 5º e 6º da Lei Municipal nº 3.588/2024.

**Art. 4º** Compete a Subsecretaria de Folha de Pagamento e Gestão de Pessoal, proceder às anotações na ficha funcional do servidor e adotar as providências necessárias para implantação da presente promoção na folha de pagamento.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros na forma da legislação vigente.

Agência Municipal de Trânsito e Segurança de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de julho de 2026.

**DEVALDO FREITAS SILVA**

Presidente da Agência Municipal de Trânsito e Segurança – AMTS

**Publicado por:**

Alessandra Cristina de Andrade Carvalho

**Código Identificador:47E2CA58**

**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIALMA**

**ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

MODALIDADE: **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Nº. **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 012/2026**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. **3702/2026**

Tendo em vista que depois de lavrado o Ato Declaratório de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 012/2026**, devido a

inviabilidade de competição, devido ser serviços que requerem específico conhecimento, **HOMOLOGO** a empresa, conforme Ata e Parecer Jurídico às folhas retro, na descrição a seguir:

**JONATHAN SCARELLO ANJOS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 28.773.491/0001-22, com sede na Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2690, Quadra B26, sala 16/17, Sala 9005, Bairro Jardim Goiás, na cidade de Goiânia-Go, CEP nº 74.810-100, neste ato representada por seu procurador **RAPHAEL ALVES CABRAL**, portador do RG nº. 4934609 DGPC-GO, inscrito no CPF nº 026.908.471-16, residente e domiciliado em Goiânia-GO para a devida contratação da empresa **JONATHAN SCARELLO ANJOS LTDA** para apresentação de **SHOW DO CANTOR PANDA**, a ser realizado no dia 15 de julho de 2026, com duração de 1h30min (uma hora e trinta minutos), para as festividades alusivas ao 73º aniversário de emancipação política do município de Rialma-Goiás, pelo valor de **R\$ 433.000,00 (Quatrocentos trinta três mil reais)**, com recursos do Orçamento do Município, e corre por conta da contratante todos os gastos referentes à apresentação, alimentação e hospedagem da dupla, tudo em conformidade com a Legislação vigente e documentada em anexo.

Prefeitura do Município de Rialma, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de Março de 2026.

**LEONARDO SANTOS TRINDADE**

Gestor Municipal

Decreto Municipal 009/2026

**Publicado por:**

Leticia Rayanne Silva

**Código Identificador:4CF4939E**

**ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

MODALIDADE: **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Nº. **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 013/2026**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. **9823/2026**

Tendo em vista que depois de lavrado o Ato Declaratório de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 013/2026**, devido a inviabilidade de competição, devido ser serviços que requerem específico conhecimento, **HOMOLOGO** a empresa, conforme Ata e Parecer Jurídico às folhas retro, na descrição a seguir:

**ISRAEL E RODOLFFO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 19.179.536/0001-44, com sede na Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2690, Quadra B26, Sala 512 OFF, Bairro Jardim Goiás, na cidade de Goiânia-Go, CEP nº 74.810-100, neste ato representada por seu procurador **RODRIGO PERES DE PAULA MEDEIROS**, portador do RG nº. 17699529 PC-MG, inscrito no CPF nº 036.883.456-57, residente e domiciliado em Goiânia-GO para a devida contratação da empresa **ISRAEL E RODOLFFO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, a ser realizado no dia 18 de julho de 2026, com duração de 1h30min (uma hora e trinta minutos), para as festividades alusivas ao 73º aniversário de emancipação política do município de Rialma-Goiás, pelo valor de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, com recursos do Orçamento do Município, e corre por conta da contratante todos os gastos referentes à apresentação, alimentação e hospedagem da dupla, tudo em conformidade com a Legislação vigente e documentada em anexo.

Prefeitura do Município de Rialma, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de junho de 2026.

**LEONARDO SANTOS TRINDADE**

Gestor Municipal

Decreto Municipal 009/2026

**Publicado por:**  
Leticia Rayanne Silva  
**Código Identificador:**F3924A27

**ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

MODALIDADE: **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Nº. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: **014/2026**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. **10404/2026**

Tendo em vista que depois de lavrado o Ato Declaratório de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 014/2026**, devido a inviabilidade de competição, devido ser serviços que requerem específico conhecimento, **HOMOLOGO** a empresa, conforme Ata e Parecer Jurídico às folhas retro, na descrição a seguir:

**NAIARA XV PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 43.793.950/0001-23, com sede na Av. E, nº 1460, Quadra B29-A, Lote 01, Andar 16, Sala 1602, Edif. Jk, Bairro Jardim Goiás, na cidade de Goiânia-Go, CEP nº 74.810-030, neste ato representada por seu sócio **FILIPPE ESTEVAO RISSE**, brasileiro, casado com separação total de bens, empresário, nascido em 14 de março de 1991, inscrito junto ao Cadastro da Pessoa Física (CPF) sob o número 397.546.688-09, portador da Carteira de Identidade número 47.646.792 emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, São Paulo (SSP- SP), domiciliado na Rua SB5, S/Nº, Quadra 16, Lote 38, Loteamento Portal do Sol I, Goiânia - GO, CEP 74.884-615; para a devida contratação da empresa **NAIARA XV PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA** para apresentação de **SHOW DA CANTORA NAIARA AZEVEDO**, a ser realizado no dia 16 de julho de 2026, com duração de 1h20min (uma hora e vinte minutos), para as festividades alusivas ao 73º aniversário de emancipação política do município de Rialma-Goiás, pelo valor de **R\$ 354.000,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil reais)**, com recursos do Orçamento do Município, e corre por conta da contratante todos os gastos referentes à apresentação, alimentação e hospedagem da dupla, tudo em conformidade com a Legislação vigente e documentada em anexo

Prefeitura do Município de Rialma, Estado de Goiás, aos 24 dias do mês de junho de 2026.

**LEONARDO SANTOS TRINDADE**  
Gestor Municipal  
Decreto Municipal 009/2026

**Publicado por:**  
Leticia Rayanne Silva  
**Código Identificador:**69CFBFF5

**ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

MODALIDADE: **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Nº. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: **015/2026**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. **10344/2026**

Tendo em vista que depois de lavrado o Ato Declaratório de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 015/2026**, devido a inviabilidade de competição, devido ser serviços que requerem específico conhecimento, **HOMOLOGO** a empresa, conforme Ata e Parecer Jurídico às folhas retro, na descrição a seguir:

**RECEITA DE AMAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 44.323.721/0001-08, com sede na Rua T46, nº 61, Quadra 16, Lote 13, casa 01, sala 3, Bairro: Setor

Oeste, na cidade de Goiânia-Go, CEP nº 74.125-200, neste ato representada pelos sócios **GEORGE HENRIQUE GUADELUP DE CARVALHO**, Brasileiro, Casado, Musico, portador da CNH nº 04277147435 e inscrito no CPF nº 019.153.411-08, residente e domiciliado na cidade de Goiânia – Go, na rua 52, nº92, Edifício Reserva Gran Parc, APT 1302, Torre Supreme, Jardim Goiás, e neste ato representado pelo sócio **RODRIGO GUADELUP DE CARVALHO**, brasileiro, casado, Musico, portador da CNH nº 04457971080 e inscrito no CPF nº 019.177.041-86, residente e domiciliado na cidade de Goiânia – Go, na Rua T 38, nº 780, Setor Bueno, CEP 74223-042, para a devida contratação da empresa **RECEITA DE AMAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, a ser realizado no dia 17 de julho de 2026, com duração de 1h40min (uma hora e quarenta minutos), para as festividades alusivas ao 73º aniversário de emancipação política do município de Rialma-Goiás, pelo valor de **R\$ 270.000,00 (duzentos setenta mil reais)**, com recursos do Orçamento do Município, e corre por conta da contratante todos os gastos referentes à apresentação, alimentação e hospedagem da dupla, tudo em conformidade com a Legislação vigente e documentada em anexo.

Prefeitura do Município de Rialma, Estado de Goiás, aos 23 dias do mês de junho de 2026

**LEONARDO SANTOS TRINDADE**  
Gestor Municipal  
Decreto Municipal 009/2026

**Publicado por:**  
Leticia Rayanne Silva  
**Código Identificador:**514F52A1

**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVELÂNDIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,**  
**COORDENAÇÃO, PLANEJAMENTO E**  
**DESENVOLVIMENTO**  
**EXTRATO DE RESCISAO CONTRATUAL**

**EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

**RESCISÃO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº: 85/2025.**  
**DISTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVELÂNDIA – ESTADO DE GOIÁS 25.107.657/0001-83  
**DISTRATADA:** **CIVOX COMUNICAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ Nº. 07.193.882/0001-06.  
**OBJETO:** O OBJETO DO PRESENTE TERMO É A RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 85/2025, QUE TEM POR OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA PARA ORGANIZAÇÃO DE TELEFONIA FIXA DOS DEPARTAMENTOS PUBLICOS DO MUNICIPIO DE TURVELANDIA-GO.  
**VALOR ANULADO:** R\$ 5.903,23 (CINCO MIL NOVECENTOS E TRÊS REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS).  
**VIGÊNCIA:** ENTRA EM VIGOR NO DIA 03 DE JULHO DE 2026.  
**DATA DE ASSINATURA:** 03 DE JULHO DE 2026.

**Publicado por:**  
Elistania Dos Santos Pereira  
**Código Identificador:**15A12153

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**1º PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 92/2025.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE TURVELÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS, CNPJ Nº 25.107.657/0001-83.

**CONTRATADA:** EBM CONSTRUTORA CONSULTORIA LTDA, CNPJ SOB Nº 49.425.930/0001-86.

**OBJETO:** CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO DE TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 92/2025, INICIANDO-SE SUA VIGÊNCIA EM 28/03/2026 E VIGORARÁ ATÉ 31/12/2026.

**DATA DE ASSINATURA:** 25 DE MARÇO DE 2026.

**Publicado por:**  
Julia Silva Abreu  
**Código Identificador:**B0FFBF15

**DA VIGÊNCIA:** O TERMO ENTRARÁ EM VIGOR A PARTIR DE 28/03/2026.

**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE FLORES DE GOIÁS**

**PODER EXECUTIVO**  
**LEI Nº 305/026**

“Altera a Lei nº 122/2021, que estabelece as hipóteses de contratação por prazo determinado e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES DE GOIÁS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada, no Anexo Único da Lei Municipal nº 122/2021, a função temporária de Coletor/Reciclador, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO ÚNICO**

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	R\$	QUANT. VAGAS	ATRIBUIÇÕES	REQUISITOS DE PROVIMENTOS
Coletor/ Reciclador	40h	1.621,00	08	Executar serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos, realizando o carregamento e descarregamento dos materiais coletados; atuar na separação, triagem, classificação e acondicionamento de materiais recicláveis; auxiliar nas atividades operacionais do aterro sanitário e das unidades de reciclagem; realizar a limpeza e conservação dos locais de trabalho, equipamentos e veículos utilizados; utilizar adequadamente os equipamentos de proteção individual; observar as normas de segurança, saúde e preservação ambiental; e desempenhar outras atividades correlatas compatíveis com a função, determinada pela Administração Municipal.	Ensino Fundamental I Incompleto

**Parágrafo único** – Permanecerão inalterados as demais disposições do anexo único da Lei nº 122/2021.

**Art. 2º** Para atendimento das despesas oriundas da execução desta lei fica autorizada a criação de créditos especiais, inclusão ou alteração de unidade orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações e elementos na LOA – Lei Orçamentária Anual vigente, bem como a inclusão ou alteração da programação orçamentária na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei PPA – Plano Plurianual Vigentes.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**ALTRAN LOPES AVELAR NERY**  
- Prefeito -

**Publicado por:**  
Myllena Rodrigues Mascaranha  
**Código Identificador:**9240C5B1

**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE MINEIROS**

**SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE**  
**TERMO DE RETIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 2025064546 - PREGÃO ELETRÔNICO 001/2026.**

**O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.316.487/0001-41, com sede no Município de Mineiros-Goiás, neste ato representado pelo Diretor Presidente do SAAE, Sr. CELISMAR FERREIRA BORGES ALVES, inscrito no CPF sob o nº 834.913.091-15, como **ÓRGÃO GERENCIADOR** e como **ADJUDICATÁRIA/PROMITENTE** a empresa **a) - NEUDES OLIVEIRA DE JESUS ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.563.511/0001-60, com sede à Rua Capitão Serafim de Barros, esquina com a Avenida Rio Claro, nº 1171, Centro, Jataí-Goiás, representada legalmente pelo Sr. NEUDES OLIVEIRA DE JESUS, inscrito no CPF sob o nº 903.452.231-87, celebram o presente TERMO DE RETIFICAÇÃO, para corrigir elementos, que foram registrados divergentes da homologação: **ITEM 01 - NOBREAK 700VA, passando a quantidade para 10 unidades; ITEM 03 - NVD GRAVADOR DIGITAL DE VIDEO 16 PORTAS, passando o valor unitário para R\$ 2.230,33, totalizando R\$ 4.460,66; ITEM 04 - ALICATE DE CRIMPAR CABO DE REDE, passando o valor unitário para R\$ 101,38; ITEM 05 - TESTADOR PARA CABO DE REDE RJ45, passando o valor unitário para R\$ 490,57; ITEM 10 - MOUSE COM FIO USB, passando o valor unitário para R\$ 37,49**, para fazer constar junto a Ata de Registro de Preços nº 025/2026, do Pregão Eletrônico nº 001/2026, conforme abaixo descrito, e não constou:

ADJUDICATÁRIA/PROMITENTE/CNPJ: NEUDES OLIVEIRA DE JESUS - CNPJ 07.563.511/0001-60							
ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$	
01	NOBREAK 700VA - ENTRADA BIVOLT 110220V FREQUENCIA 60HZ 4 TOMADAS PADRAO BRASILEIRO OU MAIS	UND	INTELBRAS	10	449,89	4.498,90	
03	NVD GRAVADOR DIGITAL DE VIDEO 16 PORTAS - GRAVADOR DIGITAL DE VIDEO 16 PORTAS SUPORTE 2	UND	INTELBRAS	2	2.230,33	4.460,66	

	HDS. RESOLUCAO ATE 4K - COMPATIVEL COM APLICATIVO PARA CELULAR INTERFACE WEB DE MONITORAMENTO. SAIDAS DE VIDEO VGA E HDMI SUPORTE ATE 4K DE IMAGENS RECONHECIMENTO AUTOMÁTICO DE CAMERAS SISTEMA DE CONEXAO VIA CLOUD SEM USO DE DDNS					
04	ALICATE DE CRIMPAR CABO DE REDE RJ45 EZ VAZADO 8P8C – 8P8C RJ45 E RJ11	UND	EXBOM	2	101,38	202,76
05	TESTADOR PARA CABO DE REDE RJ45 - TESTADOR PARA CABO DE REDE RJ45 COM FUNCAO LOCALIZADOR DE CABOS TESTE CABO RJ45 RJ11 E POE REF NOYafa NF8209	UND	NOYafa	2	490,57	981,14
10	MOUSE COM FIO USB - MOUSE COM FIO USB COR PRETA 3 BOTOES RESOLUCAO DE 1600 D	UND	HP	30	37,49	1.124,70

Permanecem ratificadas e inalteradas as demais disposições do referido processo administrativo, e da Ata de Registro de Preços nº 025/2026 que não foram objeto de alteração pelo presente termo.

Mineiros-GO, 24 de junho de 2026.

**CELISMAR FERREIRA BORGES ALVES**  
Diretor Presidente do SAAE – Decreto 011/2025

**Publicado por:**  
Cleila Maria de Freitas  
**Código Identificador:**D2C46739

**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA**

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**RESOLUÇÃO Nº 002/2026**

**RESOLUÇÃO Nº 002/2026 DE 24 DE JUNHO DE 2026**

“Dispõe sobre o uso, controle e responsabilidades relativas ao veículo oficial da Câmara Municipal de Portelândia-GO, e dá outras providências.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa Legislativa, aprova e EU Presidente Promulga a seguinte Resolução.

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal adquiriu veículo automotor destinado ao exercício de suas atividades institucionais;  
CONSIDERANDO a inexistência de cargo de motorista em seu quadro efetivo, tornando necessário disciplinar a auto-condução por vereadores e servidores habilitados;  
CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública (art. 37, caput, da Constituição Federal);  
CONSIDERANDO que o uso irregular de veículo oficial pode configurar desvio de finalidade e ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992;  
CONSIDERANDO a necessidade de controle efetivo de quilometragem, combustível e manutenção do patrimônio público;

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Esta Resolução estabelece normas para o uso, controle, guarda e manutenção do veículo oficial da Câmara Municipal de Portelândia-GO.  
**§ 1º** Entende-se por veículo oficial, para os fins desta Resolução, todo automotor próprio, locado ou cedido à Câmara Municipal, destinado exclusivamente ao atendimento das necessidades do Poder Legislativo em razão de interesse público.  
**§ 2º** Entende-se por condutor o vereador ou servidor do Poder Legislativo que, devidamente habilitado e sob autorização da Presidência, conduzirá o veículo oficial, sujeitando-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas na legislação de trânsito vigente, nesta Resolução e demais normas correlatas.

**Art. 2º** O veículo oficial destina-se exclusivamente ao serviço público de âmbito legislativo, sendo seu uso restrito ao atendimento das finalidades institucionais e funcionais da Câmara Municipal.

**Parágrafo único.** É expressamente vedada a utilização do veículo oficial para fins particulares, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**Art. 3º** São usuários autorizados do veículo oficial, no efetivo exercício de suas atribuições:

- I - vereadores, no exercício da atividade parlamentar;
- II - servidores efetivos em serviço devidamente formalizado;

**Art. 4º** O veículo oficial será plotado com o brasão da Câmara Municipal de Portelândia-GO e a expressão "USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO", em cumprimento ao princípio constitucional da publicidade, sendo vedada qualquer identificação que possa caracterizar promoção pessoal de agente político ou de partido político, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

**CAPÍTULO II**  
**DA GESTÃO E DA GUARDA DO VEÍCULO**

**Art. 5º** O veículo oficial fica sob a gestão administrativa da Presidência da Câmara Municipal, à disposição para uso no serviço público pelos vereadores e servidores autorizados nos termos desta Resolução.

§ 1º A gestão administrativa pela Presidência não confere ao Presidente uso preferencial, pessoal ou irrestrito do veículo, sujeitando-se o Presidente às mesmas normas, registros e controles aplicáveis aos demais usuários.

§ 2º O Presidente da Câmara é responsável pela entrega das chaves e documentos ao condutor autorizado e pelo recebimento do veículo ao término de cada uso, com a conferência do Relatório de Viagem (Anexo II).

§ 3º Após cada uso, o Relatório de Viagem devidamente preenchido e assinado será encaminhado pelo Presidente ao Controle Interno da Câmara Municipal para verificação da regularidade, no prazo máximo de três dias úteis.

**Art. 6º** Quando o próprio Presidente for o condutor, o Relatório de Viagem deverá ser assinado por ele e encaminhado diretamente ao Controle Interno, sem necessidade de intermediário.

**Art. 7º** O veículo oficial será guardado no pátio da Câmara Municipal quando não estiver em uso.

§ 1º É vedada a guarda do veículo em residência ou garagem particular de vereador ou servidor, salvo quando o retorno de viagem ocorrer em horário em que as dependências da Câmara Municipal estejam fechadas, hipótese em que a guarda provisória em local seguro sob responsabilidade do condutor é autorizada pelo prazo máximo de até o início do expediente do dia útil seguinte, devendo o veículo ser entregue imediatamente à abertura, com registro da ocorrência no Relatório de Viagem.

§ 2º Quando em viagem, o veículo deverá ser estacionado em local seguro e apropriado, registrando-se o local no Relatório de Viagem.

### CAPÍTULO III

#### DA AUTORIZAÇÃO E DO PROCEDIMENTO DE RETIRADA

**Art. 8º** O uso do veículo oficial depende de autorização prévia da Presidência da Câmara Municipal, formalizada por requerimento escrito protocolado com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

§ 1º O requerimento deverá informar o destino, a finalidade, o período estimado de uso e a identificação do condutor.

§ 2º Em caso de deslocamento de emergência devidamente caracterizado — assim entendido aquele necessário à preservação do interesse público e insuscetível de espera —, a autorização poderá ser concedida pelo Presidente por mensagem em aplicativo de comunicação instantânea (WhatsApp), com formalização do Relatório de Viagem imediatamente após o retorno do veículo.

§ 3º Em caso de mais de uma solicitação simultânea, será observada a seguinte ordem de prioridade: I – relevância e interesse público da viagem; II – ordem de apresentação do requerimento.

**Art. 9º** Quando dois ou mais vereadores ou servidores viajarem conjuntamente no veículo oficial, é admitido requerimento único, com identificação de todos os ocupantes e assunção de responsabilidade solidária por eventuais danos, multas e irregularidades ocorridas durante o uso.

**Parágrafo único.** O requerimento conjunto e a responsabilidade solidária deverão ser expressamente consignados no Relatório de Viagem, com assinatura de todos os condutores solidários.

**Art. 10º** Antes de cada saída, o condutor deverá:

I - receber as chaves e documentos do veículo junto ao Presidente da Câmara;

II - verificar as condições gerais do veículo (pneus, óleo, combustível, lanternas, limpadores e documentação), registrando qualquer anomalia observada no Relatório de Viagem;

III - iniciar o preenchimento do Relatório de Viagem (Anexo II), registrando a quilometragem inicial do hodômetro e o horário de saída;

IV - apresentar Carteira Nacional de Habilitação válida e compatível com a categoria do veículo.

**Art. 11º** Por ocasião da devolução do veículo ao Presidente da Câmara, o condutor deverá:

I - devolver as chaves e documentos;

II - completar o Relatório de Viagem, registrando a quilometragem final, o horário de chegada, o abastecimento realizado e quaisquer ocorrências;

III - assinar o Relatório de Viagem e aguardar o visto do Presidente;

IV - relatar imediatamente qualquer dano, sinistro, infração de trânsito ou irregularidade ocorrida durante o uso.

**Art. 12º** A Câmara Municipal manterá arquivo atualizado com cópia da Carteira Nacional de Habilitação de todos os condutores autorizados, procedendo à conferência de validade antes de cada autorização.

### CAPÍTULO IV

#### DO ABASTECIMENTO E DA MANUTENÇÃO

**Art. 13º** O abastecimento do veículo oficial será realizado exclusivamente mediante cartão aceito em rede de postos conveniada, contratada pela Câmara Municipal na forma da legislação de compras e licitações aplicável.

§ 1º Cada abastecimento deverá ser registrado no Relatório de Viagem e na Planilha Mensal de Combustível (Anexo III), com informação do hodômetro anterior, hodômetro atual, quantidade de litros e posto da rede conveniada utilizado.

§ 2º Em localidade não atendida pela rede conveniada, durante viagem a serviço, o abastecimento poderá ser realizado com posterior comprovação por nota ou cupom fiscal, mediante registro no Relatório de Viagem e prestação de contas ao Controle Interno.

§ 3º É vedado o abastecimento mediante uso de galões ou em posto não integrante da rede conveniada, salvo a hipótese do parágrafo anterior.

**Art. 14º** A Câmara Municipal realizará mensalmente o controle do consumo de combustível, por meio da Planilha Mensal de Combustível (Anexo III), correlacionando quilômetros rodados e litros abastecidos por condutor.

**Parágrafo único.** Discrepâncias não justificadas entre quilometragem e consumo serão comunicadas pelo Controle Interno à Presidência para apuração.

**Art. 15º** A manutenção preventiva e corretiva do veículo é de responsabilidade da Câmara Municipal, devendo o condutor que identificar qualquer irregularidade ou necessidade de reparo comunicar imediatamente a Presidência.

**Parágrafo único.** Em todo veículo deverá ser fixada, no interior do vidro dianteiro, plaqueta de controle de revisão de óleo e filtro, com os dados da última e da próxima revisão programada.

### CAPÍTULO V

**DOS DEVERES E VEDAÇÕES DO CONDUTOR**

**Art. 16º** São deveres do condutor de veículo oficial da Câmara Municipal:

- I - manter o veículo limpo e conservado durante o período em que estiver sob sua responsabilidade;
- II - portar os documentos exigidos por lei e apresentá-los às autoridades de trânsito sempre que solicitado;
- III - respeitar integralmente a legislação de trânsito, em especial os limites de velocidade, o uso do cinto de segurança e as sinalizações oficiais;
- IV - redobrar a atenção em condições adversas de tempo, estrada ou tráfego;
- V - zelar pelos acessórios, ferramentas e pertences que acompanham o veículo;
- VI - preencher corretamente e de forma legível todos os instrumentos de controle exigidos nesta Resolução;
- VII - comunicar imediatamente à Presidência qualquer dano, acidente, avaria, infração de trânsito ou irregularidade verificada.

**Art. 17º** É vedado ao condutor do veículo oficial:

- I - conduzir o veículo sem autorização prévia da Presidência;
- II - dirigir sob a influência de álcool ou substância psicoativa de qualquer natureza;
- III - fumar no interior do veículo;
- IV - utilizar o veículo para fins particulares, ainda que de forma aparentemente inofensiva;
- V - guardar o veículo em garagem residencial;
- VI - deixar o veículo destrancado ou sem as devidas condições de segurança;
- VII - permitir que terceiro não autorizado conduza o veículo;
- VIII - afastar-se do veículo enquanto estiver em local inseguro ou não estacionado regularmente.

**CAPÍTULO VI  
DAS MULTAS DE TRÂNSITO**

**Art. 18º** As multas de trânsito lavradas contra o veículo oficial são de responsabilidade do condutor que o operava no momento da infração.

§ 1º Identificada a autuação, a Presidência notificará o condutor responsável, que deverá efetuar o pagamento no prazo de quinze dias ou apresentar defesa administrativa no prazo legal.

§ 2º Não efetuado o pagamento no prazo e esgotadas as instâncias administrativas, o valor da multa será descontado em folha de pagamento do servidor, em parcela única ou em até três parcelas, a critério da Presidência.

§ 3º Em se tratando de vereador, o desconto no subsídio far-se-á com fundamento na autorização prévia expressamente firmada no Termo de Responsabilidade (Anexo IV), que integra esta Resolução.

§ 4º Quando não for possível identificar o condutor no prazo legal estabelecido pelo Código de Trânsito Brasileiro, a Câmara Municipal arcará com o pagamento para manter o veículo em situação regular, sem prejuízo da apuração interna de responsabilidade.

**CAPÍTULO VII  
DOS ACIDENTES E SINISTROS**

**Art. 19º** Em caso de acidente de trânsito, o condutor deverá:

- I - adotar as providências imediatas de segurança exigidas pelo Código de Trânsito Brasileiro;
- II - comunicar o fato imediatamente à Presidência da Câmara Municipal;
- III - providenciar o Boletim de Ocorrência junto à autoridade policial competente;
- IV - solicitar, se for o caso, a assistência securitária e a realização de perícia técnica.

**Parágrafo único.** Os veículos oficiais disporão de cobertura securitária adequada, inclusive para danos a terceiros, providenciada pela Câmara Municipal antes da entrada do veículo em uso.

**Art. 20º** Os danos causados a terceiros por negligência, imprudência, imperícia, omissão ou abuso do condutor, sem prejuízo da sanção disciplinar cabível, ensejam responsabilidade regressiva perante o erário municipal, na forma da legislação vigente.

**CAPÍTULO VIII  
DO CONTROLE INTERNO, DA TRANSPARÊNCIA E DA GESTÃO**

**Art. 21º** O Controle Interno da Câmara Municipal receberá os Relatórios de Viagem e as Planilhas Mensais de Combustível, verificando a regularidade dos registros e apontando ao Presidente eventuais inconsistências ou indícios de irregularidade.

**Art. 22º** A Câmara Municipal publicará, em seu Portal de Transparência, relatório mensal de uso do veículo oficial, contendo as informações do Controle de Tráfego (Anexo I) e da Planilha Mensal de Combustível (Anexo III), observado o disposto na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

**Art. 23º** Toda denúncia de uso irregular do veículo oficial será recebida pela Mesa Diretora, que adotará as medidas cabíveis, podendo instaurar sindicância ou processo administrativo disciplinar conforme a gravidade da irregularidade.

**CAPÍTULO IX  
DAS SANÇÕES**

**Art. 24º** O descumprimento das normas desta Resolução sujeitará o infrator, sem prejuízo de outras cominações legais:

- I - à responsabilidade administrativa, apurada em processo administrativo disciplinar, com aplicação das sanções previstas no estatuto dos servidores municipais, conforme a gravidade da infração;
- II - ao ressarcimento ao erário dos danos causados ao veículo ou a terceiros, quando verificada culpa ou dolo do condutor;
- III - à cassação imediata da autorização de uso, podendo ser de caráter definitivo em caso de reincidência ou infração grave;
- IV - à responsabilidade civil e criminal, nos termos da legislação aplicável.

**Parágrafo único.** Constitui infração grave, para os fins do inciso III deste artigo, a condução sob influência de álcool ou substância psicoativa, o uso particular do veículo oficial e o empréstimo do veículo a pessoa não autorizada.

**CAPÍTULO X  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 25º** Antes do primeiro uso do veículo oficial, vereadores e servidores autorizados assinarão o Termo de Responsabilidade e Ciência (Anexo IV), que inclui autorização expressa para desconto no subsídio ou remuneração em caso de multa de trânsito não recolhida no prazo, nos termos do art. 18, § 3º, desta Resolução.

**Art. 26º** Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência da Câmara Municipal, mediante despacho fundamentado, sem prejuízo de posterior regulamentação por ato normativo.

**Art. 27º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Portelândia-Goiás, aos 07 dias do mês de julho de 2026.

**NICASSIO VIEIRA DA SILVA**

Presidente da Câmara

### ANEXO I CONTROLE DE TRÁFEGO DO VEÍCULO OFICIAL

Veículo (placa/modelo): \_\_\_\_\_ Mês/Ano: \_\_\_\_\_

Data	Condutor	Destino	Finalidade	Km Saída	Km Chegada	Combust. (L)	Assinatura

\* Preencher um formulário por mês. Arquivar na Presidência. Encaminhar ao Controle Interno e publicar no Portal de Transparência.

### ANEXO II RELATÓRIO DE VIAGEM

Condutor (nome e cargo/mandato)

Viagem conjunta? Coresponsáveis (nome e cargo)

Data da viagem

Veículo (placa/modelo)

Destino

Finalidade / Objeto

Autorização do Presidente (data/meio)

Horário de saída

Km hodômetro na saída

Horário de chegada

Km hodômetro na chegada

Total de km rodados

Abastecimento (sim/não – litros – posto)

Ocorrências / Observações

Assinatura do Condutor

Recebimento pelo Presidente da Câmara

Encaminhado ao Controle Interno em (data)

\* Preencher um relatório por deslocamento. Entregar ao Presidente no ato da devolução. Encaminhar ao Controle Interno em até 3 dias úteis.

### ANEXO III PLANILHA MENSAL DE COMBUSTÍVEL

Veículo (placa/modelo): \_\_\_\_\_ Mês/Ano: \_\_\_\_\_

Data	Condutor	Rede Conveniada	Hodôm. Anterior	Hodôm. Atual	Km Rodados	Litros	Valor (R\$)
<b>TOTAL DO MÊS</b>							

\* Responsável: Controle Interno. Publicar mensalmente no Portal de Transparência. Discrepâncias km/litros comunicar à Presidência.

### ANEXO IV

**TERMO DE RESPONSABILIDADE E CIÊNCIA**

Eu, abaixo identificado, declaro ter recebido cópia da Resolução nº 002/2026 da Câmara Municipal de Portelândia-GO, que regulamenta o uso do veículo oficial desta Casa Legislativa, e que estou ciente de todas as normas, deveres, vedações e responsabilidades nela estabelecidas.

**Nome completo****Cargo / Mandato****CNH nº****Categoria****Validade da CNH****Data de assinatura**

Declaro, ainda, expressamente, que:

- a) minha Carteira Nacional de Habilitação está válida e é compatível com a categoria do veículo oficial;
- b) tenho ciência de que o uso do veículo para fins particulares configura ato de improbidade administrativa, sujeito às sanções da Lei nº 8.429/1992;
- c) na condição de vereador, autorizo expressamente o desconto no meu subsídio, em parcela única ou em até três parcelas, de quaisquer multas de trânsito lavradas contra o veículo oficial durante período em que eu era o condutor, caso não efetue o recolhimento voluntário no prazo de quinze dias após notificação;
- d) na condição de servidor, autorizo expressamente o desconto em folha de pagamento, nas mesmas condições da alínea anterior;
- e) comprometo-me a preencher corretamente o Relatório de Viagem a cada uso e a devolver o veículo nas mesmas condições em que o recebi, respondendo por eventuais danos decorrentes de minha conduta culposa ou dolosa.

Portelândia-GO, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura Condutor

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**  
Jaidson Santos Rodrigues  
**Código Identificador:**3105C8E7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**AVISO DE DISPENSA PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1805/2026**

**AVISO DE DISPENSA**

Processo Administrativo n. 1805/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, conforme lhe confere a Constituição da República, Constituição do Estado de Goiás, a Lei Orgânica do Município de Portelândia/GO, bem como toda legislação aplicável, vem, por meio deste, solicitação/aquisição de materiais para manutenção de veículos: FIORINO PLACA OMJ 0254, no interesse da Secretaria Municipal de Transporte, conforme tabela em anexo, com a especificação do objeto pretendido.

Item	Un. de Medida	Qtd.	Descrição do Produto
1	UND	1,000	BOMBA DE ÁGUA - URB
2	UND	1,000	Z12768-TENSOR CORREIA DENTADA FIAT PALIO
3	UND	3,000	PARAF.SEXT R.G.M.M AÇO 8.8 6X20X1.0
4	UND	1,000	CAPA SUPERIOR UNO FIRE 1.0 04/FLEX UNO 1.3
5	UND	1,000	CAPA INFERIOR UNO FIRE 1.0 04/...GAS/FLEX TDS
6	UND	1,000	TAMPA RADIADOR UNO 1.0 5050126
7	PACOTE	1,000	ESTOPA BRANCA 150G
8	UND	1,000	RETENTOR SABO 02539 FIAT
9	UND	1,000	SERVIÇO ELÉTRICO-SERVIÇO VAZAM OLEO ÁGUA

Os interessados poderão enviar suas propostas através do portal oficial da Prefeitura Municipal [www.portelandia.go.gov.br/](http://www.portelandia.go.gov.br/) ou pelo e-mail [compras@portelandia.go.gov.br](mailto:compras@portelandia.go.gov.br) ou ainda presencialmente, por meio do Serviço de Protocolo na sede da Prefeitura Municipal, cujo endereço consta inserto no rodapé, no prazo de 03 (três) dias úteis, de forma que a Administração Municipal manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, onde deverá ser selecionada a proposta mais vantajosa em atendimento ao disposto no §3º, do art. 75, da Lei Federal de n. 14.133/2021.

Portelândia/GO, na data da assinatura digital.

**CAROLINE CRISTINA S. DE JESUS**  
Servidora Pública Municipal

**Publicado por:**  
Caroline Cristina Silva de Jesus  
**Código Identificador:**7F43B8B0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
PORTARIA DE Nº. 386 DE 07 DE JULHO DE 2026**

**PORTARIA DE Nº. 386 DE 07 DE JULHO DE 2026**

*“Dispõe sobre concessão de pagamento de auxílio complementar financeiro repassado pelo Ministério da Saúde (Fundo Nacional de Saúde) em atendimento ao piso salarial da enfermagem a servidores que menciona.”*

O GESTOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, SR. SILVIO DE JESUS BATISTA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e dispostas na Lei Orgânica do Município, assim como aquelas dispostas nos Regimes Jurídicos dos Servidores Públicos, Lei Complementar Municipal de n. 031/2020 e demais legislação de regência, em especial no disposto do Decreto Municipal de n. 034/2021, de 04.01.2021:

**CONSIDERANDO** Lei Federal nº 14.434 de 04 de agosto de 2022, a Emenda Constitucional nº 127 de 22 de dezembro de 2022, e a Portaria GM/GM nº 1.135 de 16 de agosto 2023 do Ministério da Saúde que disciplinam e regulam assistência financeira repassada pela União para fins de complemento ao piso salarial da enfermagem aos servidores;

**CONSIDERANDO** a Lei Ordinária Municipal nº 686 de 29 de setembro de 2023 que dispõe sobre autorização e regulamenta a distribuição do valor do auxílio financeiro complementar repassado pelo Ministério da Saúde (Fundo Nacional de Saúde) ao Município de Portelândia-GO a título de auxílio financeiro visando dar cumprimento a Lei Federal 14.434/2022 com referência ao mês de junho de 2026;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Autorizar pagamento de assistência financeira repassada pelo Ministério da Saúde (Fundo Nacional de Saúde), referente ao mês de junho de 2026 para fins de complemento ao piso salarial da enfermagem as servidoras:

Matrícula	Nome	CPF	Valor
2343	ERLA LINO FERREIRA DE CARVALHO	***.452.591-**	R\$ 49,09
3779	JHANILLA BORBOSA DE OLIVEIRA	***.043.761-**	R\$ 891,39
2381	LUCIANA SANTOS LARA	***.479.611-**	R\$ 1.425,60
101	MARTA SILVA CARVALHO	***.278.831-**	R\$ 561,96
3776	ONADIR RODRIGUES GOMES	***.017.421-**	R\$ 180,94

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Portelândia, aos 07 dias do mês de julho de 2026.

**SILVIO DE JESUS BATISTA**  
Gestor Público

**Publicado por:**  
Naielly Silveria Sousa  
**Código Identificador:**F5982A20

# O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO **JORNAL DOS  
MUNICÍPIOS** O GOVERNO POUPA O  
DESMATAMENTO E DIMINUI O CONSUMO DE  
PAPEL.



PARA INFORMAÇÕES  
**62. 3218.2434**  
fgm@fgm-go.org.br

